

**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES CONSOLIDADO**

**CONSULTA PÚBLICA N° 10/2014**

**01/07/2014 a 14/08/2014**

| **MINUTA DE REGULAMENTO** |
| --- |
| Consulta Pública sobre a revisão da Resolução ANP nº 33/2005 e do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 que tratam das regras de aplicação dos recursos a que se refere à Cláusula de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural. |

| **CONSULTA PÚBLICA N° 10/2014 - Revisão da Resolução ANP nº 33/2005 e do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005** | | | |
| --- | --- | --- | --- |
| ***Referência*** | ***Instituição*** | ***Proposta*** | ***Justificativa*** |
|  | | | |
| **CAPÍTULO 2 - DA OBRIGAÇÃO DE INVESTIMENTO EM P,D&I** | | | |
|  |  |  |  |
| **Fato Gerador** |  |  |  |
| * 1. A obrigação de destinar recursos para P,D&I está vinculada à modalidade dos contratos originais e eventuais termos aditivos e ao campo produtor que deu origem à obrigação. | ***IBP*** | Excluir o trecho em destaque:  A obrigação de destinar recursos para P,D&I está vinculada à modalidade dos contratos originais e eventuais termos aditivos**. ~~e ao campo produtor que deu origem à obrigação.~~** | Cada empresa petrolífera estabelece seu Portfólio de Projetos de P,D&I de acordo com sua estratégia e seus desafios tecnológicos. O projeto de P,D&I em si não guarda vínculo com o campo produtor, mas com a carteira de projeto em que está inserida. Projetos de uma Área Tecnológica que estuda Bioprodutos, por exemplo, nada têm a ver com um determinado campo produtor. Exemplos como estes estão espalhados por toda a carteira de projetos de uma companhia integrada de petróleo e gás. A vinculação do projeto de P,D&I a um campo produtor, não traz benefício específico no que diz respeito ao estímulo a inovação. Muito pelo contrário, se as empresas petrolíferas começarem a buscar vínculos específicos entre seus projetos de P,D&I e algum campo produtor, as possibilidades de investimento ficarão limitadas a um menor grupo de áreas de conhecimento. Desta forma, podemos dizer que a vinculação pretendida no regulamento não é razoável. |
| * 1. Nos Contratos de Concessão, a obrigação de destinar recursos para P,D&I é constituída a partir do reconhecimento da receita bruta da produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos nos campos para os quais a Participação Especial seja devida em qualquer trimestre do ano civil. |  |  |  |
| * 1. Nos Contratos de Partilha de Produção e no Contrato de Cessão Onerosa, a obrigação de destinar recursos para P,D&I é constituída a partir do reconhecimento da receita bruta anual da produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos nos campos pertencentes aos blocos detalhados e delimitados nos respectivos contratos. |  |  |  |
| * 1. O reconhecimento da obrigação de P,D&I deve respeitar o princípio da competência contábil. |  |  |  |
| * 1. A Empresa Petrolífera deverá registrar em conta específica das demonstrações contábeis os valores das obrigações geradas no exercício, bem com as despesas efetivadas e os eventuais saldos a investir, segundo cada modalidade de contrato. | ***IBP*** | Excluir o item. | As demonstrações contábeis das empresas petrolíferas são elaboradas de acordo com as normas contábeis vigentes no país. |
| * 1. Quando um campo pertencer a uma área licenciada, em qualquer modalidade de contrato, para um consórcio de empresas, ou por qualquer outra forma de associação entre empresas aceita pela ANP, todas as empresas serão responsáveis solidárias pela aplicação de recursos em P,D&I e respectiva comprovação, independentemente de qualquer acordo ou contrato celebrado entre as mesmas. | ***IBP*** | Excluir o item.  **~~2.6. Quando um campo pertencer a uma área licenciada, em qualquer modalidade de contrato, para um consórcio de empresas, ou por qualquer outra forma de associação entre empresas aceita pela ANP, aplicar-se-á o disposto no respectivo contrato.~~** | A responsabilidade solidária das empresas está exaustivamente disciplinada em contrato e no Código Civil brasileiro. |
| * 1. Verificando-se a hipótese prevista no item 2.6, cada empresa Petrolífera poderá responsabilizar-se pela realização dos investimentos em P,D&I proporcionalmente à sua participação, responsabilizando-se, igualmente, pela respectiva comprovação junto à ANP, nos termos estabelecidos neste Regulamento, observadas as seguintes condições: | ***IBP*** | Excluir o item.  **~~2.5. A Empresa Petrolífera deverá registrar em conta específica das demonstrações contábeis os valores das obrigações geradas no exercício, bem com as despesas efetivadas e os eventuais saldos a investir, segundo cada modalidade de contrato.~~** | Vide justificativa do item 2.6 |
| * + 1. A quitação plena da obrigação de investimento em P&D relacionada a um ou mais campos vinculados a um contrato específico, em um determinado período de referência, somente será reconhecida mediante a comprovação do cumprimento do valor integral da obrigação apurado para os referidos campos; |  |  |  |
| * + 1. A Empresa Petrolífera suportará as penalidades aplicadas em decorrência de eventual descumprimento da obrigação contratual por quaisquer das empresas coparticipantes. |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Valor da Obrigação** |  |  |  |
| * 1. Nos Contratos de Concessão, o valor da obrigação corresponde a 1% (um por cento) da receita bruta da produção apurada trimestralmente para os campos em que a Participação Especial seja devida. | *Amilton Machado Costa*  ***CNI*** | ***Alterar a redação para:***  *2.8 No regime de concessão, o valor da obrigação será estabelecido nos contratos, correspondendo a um percentual da receita bruta da produção apurada trimestralmente para os campos em que a Participação Especial seja devida, respeitado o teto máximo de 1%.* | *Permitir que o valor seja estabelecido por contrato, tendo em vista as condições vigentes no momento da licitação. Os contratos assinados dentro do marco regulatório de Concessão anteriores à 11a rodadas de licitação seguem essa orientação* |
| *Rodrigo Martins*  ***FIEP*** |
| *Fabricio Liberali Campana e Maria Virginia Pezzi*  ***SENAI-RS*** | *Alterar a redação para:*  *2.8 No regime de concessão, o valor da obrigação será estabelecido nos contratos, correspondendo a um percentual da receita bruta da produção apurada trimestralmente para os campos em que a Participação Especial seja devida, respeitado o teto máximo de 1%.* | *Permitir que o valor seja estabelecido por contrato, tendo em vista as condições vigentes no momento da licitação. Os contratos assinados dentro do marco regulatório de Concessão anteriores à 11a rodada de licitação seguem essa orientação.* |
| *Gilson Coelho*  ***ABESPETRO*** | *Nova redação:*  *2.8 – O valor da obrigação corresponde ao definido nos respectivos Contratos de Concessão, Partilha ou Cessão Onerosa* | *A definição dos valores está prevista nos respectivos Contratos de Concessão, Partilha ou Cessão Onerosa. Colocá-los aqui seria, de um lado, redundante, e, de outro lado, poderia produzir incertezas, pois mudanças nos Contratos teriam de ser incorporadas pelo Regulamento, exigindo sua alteração* |
| * 1. Nos Contratos de Partilha de Produção, o valor da obrigação corresponde a 1% (um por cento) da receita bruta anual da produção. | *Amilton Machado Costa*  ***CNI*** | ***Alterar o texto para:***  *2.9 No regime de Partilha de Produção, o valor da obrigação será estabelecido nos contratos, correspondendo a um percentual da receita bruta da produção apurada trimestralmente para os campos em que a Participação Especial seja devida, respeitado o teto máximo de 1%.* | *Permitir que o valor seja estabelecido por contrato, tendo em vista as condições vigentes no momento da licitação.* |
| *Rodrigo Martins*  ***FIEP*** |
| *Fabricio Liberali Campana e Maria Virginia Pezzi*  ***SENAI-RS*** | *Alterar o texto para:*  *2.9 No regime de Partilha de Produção, o valor da obrigação será estabelecido nos contratos, correspondendo a um percentual da receita bruta da produção apurada trimestralmente para os campos em que a Participação Especial seja devida, respeitado o teto máximo de 1%.* | *Permitir que o valor seja estabelecido por contrato, tendo em vista as condições vigentes no momento da licitação.* |
| *Gilson Coelho*  ***ABESPETRO*** | ***Excluir*** | *A definição dos valores está prevista nos respectivos Contratos de Concessão, Partilha ou Cessão Onerosa. Colocá-los aqui seria, de um lado, redundante, e, de outro lado, poderia produzir incertezas, pois mudanças nos Contratos teriam de ser incorporadas pelo Regulamento, exigindo sua alteração* |
| * 1. No Contrato de Cessão Onerosa, o valor da obrigação corresponde a 0,5% (meio por cento) da receita bruta anual da produção. | *Paulo Sergio Dias*  ***FIERGS (Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul)*** | *Aumentar de 0,5% para 1% os recursos para P&DI, tal como nos contratos de concessão e partilha* | *Fonte importante de geração de recursos para PD&I para o setor e para seguir o mesmo padrão dos outros modelos exploratórios. Deve haver forma de alterar o contrato de cessão onerosa para corrigir isso.* |
| *Rodrigo Martins*  ***FIEP*** |
| *Gilson Coelho*  ***ABESPETRO*** | *Excluir* | *A definição dos valores está prevista nos respectivos Contratos de Concessão, Partilha ou Cessão Onerosa. Colocá-los aqui seria, de um lado, redundante, e, de outro lado, poderia produzir incertezas, pois mudanças nos Contratos teriam de ser incorporadas pelo Regulamento, exigindo sua alteração* |
|  |  |  |  |
| **Prazo e Regras Gerais para Aplicação dos Recursos** |  |  |  |
| * 1. As Empresas Petrolíferas devem aplicar os recursos na realização de despesas qualificadas como P,D&I até 30 de junho do ano seguinte ao Ano Calendário em que foi gerada a obrigação | *Amilton Machado Costa*  ***CNI*** | *Alterar a redação para:*  *2.11 As empresas Petrolíferas devem contratar os recursos na realização despesas qualificadas como P,D&I até 30 de junho do ano seguinte ao Ano Calendário em que foi gerada a obrigação.* | *Vincular a obrigação à “contratação” (regime de competência), não à “aplicação” (regime de caixa).* |
| *Fabricio Liberali Campana e Maria Virginia Pezzi*  ***SENAI-RS*** | *Alterar a redação para:*  *2.11 As empresas Petrolíferas devem contratar os recursos na realização de despesas qualificadas como P,D&I até 30 de junho do ano seguinte ao Ano Calendário em que foi gerada a obrigação.* | *Vincular a obrigação à “contratação” (regime de competência), não à “aplicação” (regime de caixa).* |
| *Rodrigo Martins*  ***FIEP*** | *Alterar a redação para:*  *2.11 As empresas Petrolíferas devem contratar os recursos na realização despesas qualificadas como P,D&I até 30 de junho do ano seguinte ao Ano Calendário em que foi gerada a obrigação.* | *Vincular a obrigação à “contratação” (regime de competência), não à “aplicação” (regime de caixa).* |
| ***IBP*** | Ajustar a redação, conforme se segue:  As Empresas Petrolíferas devem **~~aplicar os recursos na realização de~~** **contratar ou realizar internamente as** despesas qualificadas como P,D&I até 30 de junho do ano seguinte ao Ano Calendário em que foi gerada a obrigação. | A proposta visa alinhar este item à melhoria de redação inserida na cláusula dos contratos da 11ª e 12ª rodadas em regime de concessão e edital de partilha. A fim de garantir a continua aplicação dos recursos, propõe-se o controle das contratações conjuntamente com as aplicações efetivamente realizadas, em relação ao ano calendário da prestação de contas em questão.  As alterações já implementadas, nas rodadas 11 e 12, permitem também uma melhor acomodação das eventuais flutuações das obrigações de pesquisa e desenvolvimento, relativas às variações de preço do óleo e eventuais flutuações cambiais. |
| * 1. A aplicação dos recursos relativos à P,D&I deverá ser realizada no País e obedecerá às condições estabelecidas nos itens 2.13 a 2.15. | ***IBP*** | Ajustar a redação, conforme se segue:  A aplicação dos recursos relativos à P,D&I deverá ser realizada no País, **ou quando permitido neste regulamento, no exterior, obedecendo** às condições estabelecidas nos itens 2.13 a 2.15. | Manter a coerência do texto conforme disposto no item 6.2 |
| * 1. Contratos de Concessão e Contratos de Partilha: | *Amilton Machado Costa*  ***CNI*** | ***Altera a redação do item como segue:***  *Contratos de Concessão anteriores a 11º rodada de licitação:* | *Adequar a redação do item para contemplar a diferenciação dos contratos de concessão anteriores à 11 rodada.* |
| *Rodrigo Martins*  ***FIEP*** |
| *Fabricio Liberali Campana e Maria Virginia Pezzi*  ***SENAI-RS*** |
| *Francis Bogossian*  ***Clube de Engenharia*** | *2.13- Contratos de Concessão com declaração de comercialidade anterior à aprovação deste regulamento seguem as regras estabelecidas no Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, a saber:* | *Garantir a destinação e gestão atualmente aplicada para os recursos oriundos de campos em produção que devem participação especial, de forma a evitar questionamentos jurídicos. Facultar à Empresa Petrolífera a destinação do recurso para capacitação e investimentos tecnológico industrial, tendo em conta eventual desinteresse de algumas delas em ter centros de P&D no Brasil.* |
| *Luiz Eduardo Teixeira Brandão*  ***IAG/PUC-Rio*** | *Elevar para 80% (oitenta por cento) a destinação de recursos a Instituições credenciadas pela ANP.* | *Fortalecer a estrutura de governança dos projetos, garantindo que a maioria dos recursos sejam aplicados em instituições de comprovada relevância em P&D&I no Brasil* |
| *Gilson Coelho*  ***ABESPETRO*** | *Nova redação:*  *2.13 Contratos de Concessão, Contratos de Partilha e Contratos de Cessão Onerosa:* |  |
| 1. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos deverão ser destinados a projetos executados por Instituições credenciadas pela ANP para realização de atividades de P,D&I. | *Euler Santos*  ***Verti Ecotecnologias Ltda*** | *a) Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos deverão ser executados por Instituições credenciadas pela ANP para realização de atividades de P,D&I* | *O texto leva a entender que o projeto no qual participe uma instituição credenciada deve ser exclusivo dessa instituição. A mudança do texto é para indicar que caso uma empresa tenha apenas 1 projeto com todo o orçamento do P&D, 50% dos recursos devem ser executados por Instituições Credenciadas* |
| Glauco Antônio Truzzi Arbix  **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep** | Redução da parcela destinada às instituições científicas e tecnológicas credenciadas em 20% e uma redução em 10% dos recursos direcionados para as instalações próprias do Concessionário, resultando em uma destinação exclusiva para as empresas da cadeia de fornecedores de 30% dos recursos da cláusula.  Sendo assim, recomenda-se a seguinte redação ao item 2.13, que se refere aos Contratos de Concessão e Contratos de Partilha os seguintes parâmetros:  a) Pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos deverão ser destinados a projetos executados por Instituições credenciadas pela ANP para realização de atividades de P,D&I. | Entende-se como uma premissa equivocada a manutenção, no Regulamento, do volume de aplicações dos recursos provenientes do faturamento das empresas petrolíferas em Instituições Científicas e Tecnológicas credenciadas (50% do volume total).  A Nota Técnica SPD Nº 06/2014/SPD identifica o baixo desempenho nas aplicações de recursos nas empresas fornecedoras da cadeia produtiva de petróleo e gás natural a partir de uma análise de demonstrativos apresentados à Agência. A Nota Técnica não apresenta diagnóstico semelhante sobre a eficiência da aplicação da metade do volume total dos recursos em instituições científicas e tecnológicas. E com isso, não tem qualquer elemento ou subsídio que valide a continuidade da aplicação dos recursos na mesma proporção em Instituições Científicas e Tecnológicas credenciadas, quando se sabe que os mesmos vão crescer de forma significativa em números absolutos.  As empresas petrolíferas deverão ter muita dificuldade na aplicação de 50% dos recursos previstos para as instituições científicas e tecnológicas credenciadas, pois os investimentos até aqui realizados na infraestrutura daquelas instituições podem ter alcançado seus níveis máximos e os grupos de pesquisa existentes estão abarrotados de serviços, não conseguindo absorver novas demandas. |
| ***IBP*** | Alterar a redação das alíneas ‘a’ e ‘c’ e excluir a alínea ‘b’:  **~~a) Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos deverão ser destinados a projetos executados por Instituições credenciadas pela ANP para realização de atividades de P,D&I.~~**  **a) Pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor-base deverá ser investido em universidades ou instituições de pesquisa e desenvolvimento credenciadas pela ANP, ou ainda com sociedades empresárias sediadas no Brasil, mesmo que estas não estejam envolvidas ou não tenham relação com as operações desenvolvidas sob os contratos de concessão ou de partilha.** | A possibilidade de investimento em empresas já está contemplada na proposta de redação da alínea ‘a” e no item 2.15. Tendo em vista o novo objetivo declarado da ANP “de desenvolver tecnologia para o fortalecimento do conteúdo local”, a divisão da alocação dos investimentos entre instituições credenciadas e empresas, conforme apresentado na alínea ‘b’ da minuta, não faz mais sentido. A necessidade de se promover a mobilidade do talento e a transferência de conhecimento do mundo acadêmico para o empresarial é por si só um incentivo natural e suficiente ao envolvimento tanto da academia quanto das empresas nestes projetos, sem que seja necessária uma intervenção da ANP para determinar a alocação de um percentual mínimo de investimento em um ou outro ator. O modelo existente, que privilegia o investimento mandatório em instituições credenciadas, não se demonstrou eficiente para a promoção da inovação e do desenvolvimento da indústria local. A presente sugestão justifica-se pela impossibilidade de cumprimento da obrigação prevista no modelo atual, tendo em vista que, conforme explicado anteriormente, as instituições credenciadas pela ANP podem receber os investimentos em P,D&I disciplinados por este regulamento até um limite máximo além do qual não terão recursos humanos ou materiais para conduzir novas pesquisas. É preciso, portanto, ampliar o leque de instituições aptas a receber investimentos. Assim, o IBP traz à tona a presente questão, alertando à ANP sobre esta inexequibilidade contratual, tal como a obrigação foi originalmente concebida, respeitosamente solicitando a esta Agência que considere e proponha, dada a realidade fática, provisões e/ou mecanismos que possibilitem as EP o pleno cumprimento das suas obrigações contratuais.  Caso a sugestão defendida acima não seja acatada, sugere-se ajustar o texto original do item 2.13 b para torna-lo consistente com os contratos que não preveem tal obrigação, bem como para excluir a restrição criada em relação ao porte das empresas fornecedoras. Remete-se à mesma justificativa apresentada para o item 1.5 em relação à necessidade de se respeitar os contratos firmados e o ato jurídico perfeito.  Entendemos que o objetivo de conferir tratamento privilegiado às micro, pequenas e médias empresas já será suficientemente alcançado, por intermédio das iniciativas previstas nos itens 4.24 a 4.26 e na proposta de Programa ou Projeto de Fomento à Inovação nas EBT.  Na medida em que a participação de grandes empresas, com tamanho, know-how e capacidade tecnológica e de fabricação adequadas, é fundamental para superar os desafios tecnológicos inerentes à exploração e produção de petróleo e gás no País, a criação de uma cota mínima de investimento em empresas de pequeno porte não parece ser adequada à realização do objetivo preconizado pela lei de promover o desenvolvimento científico e tecnológico da indústria. |
| *Amilton Machado Costa*  ***CNI*** | *a) Pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor-base deverá ser investido em universidades ou instituições de pesquisa e desenvolvimento credenciadas pela ANP, ou ainda com sociedades empresárias sediadas no Brasil, mesmo que estas não estejam envolvidas ou não tenham relação com as operações desenvolvidas sob os contratos de concessão.* | *Adequar a redação do item para contemplar a diferenciação dos contratos de concessão anteriores à 11 rodada.* |
| *Helena Nader, Presidente da SBPC*  *Jacob Palis, Presidente da ABC*  ***SPBC e ABC*** | *Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos,* ***podendo este percentual ser expandido para 60%,*** *deverão ser destinados a projetos executados por Instituições* ***nacionais*** *credenciadas pela ANP para realização de atividades de P,D&I.* | *A SBPC e a ABC, com base nas discussões realizadas, manifestam-se totalmente contrárias a qualquer possibilidade de diminuir o percentual dos recursos aplicados nas ICTs, incluindo a possibilidade de aquisição de equipamentos pelas empresas concessionarias e/ou aplicação de recursos de PD&I no exterior. Sugerimos a manutenção de um percentual dos recursos de, no mínimo, 50% para aplicação em ICT nacionais, podendo este percentual ser expandido para 60%, considerando a manutenção e criação de novos programas voltados à formação de recursos humanos, como o PRH da ANP, que poderá ser inclusive ampliado e flexibilizado com a inclusão de áreas correlatas ou transversais à Energia.* |
| *Rodrigo Martins*  ***FIEP*** | *a) Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos deverão ser destinados a projetos executados por Instituições credenciadas pela ANP para realização de atividades de P,D&I.* | *Adequar a redação do item para contemplar a diferenciação dos contratos de concessão anteriores a 11 rodada.* |
| *Fabricio Liberali Campana e Maria Virginia Pezzi*  ***SENAI-RS*** |
| *Francis Bogossian*  ***Clube de Engenharia*** | *a) Até 50% (cinqüenta por cento) do valor-base poderá ser despendido na realização nas instalações da própria Empresa Petrolífera, nas instalações de suas afiliadas localizadas no Brasil ou na contratação dessas despesas junto às empresas nacionais.*  *I - É facultado à Empresa Petrolífera destinar parte ou toda esta parcela a programas e/ou projetos de Capacitação executados por Instituições credenciadas pela ANP ou a projetos executados por empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços para realização de atividades de C,P,D&I,, conforme estabelecem os itens 2.14(a) e 2.14(b), respectivamente.*  *A Empresa Petrolífera deverá despender o restante do valor-base na contratação destas despesas junto às instituições de pesquisa e desenvolvimento localizadas no País, credenciadas pela ANP para este fim.* | *Garantir a destinação e gestão atualmente aplicada para os recursos oriundos de campos em produção que devem participação especial, de forma a evitar questionamentos jurídicos. Facultar à Empresa Petrolífera a destinação do recurso para capacitação e investimentos tecnológico industrial, tendo em conta eventual desinteresse de algumas delas em ter centros de P&D no Brasil* |
| *Gilson Coelho*  ***ABESPETRO*** | *(a) Pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos deverão ser destinados a projetos executados por Instituições credenciadas pela ANP para realização de atividades de P,D&I.* | *O processo de inovação ocorre nas organizações e nas redes entre organizações, independentemente de seu porte ou natureza de atividade. As empresas representadas pela ABESPETRO são as principais ativadoras desta cadeia produtiva, uma vez que recebem a demanda diretamente das operadoras e desenvolvem a cadeia a seguir, incluindo universidades, ICTs e empresas de diversos portes, segmentos e atividades. É essencial que as empresas fornecedoras de bens e serviços sejam novamente elegíveis à integralidade dos recursos de P,D&I, de modo que possam cumprir seu papel de protagonistas da ativação desta cadeia produtiva* |
| *Eliane Lobato Peixoto Borges*  ***SEBRAE*** | *a) Pelo menos 40% (quarenta por cento dos recursos deverão ser destinados a projetos executados por instituições credenciadas pela ANP para realização de atividades de P,D&I, que deverão ter por meta a aplicação gradual de, no mínimo 20% dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou nas empresas de pequeno porte da cadeia produtiva* | *O art. 1º, §3º da LC 123 passou a ter a seguinte redação:*  *Art. 1o Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:*  *..............................*  *§ 3o Ressalvado o disposto no Capítulo IV, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.*  *Assim sendo, o tratamento diferenciado a ser dispensado deve ser específico para as MPE e devidamente delimitado. A Minuta para se adequar a LC 123 deve especificar um tratamento favorecido as MPE e, se for do interesse, outro tratamento para as médias empresas, não podendo esses dois tipos serem incluídos no mesmo tratamento diferenciado. Mais de 99.1% das empresas formais brasileiras são de micro e pequeno porte, segundo a definição da Lei complementar 123/2006.* |
| 1. Pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos devem ser destinados a projetos executados por empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços para realização de atividades de P,D&I, limitada a sua aplicação às empresas classificadas como de micro, pequeno e médio porte. | *Euler Santos*  ***Verti Ecotecnologias Ltda*** | *b) Pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos devem ser executados por empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços para realização de atividades de P,D&I, limitada a sua aplicação às empresas classificadas como de micro, pequeno e médio porte* | *O texto leva a entender que o projeto no qual participe uma micro, pequena ou média empresa deve ser exclusivo desta. A mudança do texto é para indicar que caso uma empresa tenha apenas 1 projeto com todo o orçamento do P&D, 10% dos recursos devem ser executados por micro, pequenas ou médias empresas.* |
| Glauco Antônio Truzzi Arbix  **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep** | b) Pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos devem ser destinados a projetos executados por empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços para realização de atividades de P,D&I, limitada a sua aplicação às empresas classificadas como de micro, pequeno e médio porte. | Ver justificativa no item 2.13 “a” |
| *Eliane Lobato Peixoto Borges*  ***SEBRAE*** | *b) Pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos devem ser destinados a projetos executados por empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços, para realização de atividades de P,D&I, limitada a sua aplicação a empresas classificadas como de micro e pequeno porte, nos termos da LC 123/2006.* | *O art. 1º, §3º da LC 123 passou a ter a seguinte redação:*  *Art. 1o Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:*  *..............................*  *§ 3o Ressalvado o disposto no Capítulo IV, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.*  *Assim sendo, o tratamento diferenciado a ser dispensado deve ser específico para as MPE e devidamente delimitado. A Minuta para se adequar a LC 123 deve especificar um tratamento favorecido as MPE e, se for do interesse, outro tratamento para as médias empresas, não podendo esses dois tipos serem incluídos no mesmo tratamento diferenciado. Mais de 99.1% das empresas formais brasileiras são de micro e pequeno porte, segundo a definição da Lei complementar 123/2006.* |
| *LUIZ FRANCISCO GERBASE*  ***ASSOCIAÇÃO P&D BRASIL*** | *2.13. b) Pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos devem ser destinados a projetos executados por empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços para realização de atividades de P,D&I, limitada a sua aplicação às empresas classificadas como de micro, pequeno e médio porte ou Empresas de Base Tecnológica de grande porte.* | *Entendemos que o texto original pode acabar impondo um foco diverso ao desenvolvimento tecnológico ao restringir o porte da empresa, bem como certo desalinhamento com o objetivo estratégico do governo que visa o desenvolvimento de conteúdo tecnológico local.*  *A inclusão por nós proposta de permitr que empresas maiores (desde que de Base Tecnológica) concorram a estes recursos sustenta-se no fato de que estas investem alto em P&D (frequentemente em torno de 10% de seu faturamento), tem riscos elevados, mas ao mesmo tempo potencial de desenvolvimento de conteúdo local de alto valor agregado.* |
| *Carlos Alves (Diretor Presidente)*  ***Petrogal Brasil S.A*** | *Exclusão* | *A despeito da boa intenção da SPD/ ANP em promover o desenvolvimento e aplicação dos investimentos em prol do avanço tecnológico prático, não há comprovação de que as empresas brasileiras passíveis de qualificação como de micro, pequeno e médio porte seriam capazes de absorver tal quantia de investimento em um curto prazo de tempo, especialmente levando-se em consideração a restrição prevista no Art. 2.17.*  *Alternativamente, sugere-se uma postergação da exigibilidade deste investimento, de forma a possibilitar o desenvolvimento das empresas e sua habilitação para receber estes investimentos necessários. Para tanto, as empresas petrolíferas seriam autorizadas a manter o regimento antigo e anterior percentual de investimentos (até 50% em si e suas afiliadas) até que o parque industrial brasileiro mostre-se apto a receber os investimentos pretendidos, tendo em vista o número de empresas atualmente existentes que se enquadrariam no critério determinado pela ANP.*  *Do contrário, abrir-se-ia a possibilidade de indevidamente penalizar as empresas petrolíferas, as quais, por mais que pretendessem investir tais 10% em uma das empresas qualificáveis sob o item 2.13 (b), não tendo-as disponíveis no mercado, estaria sujeita à multa.*  *Caso a agência não considere essa exclusão, propomos que ao menos as sugestões abaixo sobre o item 4.3 sejam aplicadas.* |
| *Amilton Machado Costa*  ***CNI*** | *b) O restante dos recursos poderá ser aplicado na realização de atividades de P,D&I em instalações da própria Empresa Petrolífera ou de sua Afiliada, desde que localizada no Brasil, ou contratados junto a empresas fornecedoras, de qualquer porte, ou junto a instituições credenciadas.* | *Adequar a redação do item para contemplar a diferenciação dos contratos de concessão anteriores à 11 rodada.* |
| *Rodrigo Martins*  ***FIEP*** |
| *Fabricio Liberali Campana e Maria Virginia Pezzi*  ***SENAI-RS*** |
| *Gilson Coelho*  ***ABESPETRO*** | *(b) Pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos devem ser destinados a projetos executados por Empresas Brasileiras Fornecedoras de Bens e Serviços para realização de atividades de P,D&I.* | *O processo de inovação ocorre nas organizações e nas redes entre organizações, independentemente de seu porte ou natureza de atividade. As empresas representadas pela ABESPETRO são as principais ativadoras desta cadeia produtiva, uma vez que recebem a demanda diretamente das operadoras e desenvolvem a cadeia a seguir, incluindo universidades, ICTs e empresas de diversos portes, segmentos e atividades. É essencial que as empresas fornecedoras de bens e serviços sejam novamente elegíveis à integralidade dos recursos de P,D&I, de modo que possam cumprir seu papel de protagonistas da ativação desta cadeia produtiva* |
| ***IBP*** | Alterar a redação das alíneas ‘a’ e ‘c’ e excluir a alínea ‘b’:  **~~b) Pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos devem ser destinados a projetos executados por empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços para realização de atividades de P,D&I, limitada a sua aplicação às empresas classificadas como de micro, pequeno e médio porte.~~** | *Ver justificativa no item 2.13, alínea “a”* |
| ***FIESC*** | *Empresas de qualquer porte (PMG), sem exclusão, devem ter acesso aos recursos de PD,&I.*  *Ampliação da participação da indústria na aplicação dos recursos pelas empresas petrolíferas, limitada em alguns contratos em 10%, para um patamar mínimo de 30%.* | *Deverão ser contemplados todos os portes de empresas.*  *Empresas de qualquer porte tem grande importância nos projetos de PD&I e nas cadeias produtivas nacionais. Fundamental a colaboração entre MPME e as empresas de grande porte e Startup.*  *A indústria nacional tem tido pouca participação nos investimentos de Óleo e Gás nos últimos anos.*  *Ao longo destes anos os investimentos em desenvolvimentos de novas tecnologias em empresas da cadeia de fornecedores têm sido baixos, sugere-se então, ampliação maior que 10% em investimentos em indústrias com vistas ao fortalecimento do conteúdo local.* |
| 1. O restante dos recursos poderá ser aplicado na realização de atividades de P,D&I em instalações da própria Empresa Petrolífera ou de sua Afiliada, desde que localizada no Brasil, ou contratados junto a empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços, de qualquer porte, ou junto a instituições credenciadas. | *Amilton Machado Costa*  ***CNI*** | *c) Alternativamente, o concessionário poderá destinar voluntariamente até 20% (vinte por cento) da parcela descrita no item 2.13(a) à EMBRAPII para desenvolvimento de projetos de P,D&I na área de Petróleo, Gás Natural, Biocombustíveis e outras fontes de Energia, Meio Ambiente e Indústria Petroquímica de Primeira e Segunda Geração, quitando esta parte da parcela da obrigação.* | *Adequar a redação do item para contemplar a diferenciação dos contratos de concessão anteriores à 11 rodada.* |
| *Rodrigo Martins*  ***FIEP*** |
| *Fabricio Liberali Campana e Maria Virginia Pezzi*  ***SENAI-RS*** |
| Glauco Antônio Truzzi Arbix  **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep** | c) O restante dos recursos poderá ser aplicado na realização de atividades de P,D&I em instalações da própria Empresa petrolífera ou de sua Afiliada, desde que localizada no Brasil, ou contratados junto a empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços, de qualquer porte, ou junto a instituições credenciadas. | *Ver justificativa no item 2.13 “a”* |
| ***IBP*** | Alterar a redação das alíneas ‘a’ e ‘c’ e excluir a alínea ‘b’:  **~~c) O restante dos recursos poderá ser aplicado na realização de atividades de P,D&I em instalações da própria Empresa Petrolífera ou de sua Afiliada, desde que localizada no Brasil, ou contratados junto a empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços, de qualquer porte, ou junto a instituições credenciadas.~~**  **c) O restante do valor-base poderá ser empregado em despesas realizadas nas instalações da própria empresa petrolífera ou nas de suas empresas subsidiárias ou coligadas localizadas em território brasileiro.** | *Ver justificativa no item 2.13, alínea “a”* |
| *Gilson Coelho*  ***ABESPETRO*** | *(c) O restante dos recursos poderá ser aplicado na realização de atividades de P,D&I em instalações da própria Empresa Petrolífera ou de sua Afiliada, desde que localizada no Brasil, ou contratados junto a Empresas Brasileiras Fornecedoras de Bens e Serviços ou junto a instituições credenciadas.* | *O processo de inovação ocorre nas organizações e nas redes entre organizações, independentemente de seu porte ou natureza de atividade. As empresas representadas pela ABESPETRO são as principais ativadoras desta cadeia produtiva, uma vez que recebem a demanda diretamente das operadoras e desenvolvem a cadeia a seguir, incluindo universidades, ICTs e empresas de diversos portes, segmentos e atividades. É essencial que as empresas fornecedoras de bens e serviços sejam novamente elegíveis à integralidade dos recursos de P,D&I, de modo que possam cumprir seu papel de protagonistas da ativação desta cadeia produtiva* |
| *João Marcelo Medina Ketzer*  ***CEPAC PUCRS*** | *Pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos* ***totais*** *devem ser destinados a projetos executados por empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços para realização de atividades de P,D&I, limitada a sua aplicação às empresas classificadas como de micro, pequeno e médio porte.* | *A nota técnica 06/2014/SPD descreve nos itens 27, 28 e 29 que dos 50% dos recursos destinados a projetos executados por Instituições credenciadas pela ANP para realização de atividades de P,D&I uma parcela de no mínimo 10% seja destinado a projetos em parceria com empresas de base tecnológica. Em resumo a nova proposta de distribuição dos recursos apresenta o cenário de 40% para investimento em pesquisa na própria petrolífera, 40% para realização de projetos por Instituições credenciadas pela ANP e 20% para empresas de base tecnológica e isto não está esclarecido na cláusula 2.13.*  *A referida cláusula não estabelece em que momento se daria a cobrança de participação das empresas em projetos junto as Instituições:*  *1- A Empresa Petrolífera ficaria responsável por definir quais projetos apresentam característica para formar a parceria Instituição-Empresa?*  *2- As Instituições teriam a obrigação de destinar 10% dos recursos recebidos da Participação Especial em parcerias com empresas?*  *Adicionalmente, entendemos que as Instituições credenciadas perdem significativamente em P,D&I na obrigação de ceder 10% dos recursos a empresas de base tecnológica. Estas empresas possuem fins lucrativos e poderão ter expressivos ganhos financeiros com a comercialização de produtos e/ou processos criados e patenteados a partir de recurso público.* |
| *João Marcelo Medina Ketzer*  ***CEPAC PUCRS*** | *c) O restante dos recursos (40%) poderá ser aplicado na realização de atividades de P,D&I em instalações da própria Empresa Petrolífera ou de sua Afiliada, desde que localizada no Brasil, ou contratados junto a empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços, de qualquer porte, ou junto a instituições credenciadas.* | *A nota técnica 06/2014/SPD descreve nos itens 27, 28 e 29 que dos 50% dos recursos destinados a projetos executados por Instituições credenciadas pela ANP para realização de atividades de P,D&I uma parcela de no mínimo 10% seja destinado a projetos em parceria com empresas de base tecnológica. Em resumo a nova proposta de distribuição dos recursos apresenta o cenário de 40% para investimento em pesquisa na própria petrolífera, 40% para realização de projetos por Instituições credenciadas pela ANP e 20% para empresas de base tecnológica e isto não está esclarecido na cláusula 2.13.*  *A referida cláusula não estabelece em que momento se daria a cobrança de participação das empresas em projetos junto as Instituições:*  *1- A Empresa Petrolífera ficaria responsável por definir quais projetos apresentam característica para formar a parceria Instituição-Empresa?*  *2- As Instituições teriam a obrigação de destinar 10% dos recursos recebidos da Participação Especial em parcerias com empresas?*  *Adicionalmente, entendemos que as Instituições credenciadas perdem significativamente em P,D&I na obrigação de ceder 10% dos recursos a empresas de base tecnológica. Estas empresas possuem fins lucrativos e poderão ter expressivos ganhos financeiros com a comercialização de produtos e/ou processos criados e patenteados a partir de recurso público.* |
| *Eliane Lobato Peixoto Borges*  ***SEBRAE*** | *c) Pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos devem ser destinados a projetos executados por empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços para realização de atividades de P,D&I, limitada a sua aplicação a empresas classificadas como sendo de até médio porte nos termos da classificação do BNDES, excetuando-se as empresas consideradas como de micro e pequeno porte segundo a Lei complementar 123/2006* | *O art. 1º, §3º da LC 123 passou a ter a seguinte redação:*  *Art. 1o Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:*  *..............................*  *§ 3o Ressalvado o disposto no Capítulo IV, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.*  *Assim sendo, o tratamento diferenciado a ser dispensado deve ser específico para as MPE e devidamente delimitado. A Minuta para se adequar a LC 123 deve especificar um tratamento favorecido as MPE e, se for do interesse, outro tratamento para as médias empresas, não podendo esses dois tipos serem incluídos no mesmo tratamento diferenciado. Mais de 99.1% das empresas formais brasileiras são de micro e pequeno porte, segundo a definição da Lei complementar 123/2006.* |
| **INCLUSAO DE ITEM** | *LUIZ FRANCISCO GERBASE*  ***ASSOCIAÇÃO P&D BRASIL*** | *2.13. d) Recursos aplicados em Empresa de Base Tecnológica com produtos desenvolvidos no País terão seu valor multiplicado por 1,50 para efeito de apuração do valor da obrigação mencionada nos artigos 2.8, 2.9 e 2.10 do Capítulo 2 se estas empresas possuirem produtos que:*  *-sejam manufaturados no Brasil conforme Processo Produtivo Básico aprovado nos termos do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.*  *ou*  *-tenham reconhecimento da condição de bem desenvolvido no País por parte do Ministério de Ciência e Tecnologia em conformidade com a Portaria 950 do MCT e sua regulamentação ou similares.* | *Sugerimos a inclusão deste texto visando enfatizar que os recursos que estarão sendo disponibilizados pelas empresas petrolíferas deverão buscar aplicações de desenvolvimento tecnológico e conteúdo local no Brasil de forma assertiva e segura.*  *As condições de redução do valor das obrigações de investimento mencionadas na sugestão se ajustam a diminuição dos riscos inerentes de qualquer inovação e desenvolvimento, pois se destinam a empresas de base tecnológica com comprovado histórico de criação de valor através de produtos que atendem às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos são realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil.*  *O setor eletroeletrônico (bens de informática e automação) é um exemplo disto. A capilaridade de seus projetos multiplica o incremento da qualidade e eficiência a diversos setores da economia. O Brasil apresenta elevado déficit na balança comercial em produtos deste gênero não devendo abter-se de propor iniciativas que permitam diversificar a pauta comercial em direção a produtos mais intensivos em conhecimento, condição fundamental para o desenvolvimento no longo prazo.* |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | *Andrea Falcão*  ***SCHLUMBERGER*** | *Nova Redação:*  *2.13 Contratos de Concessão e Contratos de Partilha:*  *a) Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos deverão ser destinados a projetos executados por Instituições credenciadas pela ANP para realização de atividades de P,D&I.*  *b) Pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos devem ser destinados a projetos executados por Empresas Brasileiras Fornecedoras de Bens e Serviços para realização de atividades de P,D&I, limitada a sua aplicação às empresas classificadas como de micro, pequeno e médio porte.*  *c) O restante dos recursos poderá ser aplicado na realização de atividades de P,D&I em instalações da própria Empresa Petrolífera ou de sua Afiliada, desde que localizada no Brasil, ou contratados junto a Empresas Brasileiras Fornecedoras de Bens e Serviços ou junto a instituições credenciadas.*  ***2.13.1 As determinações das letras a), b) e c) não serão aplicadas a projetos de pesquisa integrados com participação três ou mais partes, incluindo, uma Instituição Credenciada, uma Empresa Brasileira de micro, pequeno ou médio porte, uma Empresa Petrolífera e uma empresa Brasileira Fornecedora de Bens e Serviços de grande porte.***  ***2.13.2 Aos projetos integrados mencionados no item 2.13.1, que apresentem claro plano de desenvolvimento e participação de empresa brasileira de micro, pequeno e médio porte ou de Instituições Credencias será autorizada aplicação dos recursos de forma proporcional à participação de cada parte do projeto.***  ***2.13.3 Caberá à ANP avaliação do projeto integrado e autorização da distribuição proporcional dos recursos sem obrigatoriedade de aplicação das regras do caput desta cláusula. Na avaliação deverá ser considerado o nível de integração das partes e os resultados e benefícios tecnológicos, sociais, econômicos e industriais do projeto para a cadeia produtiva de P, D&I.*** | *A sugestão de alteração visa possibilitar que as grandes prestadoras de serviços, detentoras da maior participação efetiva no desenvolvimento de novas tecnologias aplicáveis, sejam fomentadoras do desenvolvimento de menores empresas através de incentivos e participação na cadeia produtiva.*  *Grande parte da contribuição tecnólogia da indústria pertence às grandes empresas brasileiras prestadoras de serviços, motivo pelo qual destaca-se sua importancia para o processo de desenvolvimento de novos atores na cadeia produtiva.*  *Ao excluir essa categoria da previsão de investimentos, limita-se o incentivo ao desenvolvimento tecnológio real, uma vez que micro, pequenas e médias empresas não detém o conhecimento e experiência necessárias para desenvolver tecnologias aplicáveis às atividades da indústria do petróleo.*  *Tampouco consegue a Academia, de forma totalmente independente desenvolver tais processos. A aplicação de fato deverá em algum momento do processo de pesquisa, desenvolvimento e inovação, ser testado pelas grandes empresas brasileiras prestadoras de serviços, que viabilizarão o uso da nova tecnologia pelas empresas petrolíferas.*  *A integração entre grandes, pequenas empresas e instituições credencias pode resultar em efetivo crescimento do conteúdo local incentivando novos atores na cadeia (micro, pequenas e médias empresas) atendendo simultaneamente as necessidades das empresas pretrolíferas em suas atividades no Brasil.*  *Um regulamento que reconheça a integração de todos os atores viabilizará projetos complexos que beneficiam a indústria nacional com o encontro de instituições credencias, grandes empresas prestadoras de serviços com know how e experiência, necessidade das empresas petrolíferas, desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas e consequente aumento de conteúdo local à médio e longo prazo.* |
| **INCLUSAO DE ITEM** | *Amilton Machado Costa*  ***CNI*** | ***Inserir novo item:***  *2.13-A. Contratos de Concessão posteriores a 11º rodada de licitação e Contratos de Partilha de Produção:*  *a) Pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor-base deverá ser investido em universidades ou instituições de pesquisa e desenvolvimento credenciadas pela ANP, ou ainda com sociedades empresárias sediadas no Brasil, mesmo que estas não estejam envolvidas ou não tenham relação com as operações desenvolvidas sob os contratos de concessão ou de partilha.*  *b) O restante do valor-base poderá ser empregado em despesas realizadas nas instalações da própria empresa petrolífera ou nas de suas empresas subsidiárias ou coligadas localizadas em território brasileiro.*  *c) Alternativamente, o concessionário poderá destinar voluntariamente até 20% (vinte por cento) da parcela descrita no item 2.13-A(a) à EMBRAPII para desenvolvimento de projetos de P,D&I na área de Petróleo, Gás Natural, Biocombustíveis e outras fontes de Energia, Meio Ambiente e Indústria Petroquímica de Primeira e Segunda Geração, quitando esta parte da parcela da obrigação.* | *Adequar a redação do item para contemplar a diferenciação dos contratos de concessão, posteriores à 11 rodada, os quais seguem a linha dos contratos de partilha de produção.* |
| *Rodrigo Martins*  ***FIEP*** |
| *Fabricio Liberali Campana e Maria Virginia Pezzi*  ***SENAI-RS*** |
| **INCLUSAO DE ITEM** | *Sylvestre Scarano Silva*  ***VALLOUREC TUBOS DO BRASIL*** | *Adicionar mais um item (d), com a seguinte proposta: pelos menos 3% (três por cento) dos recursos deverão ser destinados a projetos de alto risco para Empresas classificadas de grande porte ( fornecedoras de Bens e Serviços)* | *O Regulamento atual não fomenta projetos de alto risco, principalmente no que se refere a parcerias com empresas fornecedoras de grande porte. O percentual solicitado (3%) poderia ser transferido dos 40% dos recursos destinados as instalações da própria empresa petrolífera.* |
| * 1. Os recursos originados do Contrato de Cessão Onerosa devem ser destinados integralmente a projetos ou programas executados por Instituições credenciadas pela ANP para realização de atividades de P,D&I. | ***FIERGS (Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul)*** | *Que a cláusula 2.14 siga os mesmos moldes da cláusula 2.13, ou seja, que haja uniformização da aplicação dos recursos nos três modelos de contratos* | *Fonte importante de geração de recursos para desenvolver PD&I na cadeia produtiva. Deve haver forma de alterar o contrato de cessão onerosa para corrigir isso* |
| *Rodrigo Martins*  ***FIEP*** |
| ***IBP*** | Alterar a redação do item 2.14 para:  **Nos contratos de cessão onerosa, o valor-base deverá ser integralmente empregado em investimentos disciplinados em instrumentos contratuais firmados com universidades ou instituições de pesquisa e desenvolvimento credenciadas pela ANP, ou ainda com sociedades empresárias sediadas no Brasil, mesmo que estas não estejam envolvidas ou não tenham relação com as operações desenvolvidas sob o contrato de cessão onerosa.** | A proposta apresentada tem como objetivo ampliar a destinação para aplicação dos recursos e parece ser a mais adequada à realização do objetivo preconizado pela lei de promover o desenvolvimento científico e tecnológico da indústria.  A participação de sociedades empresárias, com tamanho, know-how e capacidade tecnológica e de fabricação adequadas, é fundamental para superar os desafios tecnológicos inerentes à exploração e produção de petróleo e gás no País. |
| *Gilson Coelho*  ***ABESPETRO*** | *2.14 - Manutenção desde que aceita a definição de Instituições Credenciadas proposta no item 1.10. Caso não seja aceita, propõe-se a exclusão da Cláusula 2.14.* | *É importante que o tratamento conferido no âmbito dos Contratos de Cessão Onerosa seja equivalente àquele aplicável aos Contratos de Concessão e Partilha, conforme sugestão ao item 2.13.* |
| *Francis Bogossian*  ***Clube de Engenharia*** | *Substituição integral do texto, que passa a ter a seguinte redação:*  *2.14- Contratos de Concessão com declaração de comercialidade posterior à aprovação deste regulamento, e contratos de Partilha e Cessão Onerosa:*  *a) 20% (cinquenta por cento) dos recursos deverão ser destinados a programas e/ou projetos de Capacitação executados por Instituições credenciadas pela ANP.*  *b) 30% (cinquenta por cento) dos recursos devem ser destinados a projetos executados por empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços para realização de atividades de C,P,D&I, limitada a sua aplicação às empresas classificadas como de micro, pequeno, médio e médio-grande porte em projetos conjuntos com ICT’s.*  *c) 40% dos recursos poderá ser aplicado na realização de atividades de P,D&I em instalações da própria Empresa Petrolífera ou de sua Afiliada, desde que localizada no Brasil, ou contratados junto a empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços, de micro, pequeno, médio e médio-grande porte, ou junto a instituições credenciadas.*  *d) !0% deverão ser dedicados a projetos de capacitação de acordo com ao definido no item 1.13.* | *Garantir aporte de recursos, destinação e gestão diferenciada do modelo atual para recursos oriundos de campos com declaração de comercialidade aceita pela ANP após a data de publicação deste Regulamento no Diário Oficial da União. Estes recursos serão divididos nas proporções sugeridas e destinados a projetos ou programas de Capacitação ou projetos executados por empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços para realização de atividades de P,D&I, limitada a sua aplicação às empresas classificadas como de micro, pequeno, médio e médio-grande porte.* |
| * 1. Até 20% dos recursos previstos nos itens 2.13(a) e 2.14, poderão ser aplicados diretamente em empresa de base tecnológica, incubada ou não, classificada como micro ou pequena empresa, no âmbito de projeto ou programa que, necessariamente, seja executado em parceria com Instituição credenciada e tenha como parte de seu escopo a fabricação piloto para a viabilização de protótipo ou cabeça de série e lote pioneiro. | ***ALIS – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SISTEMAS*** | *2.15. Até 20% dos recursos previstos nos itens 2.13(a) e 2.14, poderão ser aplicados diretamente em empresa de base tecnológica, incubada ou não, classificada como micro, pequena ou média empresa, no âmbito de projeto ou programa que, necessariamente, seja executado em parceria com Instituição credenciada e tenha como parte de seu escopo desenvolvimento experimental ou a fabricação piloto para a viabilização de protótipo ou cabeça de série e lote pioneiro.* | *É comum em certas áreas que o resultado da pesquisa e do desenvolvimento possa ser um programa de computador. Dentre inúmeros exemplos, podemos citar as áreas de análise e simulação em geomecânica, de projeto e análise de estabilidade de estruturas navais e de automação e controle avançado de plantas industriais. Em áreas como essas, o resultado de P,D&I naturalmente se concretiza na forma de um programa de computador que implementa novos métodos, processos e algoritmos criados nos projetos.*  *Em contrapartida, a nova proposta de regulamento parece ter um forte foco fabril, voltado a processos e equipamentos físicos, em detrimento dos resultados computacionais. Ao mesmo tempo que a cláusula 6.3 inclui programas de computador explicitamente, a cláusula 2.15 sugere que os 20% dos recursos das ICTs que podem ser contratados junto a EBTs seriam restritos a processos e equipamentos físicos. Esse entendimento ainda é reforçado pelo definição de protótipo adotada na cláusula 1.18, que não parece admitir protótipos de programas de computador.*  *A priorização dos processos fabris físicos, em detrimento das componentes computacionais, nos parece refletir uma visão de passado. Nos dias de hoje, a componente computacional é tão importante quanto a física, podendo potencializar as infraestruturas físicas, otimizando processos e efetivamente levando à resolução de problemas anteriormente intratáveis.*  *Nesse contexto, não nos parece haver motivo para que projetos que resultem em programas de computador sejam tratados de forma discriminada dos demais projetos. A proposta de alteração busca dar um tratamento equitativo entre processos físicos e computacionais.* |
| *Marcelo Gattas*  ***PUC-Rio*** |
| Rhuan Samary Barreto  **EasySubsea Engenharia e Soluções Tecnológicas LTDA** | “Até 40% dos recursos previstos nos itens 2.13(a) e 2.14, poderão ser aplicados diretamente em empresa de base tecnológica, incubada ou não, classificada como micro ou pequena empresa, no âmbito de projeto ou programa que, necessariamente, seja executado em parceria com Instituição credenciada.” | Duas alterações propostas:  - Limite máximo de 40% para MPEs: o valor de apenas 20% do projeto, e consequentemente da propriedade intelectual, é um fator inibidor para que as empresas de base tecnológica apresentem propostas de inovação às ICTs para desenvolvimento conjunto. O aumento para 40% vai incentivar uma via de mão dupla, em que projetos que surjam através de empresas de base tecnológica sejam propostos às ICTs para desenvolvimento conjunto e vice-versa. Outra questão é a transferência de tecnologias estrangeiras para o Brasil, que pode ter peso significativo nos projetos. Essa transferência poderia ficar a cargo da MPE, muito mais ágil que uma ICT para contratar profissional ou empresa estrangeira. Nas ICTs, essas regras são bastante engessadas e muitas das vezes inviabilizam a vinda destes profissionais para o Brasil.  - Não exclusão de MPEs de serviço: a inovação tem que ser estimulada ao longo de toda a cadeia fornecedora. Afinal, de nada adiantará estimular a produção de peças e equipamentos se a cadeia de serviços de suporte a esses bens não for desenvolvida. Novamente, o foco deve estar no crescimento de empresas brasileiras competitivas internacionalmente, e não apenas empresas que supram o conteúdo nacional estabelecido nos contratos de concessão. |
| Glauco Antônio Truzzi Arbix  **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep** | Ampliação do percentual dos recursos destinados às instituições científicas e tecnológicas credenciadas a serem aplicados em empresas | No intuito de fortalecer os resultados do investimento de recursos, por meio do desenvolvimento de inovações que cheguem ao mercado, recomenda-se o estabelecimento de regra que torne obrigatório que a aplicação de 50% dos recursos destinados às instituições científicas e tecnológicas credenciadas tenham que ser desenvolvidos em parceria com micro, pequenas, médias e médias grandes empresas, o que significa dizer empresas com faturamento bruto até R$ 300 milhões. |
| ***IBP*** | Ajustar a redação, conforme abaixo:  2.15 **~~Até 20%~~** Os recursos previstos nos itens 2.13(a) e 2.14, poderão ser aplicados diretamente em empresas **fornecedoras de bens e serviços sediadas no Brasil, atuando ou não em parceria com Instituição credenciada.** **~~de base tecnológica, incubada ou não, classificada como micro ou pequena empresa, no âmbito de projeto ou programa que, necessariamente, seja executado em parceria com Instituição credenciada e tenha como parte de seu escopo a fabricação piloto para a viabilização de protótipo ou cabeça de série e lote pioneiro.~~** | A parceria de Instituições de P&D com empresas acontece, na maioria dos casos, visando uma prestação de serviço ou fornecimento futuro de equipamentos/ materiais por parte da empresa. Dadas as peculiaridades da indústria do petróleo, cujas atividades envolvem recursos vultosos, na maioria dos casos, micro ou pequena empresas não possuem capacidade fabril instalada, ou condições de captar recursos de modo a aumentar essa capacidade, para atender a demanda requerida, considerando o valor médio dos bens e serviços consumidos, a complexidade dos equipamentos, os materiais de alto desempenho neles empregados, os requisitos de segurança e confiabilidade, dentre outros fatores. O único meio de capacitar empresas desse porte a atender as demandas seria admitir que as despesas com aquisição de equipamentos e bens de capital para a primeira linha de produção pudessem ser consideradas como despesa de P,D&I, através de uma definição mais abrangente de Lote Pioneiro e Inserção de Mercado.  Além disso, limitar a abrangência dessa fração dos investimentos aos casos de "fabricação piloto para viabilização de protótipo ou cabeça de série e lote pioneiro" prejudicará a aplicabilidade do próprio dispositivo em comento, já que muitas vezes a contribuição das empresas é mais relevante e mais demandada na parte de pesquisa e não nas etapas precursoras da fabricação. Mesmo nesses casos, como o interesse da empresa envolvida na pesquisa é, afinal, fornecer o bem ou serviço, o investimento necessário para a fabricação pode acabar sendo feito às expensas da própria empresa — hipótese em que haveria um uso mais racional dos recursos oriundos do investimento obrigatório.  Assim, o IBP traz à tona a presente questão, alertando à ANP sobre esta inexequibilidade contratual, tal como a obrigação foi originalmente concebida, respeitosamente solicitando a esta Agência que considere e proponha, dada a realidade fática, provisões e/ou mecanismos que possibilitem as EP o pleno cumprimento das suas obrigações contratuais |
| *Gilson Coelho*  ***ABESPETRO*** | *2.15 – Até 50% dos recursos previstos nos itens 2.13(a) e 2.14 poderão ser aplicados diretamente em Empresa de Base Tecnológica.* | *A inovação não tem sua ocorrência relacionada ao porte ou à natureza (privada ou pública; empresa ou instituição credenciada) das organizações evolvidas. Não há, portanto, razão para restringir ou direcionar os recursos em função destes atributos. Além disso, inovações relevantes ocorrem sem necessariamente envolver protótipo, cabeça de série ou lote pioneiro. Não há portanto razão para restringir o uso dos recursos a estas atividades.* |
| *Luiz Pinguelli Rosa*  ***COPPE/UFRJ*** | *Até 20% dos recursos previstos nos itens 2.13(a) e 2.14, poderão ser aplicados diretamente em empresa de base tecnológica, incubada ou não, classificada como micro ou pequena empresa, no âmbito de projeto ou programa que, necessariamente, seja executado em parceria com Instituição credenciada. ~~e tenha como parte de seu escopo a fabricação piloto para a viabilização de protótipo ou cabeça de série e lote pioneiro~~.* | *A inclusão da obrigatoriedade de fabricação piloto irá inviabilizar, pelo menos no primeiro momento, muitos projetos. Uma parcela significativa das micro e pequenas empresas de base tecnológica não apresenta a envergadura técnica e financeira para esse tipo de iniciativa, mas poderiam apoiar em muito desenvolvimentos.* |
| *Marcelo Gattass*  ***PUC-Rio*** | *2.15. Até 20% dos recursos previstos nos itens 2.13(a) e 2.14, poderão ser aplicados diretamente em empresa de base tecnológica, incubada ou não, classificada como micro, pequena ou média empresa, no âmbito de projeto ou programa que, necessariamente, seja executado em parceria com Instituição credenciada e tenha como parte de seu escopo desenvolvimento experimental ou a fabricação piloto para a viabilização de protótipo ou cabeça de série e lote pioneiro.* | *É comum em certas áreas que o resultado da pesquisa e do desenvolvimento possa ser um programa de computador. Dentre inúmeros exemplos, podemos citar as áreas de análise e simulação em geomecânica, de projeto e análise de estabilidade de estruturas navais e de automação e controle avançado de plantas industriais. Em áreas como essas, o resultado de P,D&I naturalmente se concretiza na forma de um programa de computador que implementa novos métodos, processos e algoritmos criados nos projetos.*  *Em contrapartida, a nova proposta de regulamento parece ter um forte foco fabril, voltado a processos e equipamentos físicos, em detrimento dos resultados computacionais. Ao mesmo tempo que a cláusula 6.3 inclui programas de computador explicitamente, a cláusula 2.15 sugere que os 20% dos recursos das ICTs que podem ser contratados junto a EBTs seriam restritos a processos e equipamentos físicos. Sem entrar no mérito de percentuais de aplicação e aonde aplicá-los, esse entendimento ainda é reforçado pelo definição de protótipo adotada na cláusula 1.18, que não parece admitir protótipos de programas de computador.*  *A priorização dos processos fabris físicos, em detrimento das componentes computacionais, nos parece refletir uma visão de passado. Nos dias de hoje, a componente computacional é tão importante quanto a física, podendo potencializar as infraestruturas físicas, otimizando processos e efetivamente levando à resolução de problemas anteriormente intratáveis.*  *Nesse contexto, não nos parece haver motivo para que projetos que resultem em programas de computador sejam tratados de forma discriminada dos demais projetos. A proposta de alteração busca dar um tratamento equitativo entre processos físicos e computacionais.* |
| *Andrea Falcão*  ***SCHLUMBERGER*** | *Nova Redação:*  *2.15 Até 20% dos recursos previstos nos itens 2.13(a) e 2.14, poderão ser aplicados diretamente em empresa de base tecnológica, incubada ou não, no âmbito de projeto ou programa que, necessariamente, seja executado em parceria com Instituição credenciada.* | *A nova redação sugerida visa inclusão de empresas brasileiras de base , independente de porte, em projetos em parceria com Instituição credenciada.*  *É sabido que grande parte do conhecimento da indústria é detido pelas grandes empresas prestadoras de serviços que, em conjunto com as Instituições credenciadas, possuem potencial de desenvolvimento tecnológio e inovação.* |
| *Carlos Fernando Carvalho Motta*  ***VIKATECH DESENVOLVIMENTO ADM E COMERCIO DE ATIVOS LTDA*** | *“Até 40% dos recursos previstos nos itens 2.13(a) e 2.14, poderão ser aplicados diretamente em empresa de base tecnológica, incubada ou não, classificada como micro ou pequena empresa, no âmbito de projeto ou programa que, necessariamente, seja executado em parceria com Instituição credenciada.”* | *Duas alterações propostas:*  *- Limite máximo de 40% para MPEs: o valor de apenas 20% do projeto, e consequentemente da propriedade intelectual, é um fator inibidor para que as empresas de base tecnológica apresentem propostas de inovação às ICTs para desenvolvimento conjunto. O aumento para 40% vai incentivar uma via de mão dupla, em que projetos que surjam através de empresas de base tecnológica sejam propostos às ICTs para desenvolvimento conjunto e vice-versa. Outra questão é a transferência de tecnologias estrangeiras para o Brasil, que pode ter peso significativo nos projetos. Essa transferência poderia ficar a cargo da MPE, muito mais ágil que uma ICT para contratar profissional ou empresa estrangeira. Nas ICTs, essas regras são bastante engessadas e muitas das vezes inviabilizam a vinda destes profissionais para o Brasil.*  *- Não exclusão de MPEs de serviço: a inovação tem que ser estimulada ao longo de toda a cadeia fornecedora. Afinal, de nada adiantará estimular a produção de peças e equipamentos se a cadeia de serviços de suporte a esses bens não for desenvolvida. Novamente, o foco deve estar no crescimento de empresas brasileiras competitivas internacionalmente, e não apenas empresas que supram o conteúdo nacional estabelecido nos contratos de concessão.* |
| *Julliana Guimarães, Jovani Favero e Cia*  ***empresa de consultoria em engenharia Wikki Brasil*** |
| *Manlio Fernandes Mano*  ***OILFINDER*** |
| *JOSIAS JOSE DA SILVA*  ***PETREC (instalada na incubadora da COPPE/UFRJ)*** |
| *Helena Nader, Presidente da SBPC*  *Jacob Palis, Presidente da ABC*  ***SBPC e ABC*** | *Até 20% dos recursos previstos nos itens 2.13(a) e 2.14, poderão ser aplicados diretamente em empresa de base tecnológica, localizadas no Brasil, incubada ou não, classificada como micro ou pequena empresa, no âmbito de projeto ou programa que, necessariamente, seja executado em parceria com Instituição credenciada e tenha como parte de seu escopo a fabricação piloto para a viabilização de protótipo ou cabeça de série e lote pioneiro.* | *Os recursos provenientes dos Contratos de Exploração de Petróleo e Gás Natural devem ser aplicados em empresas de base tecnológica localizadas no Brasil, de modo a estimular o desenvolvimento tecnológico e a inovação no país.* |
| *JOSÉ EDUARDO KRIEGER*  ***PRÓ-REITORIA DE PESQUISA - USP*** | *Excluir a limitação do escopo dos projetos realizados por EBTs em parceria com instituições credenciadas ou, caso haja o entendimento de que é necessário tratar do escopo, que ele seja ampliado para incluir o desenvolvimento e implementação de softwares e sistemas, serviços e operações.* | *Na suposição de que o item busca, ao lado de promover o desenvolvimento da indústria e da tecnologia nacionais, estimular o empreendedorismo de pessoas altamente qualificadas academicamente, não há sentido restringir a participação das EBTs à fabricação piloto ou à viabilização de protótipo ou cabeça de série e lote pioneiro. Elas podem contribuir também no desenvolvimento de softwares e serviços que incorporem tecnologia.* |
| *Mauricio Guedes*  ***Parque Tecnológico da UFRJ*** | *2.15. Até 20% dos recursos previstos nos itens 2.13(a) e 2.14, poderão ser aplicados diretamente em empresa de base tecnológica, incubada ou não, classificada como micro ou pequena empresa, no âmbito de projeto ou programa que, necessariamente, seja executado em parceria com Instituição credenciada. ~~e tenha como parte de seu escopo a fabricação piloto para a viabilização de protótipo ou cabeça de série e lote pioneiro.~~* | *A restrição a projetos ou programas que necessariamente tenha como parte de seu escopo a fabricação piloto, protótipo, cabeça de série ou lote pioneiro limita esta possibilidade a empresas com finalidade e capacidade de manufatura. Ficariam excluídas as empresas de serviços intensivos em tecnologia e também as pequenas empresas que ainda não tenham capacidade instalada de fabricação.* |
| *Luiz Francisco Gerbase*  ***ASSOCIAÇÃO P&D BRASIL*** | *2.15 Até 20% dos recursos previstos nos itens 2.13(a) e 2.14, poderão ser aplicados diretamente em empresa brasileira, incubada ou não, classificada como micro ou pequena empresa, no âmbito de projeto ou programa que, necessariamente, seja executado em parceria com Instituição credenciada e tenha como parte de seu escopo a fabricação piloto para a viabilização de protótipo ou cabeça de série e lote pioneiro.* | *Sugerimos a troca da expressão “empresa de base tecnológica” por “empresa brasileira”, pois no âmbito de parcerias com instituições credenciadas o desenvolvimento conjunto e orientado as micro e pequenas empresas, incubadas ou não, deve fomentar não apenas o desenvolvimento de tecnologia, mas também a formação e qualificação da gestão e equipe técnica de uma empresa de base tecnológica já formada ou em formação.*  *A ampliação do conceito permitirá também a aproximação e relacionamento de empresas, pequenas e grandes, qualificando e ampliando o networking tecnológico nacional.* |
| *Cristina M. Quintella*  ***FORTEC*** | *Parabenizamos a ANP.*  *Sugerimos ter este valor como patamar máximo no que se refere a projetos com Instituições Credenciadas.* | *A Clausula é muito importante visto que se estimule a criação e crescimento de empresas de base tecnológica, dado que no Brasil seu número ainda é pequeno.*  *E estas Start up poderiam contribuir em muito para o desenvolvimento do conteúdo local já que as mesmas em geral operam sobre base tecnológica e de inovação.*  *Observa-se no entanto que o montante destinado exclusivamente para as Instituições Credenciadas que foi reduzido de 50% para 40% não deve ser mais reduzido dado que no Brasil fica claro que existe uma massa crítica de produção de conhecimento (tendo cerca de 3% dos artigos mundiais indexados) que deve ser utilizada para construir tecnologias brasileiras para desenvolvimento e crescimento do Brasil.*  *Um outro aspecto que poderia estar contemplado seriam estímulos a uma melhor distribuição das empresas de base tecnológica no território brasileiro, nos seus diversos tamanhos.*  *Chama-se a atenção para o desenvolvimento e testes iniciais de softwares também deve star presente, no entanto não deve sobrepujar aspectos deveras importantes para o setor como materiais, robótica e prototipagem para desenvolvimento de produtos e processo em Start up e incubadas.* |
| *Amilton Machado Costa*  ***CNI*** | ***Alterar o texto do item para o que segue:***  *Os recursos previstos nos itens 2.13(a), 2.13-A(a) e 2.14 poderão ser aplicados diretamente em empresas fornecedora, no âmbito de projeto ou programa de PD&I, ainda que executado em parceria com instituição credenciada. Isso pode restringir as possibilidades de aplicação em MPES.* | *A parceria de Instituições de P&D com empresas acontece, na maioria dos casos, visando uma prestação de serviço ou fornecimento futuro de equipamentos/ materiais por parte da empresa. Dadas as peculiaridades da indústria do petróleo, cujas atividades envolvem recursos vultosos,*  *O melhor meio de capacitar empresas desse porte a atender as demandas seria admitir que as despesas com aquisição de equipamentos e bens de capital para a primeira linha de produção pudessem ser consideradas como despesa de P,D&I, através de uma definição mais abrangente de Lote Pioneiro e Inserção de Mercado.* |
| *Eliane Lobato Peixoto Borges*  ***SEBRAE*** | *No mínimo 20%dos recursos previstos nos itens 2.13(a) e 2.14 deverão ser aplicados diretamente em empresa de base tecnológica, incubada ou não, classificada como micro ou pequena empresa nos termos da LC 123/2006, no âmbito de projeto ou programa que, preferencialmente, seja executado em parceria com a instituição credenciada e tenha como parte de seu escopo a fabricação piloto para viabilização de protótipo ou cabeça de série e lote pioneiro. As micro e pequenas empresas não terão obrigação de contribuir com recursos financeiros, podendo participar apenas com recursos econômicos nos projetos.* | *Respeito ao princípio do tratamento favorecido as MPE conforme art. 179 da Constituição, art. 1º, §3º da LC 123/2006 e capítulo X da mesma lei.* |
| ***FIESC*** | *Empresas de qualquer porte (PMG), sem exclusão, devem ter acesso aos recursos de PD,&I.* | *Deverão ser contemplados todos os portes de empresas.*  *Empresas de qualquer porte tem grande importância nos projetos de PD&I e nas cadeias produtivas nacionais. Fundamental a colaboração entre MPME e as empresas de grande porte e Startup.* |
| *Rodrigo Martins*  ***FIEP*** | ***Alterar o texto do item para o que segue:***  *Os recursos previstos nos itens 2.13(a), 2.13-A(a) e 2.14 poderão ser aplicados diretamente em empresas fornecedora, no âmbito de projeto ou programa de PD&I, ainda que executado em parceria com instituição credenciada.* |  |
| *Fabricio Liberali Campana e Maria Virginia Pezzi*  ***SENAI-RS*** |
| **INCLUSAO DE ITEM** | ***IBP*** | Incluir um novo com o seguinte teor:  **2.15.1 Mediante prévia aprovação da ANP, até 10% (dez por cento) do valor previsto nos item 2.13(a) e 2.14 poderão ser investidos em Empresas de Base Tecnológica (EBTs), na forma de Capital Empreendedor Corporativo, por exemplo, por meio de fundos de Venture Capital, especialmente nos casos em que houver investimento conjunto de instituições oficiais de fomento.** | A modificação é necessária para que seja mantida a coerência com a sugestão de inclusão de meios de fomento às Empresas de Base Tecnológica e às atividades de inovação, conforme proposto no item 1.18, alínea 'j'. |
| * 1. Para efeito de aplicação dos recursos em micro, pequena e media Empresas brasileiras, a classificação de porte terá por referência os critérios estabelecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES. | *Amilton Machado Costa*  ***CNI*** | ***Excluir item*** | *Eliminação da discriminação a empresas de maior porte com base no argumento de que é necessário estimular projetos de inovação com empresas de maior porte que possam subcontratar MPMEs.* |
| *Rodrigo Martins*  ***FIEP*** |
| *Fabricio Liberali Campana e Maria Virginia Pezzi*  ***SENAI-RS*** |
| ***IBP*** | Excluir o item.  **~~2.16. Para efeito de aplicação dos recursos em micro, pequena e media Empresas brasileiras, a classificação de porte terá por referência os critérios estabelecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES.~~** | Manter a coerência com as sugestões dos itens 2.13 e 2.15. |
| *Francis Bogossian*  ***Clube de Engenharia*** | *Para efeito de aplicação dos recursos em micro, pequena, média e média-grande Empresas brasileiras, a classificação de porte terá por referência os critérios estabelecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES* |  |
| *Eliane Lobato Peixoto Borges*  ***SEBRAE*** | *Para efeito de aplicação dos recursos em micro e pequena empresas brasileiras, a classificação de porte deverá ser aquela contida na Lei Complementar n.º 123/2006. Com relação a média empresa, a classificação contemplará todas as empresas abrangidas pelos critérios estabelecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES, exceto aquelas abrangidas pela Lei Complementar 123.* | *O art. 1º, §3º da LC 123 passou a ter a seguinte redação:*  *Art. 1o Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:*  *..............................*  *§ 3o Ressalvado o disposto no Capítulo IV, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.*  *Assim sendo, o tratamento diferenciado a ser dispensado deve ser específico para as MPE e devidamente delimitado. A Minuta para se adequar a LC 123 deve especificar um tratamento favorecido as MPE e, se for do interesse, outro tratamento para as médias empresas, não podendo esses dois tipos serem incluídos no mesmo tratamento diferenciado. Mais de 99.1% das empresas formais brasileiras são de micro e pequeno porte, segundo a definição da Lei complementar 123/2006.* |
| * 1. Não poderá ser beneficiária dos recursos a que se referem os itens 2.13(b) e 2.15 a empresa que tenha como acionista uma ou mais pessoas jurídicas cuja receita bruta ultrapasse o teto do maior porte considerado para obtenção dos recursos, quando tais acionistas detenham, individual ou conjuntamente, participação superior a 30% do capital da empresa. | *Euler Santos*  ***Verti Ecotecnologias Ltda*** | *Exclusão do item* | *Em diversos casos, empresas de base tecnológicas podem ter investidores de grande porte para estruturação do negócio, mas não para desenvolvimento da base de clientes propriamente dita. Dessa forma, a empresa de base tecnológica, ou a pequena empresa que foi investida ou adquira por um grande grupo ou empresa de grande porte pode ser penalizada por esse item, ainda que a operação do grande grupo não implique necessariamente em melhor desempenho econômico do dia-a-dia das operações.* |
| *Amilton Machado Costa*  ***CNI*** | ***Excluir item*** | *Eliminação da discriminação a empresas de maior porte com base no argumento de que é necessário estimular projetos de inovação com empresas de maior porte que possam subcontratar MPMEs.* |
| *Rodrigo Martins*  ***FIEP*** |
| *Fabricio Liberali Campana e Maria Virginia Pezzi*  ***SENAI-RS*** |
| ***IBP*** | Excluir o item.  ~~2.17. Não poderá ser beneficiária dos recursos a que se referem os itens 2.13(b) e 2.15 a empresa que tenha como acionista uma ou mais pessoas jurídicas cuja receita bruta ultrapasse o teto do maior porte considerado para obtenção dos recursos, quando tais acionistas detenham, individual ou conjuntamente, participação superior a 30% do capital da empresa.~~ | Esse item afasta, na prática, a possibilidade de que empresas estrangeiras venham a criar *spin-offs* em território nacional, com o consequente prejuízo para a geração e transferência de tecnologia para o Brasil. Quanto a isso é preciso destacar o modelo adotado em Israel, país cuja política industrial e de inovação é considerada modelar, onde grandes empresas detêm mais de 200 EBTs, nas quais se desenvolvem tecnologias em território israelense, com emprego de mão-de-obra altamente qualificada. Prosseguindo, o item em comento desestimula o *capital de risco*, um instrumento financeiro que nos países mais avançados é comumente usado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, do que as práticas do Vale do Silício seriam um exemplo mais imediato. O item também desestimula a criação de Sociedades de Propósito Específico por empresas de capital nacional e internacional, que também podem ser grandes impulsionadoras de inovação se utilizadas para desenvolver tecnologia. |
|  |  |  |  |
| **Apuração e Atualização de Saldo de Recurso Não Aplicado** |  |  |  |
| * 1. A apuração dos recursos não aplicados será realizada segundo a modalidade do contrato gerador da obrigação, observando-se os procedimentos de fiscalização estabelecidos no Capítulo 7 deste Regulamento. |  |  |  |
| * 1. Nos Contratos de Concessão e nos Contratos de Partilha de Produção, os recursos oriundos da Cláusula de P,D&I não desembolsados no prazo estabelecido, bem como os valores desembolsados porém não enquadrados pela ANP quando da fiscalização da aplicação dos recursos de que trata o Capítulo 7, constituirão o Saldo de Recursos Não Aplicados relacionado ao contrato gerador da obrigação. | ***IBP*** | Alterar o texto, conforme proposta abaixo:  “Nos Contratos de Concessão, de Partilha de Produção, os recursos oriundos da Cláusula de P,D&I não desembolsados no prazo estabelecido, bem como os valores desembolsados porém não enquadrados pela ANP quando da fiscalização da aplicação dos recursos e que trata o Capítulo 7, constituirão o **Saldo da Conta Corrente de controle da obrigação de investimentos em P,D&I.** **~~“Saldo de Recursos Não Aplicados relacionado ao contrato gerador da obrigação.”~~** | Sugere-se alterar a nomenclatura de forma a manter coerência com as propostas relativas aos itens do Capitulo 7. |
| * 1. Nos Contratos de Partilha de Produção, especificamente, caso a Empresa Petrolífera não destine integralmente os recursos de que trata o item 2.9 até 30 de junho de determinado ano, o valor não desembolsado e/ou não enquadrado deverá sofrer um acréscimo de 20% (vinte por cento) da parcela e, igualmente, deverá compor o Saldo de Recursos Não Aplicados. | ***IBP*** | Alterar o texto, conforme proposta abaixo:  Nos Contratos de Partilha de Produção, especificamente, caso a Empresa Petrolífera não destine integralmente os recursos de que trata o item 2.9 até 30 de junho de determinado ano, o valor não desembolsado e/ou não enquadrado deverá sofrer um acréscimo de 20% (vinte por cento) da parcela e, igualmente, deverá compor **~~o Saldo de Recursos Não Aplicados~~ Saldo da Conta Corrente de controle da obrigação de investimentos em P,D&I.** | Sugere-se alterar a nomenclatura de forma a manter coerência com as propostas relativas aos itens do Capitulo 7. |
| * 1. O valor do Saldo de Recursos Não Aplicados será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada anualmente, calculada a partir do primeiro dia após a data limite em que as despesas deveriam ter sido efetuadas até a data limite do ano subsequente. | ***IBP*** | Excluir o item. | A dita taxa tem caráter moratório e remuneratório e sua aplicação levará a um saldo devedor completamente desvinculado da realidade, impulsionado por um instrumento destinado a compensar a volatilidade do mercado de capitais — *o que não é absolutamente o caso*. O montante calculado com essa taxa não terá relação com a produção dos campos de petróleo nem com a capacidade de absorção de investimentos e de produção científico-tecnológica das instituições que deverão recebê-los. Essa distorção que frustra e deturpa os bons propósitos da cláusula de investimento em P&DI, mostra que o interesse primário é agravar a obrigação e não estimular o investimento — como deveria ser —, e fatalmente acabará levando à perpetuação da obrigação ou, em outras palavras, à criação de uma obrigação impossível de ser cumprida na íntegra, pois, não é demais repetir, ocorre o acúmulo do saldo corrigido a investir e a obrigação corrente do ano.  Outro ponto muito importante a ser destacado é que a proposta de regulamento *extrapola* os limites dos contratos de partilha de produção em vigência, já que estes não preveem a atualização do saldo a investir. Trata-se, portanto, de uma obrigação desproporcional sem expressa e pretérita base contratual. |
| * 1. O Saldo de Recursos Não Aplicados deverá ser investido em Instituições Credenciadas ou em empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços, classificadas como de micro, pequeno e médio porte, observadas as diretrizes estabelecidas pelo COMTEC. | *Francis Bogossian*  ***Clube de Engenharia*** | *Utilização do saldo de recursos não aplicados definido no item 1.22 para a formação de um fundo de investimento destinado ao financiamento de projetos de C ,P,D&I realizados por empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços com capacidade de produzir pesquisa aplicada de micro, pequeno, médio e médio-grande porte. Substituir o atual item 2.22 incluindo este conceito.* | *Entendemos que este saldo deveria ser destinado à execução efetiva dos projetos por empresas fornecedoras de bens e serviços com capacidade de produzir pesquisa aplicada aumentando assim a sua capacitação tecnológica em bases competitivas em relação ao mercado internacional, e não retornar mais uma vez às instituições credenciadas que já estão contempladas com 50% de obrigatoriedade de destinação de recursos.*  *Este recursos seriam mais bem geridos se destinados a um Fundo de Investimentos.* |
| Rhuan Samary Barreto  **EasySubsea Engenharia e Soluções Tecnológicas LTDA** | “O Saldo de Recursos Não Aplicados deverá ser investido em Instituições Credenciadas ou em empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços, classificadas como de micro, pequeno e médio porte, podendo estar associado à demanda induzida ou demanda espontânea.” | Adequações às sugestões acima. (registradas nos itens 5.1 e 5.4) |
| DIMAS DIAS BRITO  **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – UNESP/IGCE-UNESPetro/RIO CLARO** | O Saldo de Recursos Não Aplicados deverá ser investido em Instituições Credenciadas **e/ou** em empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços, classificadas como de micro, pequeno e médio porte, observadas as diretrizes estabelecidas pelo COMTEC. | Fica mais claro. |
| ***IBP*** | **O Saldo da Conta Corrente de controle da obrigação de investimentos em P,D&I ~~Saldo de Recursos Não Aplicados~~** **relativo aos valores mínimos que deixaram de ser investidos de acordo com os itens 2.13, 2.14 e 2.15,** **deverá ser necessariamente aplicado na respectiva categoria**. **~~deverá ser investido em Instituições Credenciadas ou em empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços, classificadas como de micro, pequeno e médio porte, observadas as diretrizes estabelecidas pelo COMTEC.~~** | Não se afigura razoável impor que as Empresas Petrolíferas necessariamente invistam o saldo de recursos não aplicados relativos a alínea b do item 2.13 somente na alínea a, mas sim que este investimento seja realizado na mesma categoria que gerou o saldo de recursos não aplicados.  A alteração na nomenclatura do saldo mantém coerência com o item 2.19. |
| *Carlos Fernando Carvalho Motta*  ***VIKATECH DESENVOLVIMENTO ADM E COMERCIO DE ATIVOS LTDA*** | *“O Saldo de Recursos Não Aplicados deverá ser investido em Instituições Credenciadas ou em empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços, classificadas como de micro, pequeno e médio porte, podendo estar associado à demanda induzida ou demanda espontânea.”* | *Adequações às sugestões acima.* |
| *Julliana Guimarães, Jovani Favero e Cia*  ***empresa de consultoria em engenharia Wikki Brasil*** |
| *Manlio Fernandes Mano*  ***OILFINDER*** |
| *JOSIAS JOSE DA SILVA*  ***PETREC (instalada na incubadora da COPPE/UFRJ)*** |
| * 1. A comprovação da quitação do Saldo de Recursos Não Aplicados, apurado em período anterior, deverá ter precedência sobre a comprovação do cumprimento da obrigação de investimento que tenha sido gerada no período de referência. | ***IBP*** | Excluir o item.  **~~2.23. A comprovação da quitação do Saldo de Recursos Não Aplicados, apurado em período anterior, deverá ter precedência sobre a comprovação do cumprimento da obrigação de investimento que tenha sido gerada no período de referência.~~** | Não deve haver distinção entre as atividades administrativas voltadas para comprovar a realização do saldo a investir de anos anteriores e aquelas voltadas para análise dos investimentos do ano corrente. A ANP, vinculada que está ao princípio da eficiência, deve dispor dos recursos humanos e materiais que lhe permitam realizar suas atividades de modo eficaz e em tempo razoável, posto que receber uma prestação administrativa com essas qualidades é direito das EP, reconhecido em nível constitucional (art. 5º, LXXVIII). Tendo em vista de que a ANP não tem cumprido os prazos que lhe são assinados no Regulamento ANP n.º 05/2005, o estabelecimento da precedência do exame do saldo a investir traz o sério risco de que haja acúmulo na análise dos investimentos ano após ano. Isso deve trazer grave prejuízo para as EP, pois, quanto à análise e decisão sobre os investimentos em P,D&I, a prestação administrativa eficaz e célere é a única que pode sinalizar se as EP estão cumprindo adequadamente a obrigação que lhes cabe — e adotar as correções necessárias caso não estejam. Em suma, indicam claramente que o item em comento traz séria possibilidade de gravame para as EP os seguintes fatores: i) a possibilidade de que haja acúmulo de decisões (fato que já ocorre sob a égide do Regulamento ANP n.º 05/2005) e dos valores anuais correspondentes; ii) a incerteza jurídico-administrativa quanto ao cumprimento da obrigação contratual e iii) a existência de um mecanismo de atualização financeira que pesa em desfavor das EP. |
| * 1. No Contrato de Cessão Onerosa o valor correspondente aos recursos não aplicados até 30 de junho do ano seguinte ao ano calendário em que foi gerada a obrigação de investir em P,D&I, deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, via Guia de Recolhimento da União – GRU, acrescido de 30%, até 30 de julho do ano em referência. | ***FIERGS (Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul)*** | *Que os recursos não aplicados no prazo previsto, acrescidos da multa de 30%, também componham o Saldo de Recursos Não Aplicados, tal como na cláusula 2.20.* | *Se hoje recursos já não são aplicados, a tendência é piorar essa situação substancialmente, uma vez que o volume de recursos gerados para PD&I serão acrescidos enormemente. Logo, a possibilidade da multa é real e provável, e esses recursos não deveriam fugir sua destinação original. Deve haver forma de alterar o contrato de cessão onerosa para corrigir isso.* |
| *Rodrigo Martins*  ***FIEP*** |
| *Amilton Machado Costa*  ***CNI*** | ***Altera a redação do item como segue:***  *2.24 No Contrato de Cessão Onerosa o valor correspondente aos recursos não aplicados até 30 de junho do ano seguinte ao ano calendário em que foi gerada a obrigação de investir em P,D&I, deverá ser aplicado a EMBRAPII para desenvolvimento de projetos de P,D&I na área de Petróleo, Gás Natural, Biocombustíveis e outras fontes de Energia, Meio Ambiente e Indústria Petroquímica de Primeira e Segunda Geração, até 30 de julho do ano em referência.* | *O recurso da cessão onerosa não aplicado será destinado ao seu fim, que é para o desenvolvimento do setor de PG&N.* |
| ***IBP*** | Excluir o item.  **~~2.24. No Contrato de Cessão Onerosa o valor correspondente aos recursos não aplicados até 30 de junho do ano seguinte ao ano calendário em que foi gerada a obrigação de investir em P,D&I, deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, via Guia de Recolhimento da União – GRU, acrescido de 30%, até 30 de julho do ano em referência.~~** | Além do argumento que deduzimos quanto à impropriedade de introduzir um mecanismo de majoração do saldo a investir (algo sem paralelo na regulamentação vigente — vide 'justificativa' apresentada para o item 2.20), o dispositivo em comento foge completamente aos objetivos da ANP, conforme o que define a norma-quadro consubstanciada na Lei do Petróleo, vez que as atividades que se esperam da agência devem convergir para *estimular o investimento em P&D* e *facilitar a adoção de novas tecnologias*, mas não para que o Tesouro Nacional aumente arrecadação. Em outras palavras, o dispositivo *sub analise* é ilegal porque invade matéria que não se acha sob o espectro normativo da ANP, e desborda dos objetivos traçados para a obrigação contratual. |
| * 1. No caso de não cumprimento do disposto no item 2.24 em função do não enquadramento de despesas pela ANP, quando da fiscalização da aplicação dos recursos, a Cessionária deverá realizar o recolhimento dos recursos não aplicados ao Tesouro Nacional, acrescido de juros acumulados, calculados com base na taxa referencial do SELIC, considerando a data limite em que as despesas deveriam ter sido efetuadas até a data do efetivo recolhimento, conforme determinação da ANP. | *Amilton Machado Costa*  ***CNI*** | ***Altera a redação do item como segue:***  *2.25 No caso de não cumprimento do disposto no item 2.24 em função do não enquadramento de despesas pela ANP, quando da fiscalização da aplicação dos recursos, a Cessionária deverá realizar o recolhimento dos recursos não aplicados à EMBRAPII para desenvolvimento de projetos de P,D&I na área de Petróleo, Gás Natural, Biocombustíveis e outras fontes de Energia, Meio Ambiente e Indústria Petroquímica de Primeira e Segunda Geração.* | *Adequar o mecanismo de apuração dos resultados do não cumprimento da aplicação dos recursos oriundos da cessão onerosa. Com o objetivo do mesmo ser aplicado na cadeia de fornecimento de PG&N.* |
| ***IBP*** | Excluir o item.  ~~2.25. No caso de não cumprimento do disposto no item 2.24 em função do não enquadramento de despesas pela ANP, quando da fiscalização da aplicação dos recursos, a Cessionária deverá realizar o recolhimento dos recursos não aplicados ao Tesouro Nacional, acrescido de juros acumulados, calculados com base na taxa referencial do SELIC, considerando a data limite em que as despesas deveriam ter sido efetuadas até a data do efetivo recolhimento, conforme determinação da ANP.~~ | O item por si só parece ser incoerente ao tratar de acréscimo de "juros acumulados, calculados com base na taxa referencial do SELIC", no que pretende calcular juros com base num índice usado normalmente para atualização financeira, que inclusive já tem em si um componente moratório. Contudo, como se trata de uma penalidade acessória, vinculada àquela que consta no item precedente, pleiteamos sua exclusão com base no princípio *acessorium corruit sublato principali*, ou seja, o acessório se destrói tirando o principal. |
| * 1. No caso de descumprimento do disposto nos itens 2.24 e 2.25, a ANP encaminhará à Procuradoria Federal Junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis comunicação formal relatando a inadimplência da Cessionária perante a União, para que possam ser tomadas as medidas cabíveis para a inscrição da mesma na Dívida Ativa da União. | ***IBP*** | Excluir o item.  ~~2.26. No caso de descumprimento do disposto nos itens 2.24 e 2.25, a ANP encaminhará à Procuradoria Federal Junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis comunicação formal relatando a inadimplência da Cessionária perante a União, para que possam ser tomadas as medidas cabíveis para a inscrição da mesma na Dívida Ativa da União.~~ | Dada a inexistência de uma obrigação legal ou contratual que constitua um crédito da Fazenda Pública a partir do saldo a investir em P,D&I, vale observar que a lei federal n.º 6.830/80 não admite, neste caso, constituição de "dívida ativa", o que seu art. 2º, § 1º, define como *"qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública"*. A falta de uma lei que cometa às entidades aludidas no art. 1º da citada lei (a saber: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias) o dever de cobrar o pretenso crédito de que falamos, impõe a exclusão do indigitado item 2.26. |
| * 1. A aplicação do disposto nos itens 2.20 a 2.26 não exime a Empresa Petrolífera das penalidades cabíveis, que decorram de infrações ao Contrato e a este Regulamento apuradas quando da fiscalização da aplicação dos recursos de que trata o Capítulo 7 deste Regulamento. | ***IBP*** | Excluir o item.  ~~2.27. A aplicação do disposto nos itens 2.20 a 2.26 não exime a Empresa Petrolífera das penalidades cabíveis, que decorram de infrações ao Contrato e a este Regulamento apuradas quando da fiscalização da aplicação dos recursos de que trata o Capítulo 7 deste Regulamento.~~ | A lei n.º 9.847/99 dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, enquanto que o decreto n.º 2.953/99 dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis.  Nenhum desses diplomas legais tipifica condutas que tenham relação direta com a obrigação de investir em P,D&I, de modo que a ANP, para eventualmente aplicar penalidades com base nessas normas, terá que lançar mão de tipos infracionais originalmente concebidos para descrever condutas cujo bem jurídico protegido, conteúdo, alcance e gravidade que não se subsumem adequadamente àquelas decorrentes do "não cumprimento das disposições contidas no presente Regulamento" — o que pode dificultar ou impossibilitar o exercício do amplo direito de defesa por parte das Empresas Petrolíferas.  Por fim, antes de buscar mecanismos de estímulo à P,D&I, a proposta de regulamento busca mais um intenso rigor punitivo — como sinaliza a invocação de normas infracionais, a majoração do saldo a investir em percentuais de 20% ou 30%, o acúmulo de valores ano a ano, a atualização desse saldo pela SELIC e a inscrição em dívida ativa em alguns casos. Isso, por si só, já constitui uma vulneração aos princípios jurídicos da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência. |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | ***IBP*** | Incluir 2 (dois) novos itens com a seguinte redação:  **2.XX – Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação de investimento em P,D&I, a empresa petrolífera deverá apresentar até o dia 30 de setembro do ano subsequente àquele em que a obrigação é devida, um Balanço contendo as seguintes informações: valor da obrigação das diferentes modalidades de contrato, despesas contratadas no período, valor apurado no balanço do exercício anterior e saldo final do balanço do exercício reportado. O Balanço deverá conter dois documentos complementares, a saber: Anexo I – Saldo da Conta Corrente da obrigação de investimentos em P,D&I e Anexo II – Relação dos Instrumentos Contratuais assinados no período e utilizados para cumprimento da obrigação.**  **2.XX – O Anexo I mencionado no item acima deve conter as seguintes informações: valor da obrigação das diferentes modalidades de contrato, despesas realizadas no período e saldo final da obrigação.** | A proposta apresentada foi baseada no modelo adotado pela ANEEL, que também regula investimentos obrigatórios em P&D.  O modelo de Conta Corrente é mais efetivo, proporcionando as empresas petrolíferas e a Agência Reguladora um gerenciamento mais adequado das obrigações. Além disso, a proposição de um balanço a ser apresentado pelas empresas petrolíferas permitirá a ANP a verificação do cumprimento da obrigação de investimento em P,D&I no exercício. |
|  |  |  |  |
| **Compensação de Despesas com P,D&I** |  |  |  |
| * 1. É permitida a compensação de despesas realizadas com P,D&I, efetuadas pela Empresa Petrolífera em data anterior ao período de constituição da obrigação de P,D&I ou em valor superior ao valor da obrigação de P,D&I apurado em determinado período. | ***IBP*** | Alterar a redação do item 2.28 para:  **2.28 É permitida a inclusão no Saldo de Conta Corrente de despesas realizadas com P,D&I, efetuadas pela Empresa Petrolífera em data anterior ao período de constituição da obrigação de P,D&I ou em valor superior ao valor da obrigação de P, D&I apurado em determinado período.**  **~~2.28. É permitida a compensação de despesas realizadas com P,D&I, efetuadas pela Empresa Petrolífera em data anterior ao período de constituição da obrigação de P,D&I ou em valor superior ao valor da obrigação de P,D&I apurado em determinado período.~~** | Alterações em razão das justificativas propostas no Capítulo 7. |
| * 1. As despesas com P,D&I realizadas antecipadamente ou realizadas a maior constituirão a parcela denominada Saldo Credor a Compensar e serão apuradas tendo como referência o mesmo período adotado para a apuração do cumprimento da obrigação de P,D&I, considerando-se a data limite de 30 de junho do ano seguinte ao ano calendário em que as despesas tenham sido realizadas e a correlação com as regras estabelecidas nos itens 2.11 a 2.17. | ***IBP*** | Excluir itens 2.29 a 2.31 | Sugere-se a exclusão destes itens pelos argumentos já expostos no item 2.21. |
| * 1. O valor do Saldo Credor a Compensar será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada anualmente, calculada a partir da data limite em que ocorreu a apuração, conforme especificado no item 2.29, até a data limite do ano em que for realizada a compensação. | ***IBP*** | Excluir itens 2.29 a 2.31 | Sugere-se a exclusão destes itens pelos argumentos já expostos no item 2.21. |
| * 1. O Saldo Credor a Compensar poderá ser utilizado, a critério da Empresa Petrolífera, em qualquer modalidade de contrato em que esta tenha participação, independentemente do contrato que lhe tiver dado origem, respeitados o limite e condições estabelecidos no item 2.32. | ***IBP*** | Excluir itens 2.29 a 2.31 | Sugere-se a exclusão destes itens pelos argumentos já expostos no item 2.21. |
| * 1. O valor das despesas realizadas em P,D&I a ser compensado não poderá ser superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obrigação de P,D&I da Empresa Petrolífera constituída em um dado período, para cada modalidade de contrato, observadas as regras estabelecidas nos itens 2.11 a 2.17, no que se refere aos valores mínimos obrigatórios que devem ser aplicados em Instituições credenciadas e em empresas fornecedoras de bens e serviços. | *Cristina M. Quintella*  ***FORTEC*** | *2.32. O valor das despesas realizadas em P,D&I a ser compensado não poderá ser superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obrigação de P,D&I da Empresa Petrolífera constituída em um dado período, para cada modalidade de contrato, observadas as regras estabelecidas nos itens 2.11 a 2.17, no que se refere aos valores mínimos obrigatórios que devem ser aplicados em Instituições credenciadas e em empresas fornecedoras de bens e serviços.*  *Parágrafo único: os valores utilizados serão corrigidos retroativamente pela taxa da SELIC para fins de computo da obrigação sendo os valores trazidos para o tempo atual,* | *Conforme clausula 2.25, existe correção pela SELIC para o caso de não cumprimento da obrigação.*  *Assim, caso seja cumprida a obrigação com antecedência, deve ser o seu valor também considerado com a correção da SELIC* |
| ***IBP*** | Excluir o item  ~~2.32. O valor das despesas realizadas em P,D&I a ser compensado não poderá ser superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obrigação de P,D&I da Empresa Petrolífera constituída em um dado período, para cada modalidade de contrato, observadas as regras estabelecidas nos itens 2.11 a 2.17, no que se refere aos valores mínimos obrigatórios que devem ser aplicados em Instituições credenciadas e em empresas fornecedoras de bens e serviços.~~ | A proposta do regulamento apresenta uma série de dispositivos com o objetivo de majorar o Saldo de Recursos Não Aplicados, como o acréscimo de 20% combinado com correção pela SELIC nos contratos de concessão e partilha de produção e acréscimo de 30% e correção pela SELIC nos contratos de cessão onerosa, além de outras penalidades. Contudo, quanto ocorre um superávit de investimentos em P,D&I, a proposta pretende manter uma limitação análoga àquela estabelecida no Regulamento ANP n.º 05/2005 quanto ao direito de compensação. No entendimento das EP, qualquer limitação ao direito de compensar despesas excedentes com aquelas ainda por fazer traz desestímulo ao investimento em P,D&I, especialmente se consideramos que o mecanismo proposto vincula o percentual de compensação "em um dado período" ao valor da obrigação gerado nesse mesmo período. A incerteza quanto ao máximo valor a compensar por período atrasa a formulação de um plano de investimentos factível, o que não se mostra consoante aos princípios da razoabilidade e da eficiência. Na verdade, ainda quanto a esse direito de compensação, haveria estímulo ao investimento se o superávit gerasse um abatimento no montante ainda por investir, mas, em vez disso, pretende-se manter o volume variável da obrigação corrente como base para a segmentação do valor a compensar. Pretende-se, então, restringir um benefício decorrente de investimento que já atendeu à finalidade da obrigação contratual e trouxe benefícios à indústria, à academia e ao país. Assim, esse dispositivo está em contradição com o norte da atuação da ANP, que é o de estimular os investimentos em P,D&I. |
|  |  |  |  |
| **Receita Financeira** |  |  |  |
| * 1. Independentemente da forma de contratação, os recursos repassados às Instituições credenciadas ou Empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços, para fins de execução de projeto ou programa, deverão ser mantidos em conta específica, sendo obrigatória a imediata aplicação financeira dos mesmos. | *Marcelo Gattas*  ***PUC-Rio*** | *2.33. Nos projetos firmados através de instrumento jurídico de convênio ou termo de cooperação, os recursos repassados às Instituições credenciadas ou Empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços, para fins de execução de projeto ou programa, deverão ser mantidos em conta específica, sendo obrigatória a imediata aplicação financeira dos mesmos.* | *O modelo proposto no regulamento, tratando de forma igual contratos e convênios, aumenta o esforço de gestão dos projetos. Mais do que isso, a nova obrigatoriedade de aprovação prévia para todos os projetos sugere que haverá perda de agilidade na contratação e de flexibilidade na execução dos projetos.*  *De um lado, em relação ao processo de contratação, a ANP precisará atender uma demanda significativamente maior de pedidos de aprovação de projetos do que a atual. Desde 2006, foram 1.210 projetos autorizados, e só na Petrobras cerca de 7.000 projetos executados sem aprovação prévia. Com esse aumento no número de projetos a aprovar, o tempo médio de resposta, que hoje é de mais de 2 meses, também tende a aumentar e pode comprometer a execução dos projetos, uma vez que estes terão que ser planejados com uma antecedência ainda maior em relação ao início de sua execução. Isso tem impacto direto nas equipes: a grande defasagem entre planejamento e início de execução inviabiliza a mobilização prévia das equipes. Além disso, novos projetos que representem evolução de projetos anteriores sofrem um risco maior de descontinuidade, obrigando a desmobilização da equipe, o que reduz a eficiência do projeto e pode comprometer os resultados. É importante observar que dentro do modelo proposto, onde só há ressarcimento limitado de despesas, apenas um mês de defasagem entre a conclusão de um projeto e o início de um próximo implica obrigatoriamente na demissão da equipe. O impacto desse modelo não pode ser menosprezado.*  *De outro lado, em relação à flexibilidade na execução, projetos com um ano ou mais de duração tipicamente sofrem mudanças ao longo de seu curso. A existência de aprovação prévia implica em pedidos de autorização para tais mudanças durante a execução: desde simples substituições de perfis de profissionais previstos para a equipe, até o realinhamento da linha de pesquisa e dos resultados esperados, em função da evolução do conhecimento ou das demandas. A solicitação de autorização passa a ser um risco para o projeto, uma vez que o tempo de resposta pode impactar o resultado.*  *Dessa forma, nossa sugestão é que se mantenha o modelo atual, com a possibilidade de execução de projetos de P,D&I através de contratos, sem a burocracia atualmente associada aos convênios.* |
| ***ALIS – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SISTEMAS*** |
| ***IBP*** | Excluir o item.  ~~2.33. Independentemente da forma de contratação, os recursos repassados às Instituições credenciadas ou Empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços, para fins de execução de projeto ou programa, deverão ser mantidos em conta específica, sendo obrigatória a imediata aplicação financeira dos mesmos.~~ | O dispositivo promove indevida ingerência na esfera das relações privadas entre EP, instituições credenciadas e representantes da indústria, e não leva em conta que os dois tipos de contrato usualmente firmados para cumprimento da obrigação de investir em P,D&I, ou seja, os contratos *strictu senso* e os contratos de parceria (cuja natureza é análoga a dos convênios e termos de cooperação), têm sensíveis diferenças entre si e não podem ser submetidos à mesma forma de governança baseada na criação de contas bancárias específicas. Desenvolvendo esse ponto, nos contratos *strictu senso* não há que se falar em "imediata aplicação financeira" de recursos, pois a contratada não recebe valores antecipadamente, mas apenas quando demonstra o cumprimento de determinada etapa do fornecimento de bens ou serviços, quando então obtém a contraprestação devida pelo desempenho de suas atividades. Já quanto aos contratos de parceria, o dispositivo também traria sérios prejuízos às EP, que teriam a totalidade dos recursos subtraídos de seu giro financeiro e alocados nas ditas contas específicas, sem oportunidade para movimentá-los como lhes conviesse, cumprindo-se apenas os prazos e condições de repasse previstos em cada contrato de parceria. Não há proporcionalidade em sentido estrito entre o ônus imposto às EP e o pretenso benefício que se poderia extrair desse dispositivo.  Neste sentido, entende-se não haver justificativa para interferência da ANP na gestão dos recursos financeiros das EP, mesmo porque os modelos de contratação atual — em que não há essa disposição— vêm funcionando adequadamente. |
| * 1. A receita financeira auferida em decorrência do disposto no item 2.33 deverá ser aplicada exclusivamente na realização de despesas compatíveis com os objetivos do projeto ou programa, estando sujeita à fiscalização da ANP nos termos previstos neste Regulamento. | ***IBP*** | Adequar a redação, conforme abaixo:  **2.34 Com relação aos contratos privados firmados para desenvolvimento de atividades de P,D&I que determinarem o repasse antecipado de valores para custear as despesas previstas nas diferentes etapas de cada programa ou projeto, se houver alguma intercorrência que torne necessária a aplicação temporária daqueles valores em caderneta de poupança ou em opção de investimento análoga, o rendimento dessa aplicação também poderá ser empregado para custear aquelas mesmas despesas, hipótese em que, para fins de cumprimento da obrigação a que se refere este Regulamento, comporão o montante efetivamente investido pela EP.**  **~~2.34. A receita financeira auferida em decorrência do disposto no item 2.33 deverá ser aplicada exclusivamente na realização de despesas compatíveis com os objetivos do projeto ou programa, estando sujeita à fiscalização da ANP nos termos previstos neste Regulamento.~~** | O rendimento de aplicação financeira é receita que não tem origem nos mecanismos adotados pela ANP para fomentar o investimento em P,D&I, e portanto não pode ser abatida da base de cálculo da Participação Especial nem pode se somar ao óleo-custo. Isso, a par das demais conclusões que lançamos neste documento quanto à natureza dos recursos investidos em razão da obrigação contratual, demonstra que o dispositivo original promove indevida ingerência na esfera de interesse privados das EP. Estando garantidas as despesas previstas num contrato privado voltado para atividades de P,D&I, não parece ser medida razoável, proporcional ou eficiente criar uma demanda artificial para os recursos excedentes advindos de uma aplicação financeira, o que ocorreria se eles tivessem que ser obrigatoriamente investidos em despesas correlatas. Contudo, considerando que as relações contratuais ligadas a temas tecnológicos são sujeitas a certa imprevisibilidade, é razoável que a aplicação dessa receita seja uma faculdade, a critério das EP, e em tal caso elas devem compor o montante efetivamente investido para os fins desse regulamento, do mesmo modo que o montante principal que gerou o rendimento. |
| * 1. Em caso de utilização da receita financeira em desacordo com o estabelecido no item 2.34 e demais disposições deste Regulamento, ou de devolução de recursos provenientes de receita financeira à empresa Petrolífera, o valor despendido ou devolvido será deduzido do valor total por ela desembolsado para efeito de cumprimento da obrigação de investimento em P&D, conforme critérios definidos pela ANP. | ***IBP*** | Excluir o item.  ~~2.35. Em caso de utilização da receita financeira em desacordo com o estabelecido no item 2.34 e demais disposições deste Regulamento, ou de devolução de recursos provenientes de receita financeira à empresa Petrolífera, o valor despendido ou devolvido será deduzido do valor total por ela desembolsado para efeito de cumprimento da obrigação de investimento em P&D, conforme critérios definidos pela ANP.~~ | Para que haja alguma recomposição de valor aquisitivo, as EP exigem que seus parceiros apliquem os recursos que, em razão de alguma intercorrência no projeto ou programa, fiquem temporariamente sem utilização. Contudo, note-se que são usadas apenas aplicações de alta liquidez (porque é preciso que os recursos estejam imediatamente disponíveis quando for o momento de empregá-los) e, consequentemente, as de menor risco financeiro e de rentabilidade mais baixa. Como sustentamos acima, trata-se de receita de origem totalmente privada, sem vínculo com mecanismos adotados pela ANP para fomentar o investimento em P,D&I (como o abatimento da base de cálculo da Participação Especial e composição do valor do óleo-custo), que não é deduzida do patrimônio das EP nem de suas parceiras nas atividades de pesquisa. Justamente por isso, não há base legal ou contratual para pretender que o valor dessas receitas deva compor o saldo a investir, pela absoluta distinção entre a origem do recurso repassado para fins de P,D&I e a receita financeira acessória que ele eventualmente pode gerar. Vale lembrar que o poder regulatório conferido à ANP não permite inovar de forma absoluta (como é o caso dessa disposição, que cria um novo componente para o valor a investir) nem criar direitos e deveres cujos contornos não tenham sido expressamente definidos em lei anterior.  Prosseguindo, há casos em que não se faz necessária a aplicação dessa receita financeira no projeto que lhe deu origem, seja porque não tenha ocorrido majoração significativa de custos de serviços, insumos ou equipamentos, ou ainda não tenha havido contratação de despesas supervenientes não cobertas pelo orçamento original — dentre outras possibilidades. Nesses casos, geralmente a receita financeira é devolvida às EP, o que absolutamente não significa que elas extraiam, em razão disso, um ganho econômico com a obrigação de investir em P,D&I. Muito ao contrário, se o recurso gerador da receita financeira fosse empregado pelas EP em suas atividades-fim, o rendimento obtido poderia ser consideravelmente superior. Assim, no que diz respeito a essas receitas financeiras, a única forma de fomentar a aplicação delas em atividades de P,D&I é justamente permitir que elas, uma vez tendo sido despendidas num projeto ou programa, sejam deduzidas em vez de acrescidas do montante a investir. É nessa linha a nossa proposição para o item 2.34. |

| **CONSULTA PÚBLICA N° 10/2014 - Revisão da Resolução ANP nº 33/2005 e do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005** | | | |
| --- | --- | --- | --- |
| ***Referência*** | ***Instituição*** | ***Proposta*** | ***Justificativa*** |
|  |  |  |  |
| CAPÍTULO 3 - DO COMITÊ TÉCNICO CIENTÍFICO – COMTEC |  |  |  |
|  |  |  |  |
| * 1. O Comitê Técnico-Científico – COMTEC definirá diretrizes para aplicação de recursos em Instituições credenciadas e em empresas fornecedoras de bens e serviços a que se referem as regras previstas nos itens 2.13(a), 2.13(b) 2.14 (a), 2.15 e 2.22. | *Luiz Eduardo Teixeira Brandão*  ***IAG/PUC-Rio*** | *Remover o item ou esclarecer o escopo de participação do COMTEC* | *Esclarecer a atuação do COMTEC na definição dos projetos de P&D&I.* |
| *Andrea Falcão*  ***SCHLUMBERGER*** | *3.1 O Comitê Técnico-Científico – COMTEC deverá exclusivamente definir diretrizes, áreas prioritárias e temas relevantes em pesquisa, desenvolvimento e inovação para a indústria do petróleo, gás natural e de biocombustíveis.* | *O objetivo da sugestão é estabelecer uma composição paritária para o COMTEC, que possa ponderar de maneira equilibrada os objetivos das diferentes partes interessadas e esclarecer o papel do Comitê como definição de diretrizes a áreas gerais de interesse da indústria.* |
| Rhuan Samary Barreto  **EasySubsea Engenharia e Soluções Tecnológicas LTDA** | “O Comitê Técnico-Científico – COMTEC definirá diretrizes para aplicação de recursos em Instituições credenciadas e em empresas fornecedoras de bens e serviços a que se referem as regras previstas nos itens 2.13(a), 2.13(b) 2.14 (a), 2.15 e 2.22, nos casos de demanda induzida.” | Adequações às sugestões acima. (registradas nos itens 5.1 e 5.4) |
| ***IBP*** | Alterar a redação do item conforme segue:  **3.1 O COMTEC preparará e divulgará as diretrizes, a relação de áreas prioritárias e temas relevantes em pesquisa, desenvolvimento e inovação para a indústria do petróleo, gás natural e de biocombustíveis.**  **§1º As áreas prioritárias definidas pelo COMTEC em um dado ano permanecerão válidas para os 3 (três) anos subsequentes.**  **§2º As diretrizes, áreas prioritárias e temas relevantes a serem propostos pelo COMTEC serão meramente indicativos e não vinculantes para as Empresas Petrolíferas,e aplicáveis somente para os contratos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural nos quais o referido comitê tenha sido previsto.”** | Remete-se às justificativas já fornecidas juntamente com os comentários feitos aos artigos 8º e 9º da Resolução ANP que aprovará o regulamento.  O Comitê Técnico Científico - COMTEC será controlado pela ANP (5 representantes contra 3 de outras instituições), com poder de direcionar 60% dos investimentos. Este Comitê não está previsto nos contratos até a 10ª rodada, logo, em razão do dever de respeito do ato jurídico perfeito, as disposições relativas a esse comitê não podem alcançar esses contratos pretéritos. Já quanto aos contratos relativos às rodadas posteriores, não há expressa previsão de que as diretrizes do comitê teriam caráter impositivo, de modo que o item da proposta de regulamento também não reflete o modelo contratual em vigência.  Ainda quanto às possíveis diretrizes emanadas do COMTEC, vê-se que o art. 9º da minuta de Resolução pelo qual ele será criado estabelece, em seu inciso III, que uma de suas atribuições é: *"Estímulo à descentralização das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação para o setor, mediante aplicação equitativa dos recursos nas diferentes Unidades da Federação e Regiões do país”*. É de se observar, contudo, que o direcionamento dos investimentos pelo Comitê, cuja composição revela uma preponderância decisória da ANP, traz risco de que o investimento não venha a ser aplicado nos projetos mais relevantes para o setor de petróleo, gás e biocombustíveis, pois são as indústrias petrolíferas que estão em contato mais direto com os desafios tecnológicos a serem vencidos e os nichos de pesquisa que podem trazer diferencial competitivo. Ignorar esse fato pode levar à aplicação ineficiente de recursos. Com relação à distribuição de recursos por todo o território nacional, importa dizer que o que a escolha de parceiros para relações tecnológicas deve ser baseada na competência técnica, em questões estratégicas, de mercado, ou mesmo no estabelecimento de capacitação e não na mera distribuição geográfica de recursos pelo país. A unidade da federação deverá ser selecionada de acordo com a vocação para o desenvolvimento do P&D no tema de interesse.  Em suma, a empresa petrolífera tem condições de identificar de forma muito mais rápida as necessidades tecnológicas do setor. Além disso, as demandas por novas tecnologias, produtos e processos e os gargalos tecnológicos estão em processo quase que contínuo de monitoramento, em um nível que nem mesmo as Instituições de P,D&I nacionais apresentam condições de antever.  As empresas possuem sistemas tecnológicos que permitem desenvolver as tecnologias que viabilizam a realização de seus Planos Estratégicos, ao mesmo tempo que lhes permitem estar preparados para lidar com as tendências e sinais de mudanças tecnológicas. |
| *Carlos Fernando Carvalho Motta*  ***VIKATECH DESENVOLVIMENTO ADM E COMERCIO DE ATIVOS LTDA*** | *“O Comitê Técnico-Científico – COMTEC definirá diretrizes para aplicação de recursos em Instituições credenciadas e em empresas fornecedoras de bens e serviços a que se referem as regras previstas nos itens 2.13(a), 2.13(b) 2.14 (a), 2.15 e 2.22, nos casos de demanda induzida.”* | *Adequações às sugestões acima.* |
| *Julliana Guimarães, Jovani Favero e Cia*  ***empresa de consultoria em engenharia Wikki Brasil*** |
| *Manlio Fernandes Mano*  ***OILFINDER*** |
| *JOSIAS JOSE DA SILVA*  ***PETREC (instalada na incubadora da COPPE/UFRJ)*** |
| ***UNISINOS Universidade do Vale do Rio dos Sinos*** | ***3.1.*** *O Comitê Técnico-Científico – COMTEC definirá diretrizes para aplicação de recursos em Instituições credenciadas e em empresas fornecedoras de bens e serviços a que se referem as regras previstas nos itens 2.13(a), 2.13(b) 2.14 (a), 2.15 e 2.22.*  *a) A participação do COMTEC na definição de diretrizes para aplicação dos recursos em instituições de pesquisa está limitada em 70% do valor total da obrigação no que se refere as regras previstas nos itens 2.8, 2.9, 2.10 e 2.13(a).*  *b) O restante da obrigação a que se refere a alínea a) poderá ser utilizada em projetos de parceira entre as concessionárias e instituições através de demandas espontâneas das concessionárias, sem a necessidade de anuência do COMTEC.* | *As alterações recomendadas se justificam pela necessidade de manutenção dos projetos oriundos de parceiras já consolidadas entre as diversas instituições de pesquisa e petrolíferas. Essas parcerias geraram estruturas físicas e de recursos humanos alinhadas a objetivos mútuos de projetos, muitos vezes no longo prazo. A eliminação da continuidade dessas parcerias poderá gerar perda de pessoal especializado, subutilização ou mesmo abandono de estruturas físicas criadas para fins específicos e plenamente alinhadas com as necessidades de pesquisa e demandas tecnológicas do setor.*  *Da forma como sugerida na minuta original, inúmeras parcerias de longo prazo entre as empresas petrolíferas e instituições de pesquisa poderão ser interrompidas abruptamente, causando um potencial detrimento da pesquisa que vêm sendo executada e que vem apresentando resultados substancias para o setor desde a publicação da última resolução.* |
| ***INT*** | *O Comitê Técnico-Científico – COMTEC ~~definirá~~* ***proporá*** *diretrizes para aplicação de recursos em Instituições credenciadas e em empresas fornecedoras de bens e serviços a que se referem as regras previstas nos itens 2.13(a), 2.13(b) 2.14 (a), 2.15 e 2.22* ***para assuntos de interesse nacional****.* | *O COMTEC deve ter cunho estratégico e não operacional o que poderá inviabilizar a aplicação dos recursos em função do tempo de análise.*  *O COMTEC será formado por 8 membros, dos quais 5 são da ANP. Para aprovar alguma questão basta 5 membros, ou seja os representantes da empresa de petróleo, dos fornecedores e das ICTs perdem poder. Sugere-se que uma pequena parte dos recursos seja feita em forma de editais em projetos de importância nacional, como segurança de operações, meio ambiente, etc.* |
| * 1. As diretrizes do COMTEC deverão estar em consonância com o estabelecido neste Regulamento. | ***IBP*** | Excluir os itens 3.2 e 3.3  ~~3.2. As diretrizes do COMTEC deverão estar em consonância com o estabelecido neste Regulamento.~~ | Adequar à proposta feita na Resolução. |
| * 1. A aprovação das despesas qualificadas como P,D&I nos projetos contratados segundo as diretrizes do COMTEC está condicionada ao processo de fiscalização da aplicação dos recursos em cumprimento à obrigação estabelecida pela Cláusula de P,D&I, nos termos previstos neste Regulamento. | ***IBP*** | Excluir os itens 3.2 e 3.3  ~~3.3. A aprovação das despesas qualificadas como P,D&I nos projetos contratados segundo as diretrizes do COMTEC está condicionada ao processo de fiscalização da aplicação dos recursos em cumprimento à obrigação estabelecida pela Cláusula de P,D&I, nos termos previstos neste Regulamento.~~ | Adequar à proposta feita na Resolução. |
| **INSERÇÃO DE NOVO ITEM** | ***UNISINOS Universidade do Vale do Rio dos Sinos*** | ***3.4.*** *O COMTEC definirá como demanda prioritária em suas deliberações a manutenção dos projetos de pesquisa em andamento oriundos de parcerias em demandas espontâneas que antecedem a publicação dessa regulamentação e que possuam potencial de continuidade nas parcerias vigentes entre instituições de pesquisa e Empresa Petrolífera.* | *A inserção desse item garantirá que as ações do COMTEC considerarão todos os históricos de parcerias existentes quando este for deliberar quanto a algum projeto que visa dar continuidade a projetos cujo histórico de relacionamento entre as instituições antecedem a nova regulamentação.* |

| **CONSULTA PÚBLICA N° 10/2014 - Revisão da Resolução ANP nº 33/2005 e do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005** | | | |
| --- | --- | --- | --- |
| **REFERÊNCIA** | **Instituição** | **Proposta** | **Justificativa** |
|  |  |  |  |
| CAPÍTULO 4 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS |  |  |  |
|  |  |  |  |
| * 1. O projeto ou programa realizado com recursos da Cláusula de P,D&I deve ter como objeto uma ou mais atividades de P,D&I previstas neste Capítulo, observadas as condições específicas no que se refere à execução dessas atividades, individual ou conjuntamente, por empresa Petrolífera, empresa fornecedora de bens e serviços ou instituição credenciada. |  |  |  |
| * 1. Para efeito de aplicação dos recursos em Instituição credenciada, são consideradas as seguintes atividades: | *Luiz Pinguelli Rosa*  ***COPPE/UFRJ*** | *4.2, 4.3 e 4.4:*  *Sugestão fazer uma redação mais simples englobando os três casos em um item apenas.* | *Simplificar o regulamento.* |
| ***IBP*** | Retirar em todas alíneas destes itens (4.2, 4.3 e 4.4) a expressão: “Execução de” | Sugere-se a alteração para considerar também as atividades anteriores à execução do projeto propriamente dito, incluindo (a) definição do escopo técnico do projeto; (b) estudo do estado da arte e possíveis rotas tecnológicas; e (c) determinação do desenvolvimento técnico e resultados esperados para cada projeto, na medida em que constituem atividades fundamentalmente técnicas e necessárias à execução do projeto propriamente dita.  Com efeito, as atividades acima são necessárias e realizadas para qualquer projeto de P&D. A verdade é que, sem estes passos iniciais, não há como desenvolver um projeto e colocá-lo em prática, e estas estão presentes em todas as atividades relacionadas com pesquisa básica, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, protótipos, unidades- piloto e inovações de produtos ou processos.  A atividade de pesquisa e desenvolvimento é muito mais ampla do que a etapa de execução propriamente dita. Não se pode limitar todo um processo e ignorar as demais etapas indispensáveis para se gerar conhecimento e inovação.  Conforme PINTEC 2011 (Instruções para preenchimento do questionário, Rio de Janeiro 2012, disponível em http://www.pintec.ibge.gov.br/ - “): “atividades inovativas são todas aquelas etapas científicas, tecnológicas, organizacionais e comerciais, incluindo investimento em novas formas de conhecimento, que visam a inovação de produtos e/ou processos. Isto é, são todas as atividades necessárias para o desenvolvimento e implementação de produtos e processos novos ou aperfeiçoados. Estas atividades, de maneira geral, podem se desenvolver tanto dentro como fora da empresa (e internalizadas através da aquisição de um serviço).”  Finalmente, remete-se também às justificativas apresentadas junto com os comentários feitos nos itens 1.5 e 1.15. |
| 1. Execução de projeto ou programa de pesquisa básica, pesquisa aplicada e/ou desenvolvimento experimental. |  |  |  |
| 1. Execução de projeto específico destinado à construção e instalação de protótipo e de unidade piloto. | *FRANCIS BOGOSSIAN*  ***CLUBE DE ENGENHARIA*** | *Modificações das partes destacadas do texto: ....construção e instalação de protótipo e, de unidade piloto* ***e expansão de planta industrial.*** | *Admissão de investimentos na expansão fabril para garantir a realização do compromisso de aquisição do produto oriundo investimento de P,D&E previsto no item 2.14(b)* |
| ***IBP*** | Inserir no final da alínea (b) destes dois itens (4.2 e 4.3):  (b) projeto específico destinado à construção e instalação de protótipo e de unidade piloto**, fabricação piloto para a viabilização de protótipo ou cabeça de série e lote pioneiro** | A inclusão é justificada porque o presente regulamento passa a admitir despesas com atividades geradoras de inovação.  De acordo com o Manual de Oslo, 3ª edição, página 25, “as atividades de inovação incluem todas as etapas científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais que realmente conduzem, ou que pretendem conduzir, à implementação de inovações. Algumas dessas atividades podem ser inovadoras em si, enquanto outras não são novas, mas são necessárias para a implementação”.  Desta forma, para ser coerente com o escopo do regulamento, a inclusão faz com que o item contemple todo o ciclo de inovação. |
| 1. Execução de programa específico de formação e qualificação de recursos humanos. |  |  |  |
| 1. Execução de projeto ou programa nas áreas de Ciências Sociais, Humanas e da Vida. |  |  |  |
| 1. Execução de projeto ou programa para estudo de bacias sedimentares de nova fronteira que envolva o levantamento de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos. | *DIMAS DIAS BRITO*  ***UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – UNESP/IGCE-UNESPETRO/RIO CLARO*** | *e) Execução de projeto ou programa para estudos em bacias sedimentares que envolvam levantamentos e interpretação de dados geológicos, geoquímicos e/ou geofísicos.* | *EM GEOLOGIA UMA CONCEPÇÃO NOVA, UMA FERRAMENTA NOVA, PODE LEVAR À NECESSIDADE DE UMA REAVALIAÇÃO DE UMA BACIA SEDIMENTAR JÁ CONHECIDA. LIMITAR A POSSIBILIDADE DE SE IMPLANTAR UM PROJETO A BACIAS DE NOVAS FRONTEIRAS NÃO PARECE BOA IDÉIA.PODE IMPEDIR INICIATIVAS INTERESSANTES AO PAÍS.* |
| *JOSÉ EDUARDO KRIEGER*  ***PRÓ-REITORIA DE PESQUISA - USP*** | *Substituição da expressão “bacias sedimentares de nova fronteira” por apenas “bacias sedimentares”* | *O Regulamento não traz, nas definições contidas nos itens 1.9 a 1.18, o que se entende por bacias sedimentares de nova fronteira. A que se refere o conceito nova fronteira? Ao conhecimento sobre elas ou a fato de que ainda não foram prospectadas ou exploradas? Ou este conceito passa a figurar entre as definições apresentadas no Regulamento ou a expressão é excluída dos itens mencionados.* |
| ***IBP*** | Incluir o trecho “físicos (meteoceanográficos) e biológicos”  Desta forma, propomos a redação abaixo:  a) Execução de projeto ou programa para estudo de bacias sedimentares de nova fronteira que envolva o levantamento de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos, **físicos (meteoceanográficos) e biológicos.** | A proposta apresentada tem como objetivo ampliar o escopo dos estudos de bacias sedimentares com dados importantes para a Indústria. |
| 1. Execução de projeto específico de melhoria de infra-estrutura laboratorial. | *CARLOS ALVES*  ***PETROGAL BRASIL S.A.*** | *Inclusão de construção de infra-estrutura laboratorial. A nova redação leria:*  *4.2. Para efeito de aplicação dos recursos em Instituição credenciada, são consideradas as seguintes atividades:*  *[...]*  *f) Execução de projeto específico de construção ou melhoria de infra-estrutura laboratorial;* | *A intenção de permitir o investimento na construção de laboratórios visa possibilitar a ampliação do parque laboratorial no Brasil, a qual seria favorecida pela inclusão da construção de nova infra-estrutura laboratorial com recursos provenientes da cláusula de P, D&I.* |
| 1. Execução de projeto específico de contratação de pessoal administrativo e técnico-operacional para atuação em infraestrutura laboratorial implantada com recursos da Cláusula de P,D&I. | *ADRIANO ROSSI*  ***UFRGS*** | *Sugerimos que a contratação de pessoal administrativo e técnico-opoeracional para atuação em infraestrutura laboratorial seja apresentado o seu embasamento legal no Regulamento Técnico.* | *Essas contratações ocorrerão via Fundação de Apoio, mesmo assim, se a ANP puder identificar a legislação que dará abrigo legal a essa atividades, será muito importante para a celeridade do processo administrativo. Acredito que o embasamento legal seja o Decreto 8.244/2014, mas gostaria que essa referência ficasse expressa no Regulamento.* |
| **INCLUSAO DE ITEM** | *AMILTON MACHADO COSTA*  ***CNI*** | ***Acrescentar alínea “H” com a redação abaixo:***  *h) Projeto de Gestão tecnológica - O projeto de Gestão tecnológica, poderá conter as seguintes atividades a serem informadas:*  *1) Tempo em horas dedicado à gestão e acompanhamento dos projetos de PD&I pelos membros da Equipe de Gestão que sejam do quadro de pessoal efetivo do concessionário/cessionário/contratado;*  *2) Participação de membros da Equipe de Gestão em eventos sobre PD&I relacionados ao setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis;*  *3) Participação dos membros da Equipe de Gestão em cursos (inclusive pós-graduação latu sensu ou stricto sensu) e eventos sobre gestão de tecnologia e de informação, de projetos, financeira, de inovação e outros temas correlatos;*  *4) Desenvolvimento e aquisição de ferramentas e equipamentos de Tecnologia da Informação exclusivamente para as atividades de gestão e acompanhamento dos projetos de P,D&I;*  *5) Resumo de atividades de prospecção tecnológica, cujo detalhamento deverá ser fornecido em documento anexado ao Relatório de Gestão;*  *6) Divulgação de resultados de projetos de PD&I já concluídos ou em execução;*  *7) Elaboração de seminários e workshops sobre os projetos ou programas de PD&I do concessionário/cessionário/contratado;*  *8) Participação dos responsáveis técnicos pelos projetos de PD&I (preferencialmente Coordenador e Gerente de Projeto) em reuniões convocadas pela ANP ou solicitadas pelo próprio concessionário/cessionário/contratado para tratar de assuntos referentes a projetos ou programa de PD&I.*  *9) Apoio à realização de eventos de divulgação científica de interesse da ANP, pelo pagamento de cota definida pela própria agência;*  *10) Despesas com contratação de auditoria contábil e financeira sobre os projetos de PD&I concluídos e Relatórios de Gestão;*  *11) Despesas com busca de anterioridades no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);*  *12) Despesas com registro de software ou depósito de patente gerada em projeto de PD&I, bem as despesas com a manutenção dos registros eventualmente concedidos;*  *13) Custeio de despesas de viagens para apresentação de trabalhos nos eventos referidos na alínea 'i' acima;*  *14) Despesas realizadas com Assistência Técnica quando comprovadamente estiverem associadas ao fomento à inovação tecnológica, com o objetivo de consolidar a implementação de um produto ou processo tecnologicamente aprimorado ou desenvolvido decorrente de um projeto ou programa tecnológico.* | *Apresentar uma ampliação no escopo dos projetos de gestão tecnológica.* |
| *RODRIGO MARTINS*  ***FIEP*** |
| *Fabricio Liberali Campana e Maria Virginia Pezzi*  ***SENAI-RS*** |
|  |
| **INCLUSÃO DE ITENS** | *Mauricio Guedes*  ***Parque Tecnológico da UFRJ*** | *h)* ***Execução de projeto específico de melhoria de infra-estrutura física ou operacional de incubadoras de empresas voltadas para o setor.***  ***i) Execução de projeto específico de melhoria de infra-estrutura física ou operacional de parques tecnológicos voltados para o setor***  ***j) Execução de projeto específico de melhoria de infra-estrutura física ou operacional de núcleos de inovação tecnológica***  ***k) Execução de projeto ou programa de internacionalização de empresas de base tecnológica de pequeno ou médio portes.*** | *Não estão incluídos entre as possíveis aplicações os instrumentos e processos utilizados em ICTs para promover a adoção de novas tecnologias. As atividades contempladas estão concentradas na pesquisa e desenvolvimento e parecem desconsiderar que para se chegar à inovação é em geral necessária a transferência de tecnologias para uma empresa, seja ela uma empresa já existente ou uma start-up criada a partir dos resultados da pesquisa.*  *Para a promoção dessa transferência existem mecanismos já testados no país, e inclusive previsto na Lei da Inovação (Lei 10.973, de 2004)*  *O esforço de P,D &I no setor tem levado à criação de novas empresas, cujo conteúdo tecnológico possibilita a competição no mercado mundial. Deveria ser permitida a aplicação de recursos em programas de internacionalização de pequenas empresas de base tecnológica. O peso que o Brasil terá no mercado mundial offshore nos qualifica a ter como ambição a criação de algumas empresas globais.* |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | ***IBP*** | **Criar nova alínea com a seguinte redação:**  **h. Estudos de prospecção tecnológica.** | A prospecção tecnológica é uma atividade cujos resultados poderão influenciar positivamente o planejamento de projetos e programas tecnológicos. Uma vez permitidos, poderão ser utilizados como fase inicial de projetos de P,D&I. O estudo do estado da arte e a avaliação de patenteabilidade dos resultados e ativos intangíveis gerados a partir dos projetos é fase essencial para a realização do depósito de pedidos de patente e deverá ser considerado como despesa qualificável. |
| * 1. Para efeito de aplicação dos recursos em Empresa brasileira, são consideradas as seguintes atividades: | *AMILTON MACHADO COSTA*  ***CNI*** | ***Alterar o texto para o que segue:***  *4.3 Para efeito de aplicação dos recursos em empresa fornecedora são consideradas as seguintes atividades:* | *Compatibilizar com a redação sugerida para 1.11* |
| *RODRIGO MARTINS*  ***FIEP*** |
| ***IBP*** | Retirar em todas alíneas destes itens (4.2, 4.3 e 4.4) a expressão: “Execução de” | *Ver justificativa no item 4.2* |
| *ANDREA FALCÃO*  ***SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.*** | *Nova redação:*  *4.3 Para efeito de aplicação dos recursos em Empresa brasileira, são consideradas as seguintes atividades:* | *A sugestão visa inclusão de possibilidade de prestação de serviços tecnológicos diretamente ligados à projeto de P,D&I por empresas brasileiras prestadoras de serviços eventualmente necessários para a conclusão de um programa ou projeto, levando em consideração a definição de serviços tecnológicos aqueles que envolvem engenharia básica não rotineira.* |
| *Alberto Machado Neto*  ***ABIMAQ*** | *Alterar o texto para o que segue:*  *Para efeito de aplicação dos recursos em empresa fornecedora são consideradas as seguintes atividades:* | *Compatibilizar com a redação sugerida para 1.11* |
| 1. Execução de projeto e/ou programa de pesquisa aplicada e/ou desenvolvimento experimental. | *ANDREA FALCÃO*  ***SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.*** | *a) Execução de projeto e/ou programa de pesquisa aplicada e/ou desenvolvimento experimental e/ou serviços tecnológicos.* | *A sugestão visa inclusão de possibilidade de prestação de serviços tecnológicos diretamente ligados à projeto de P,D&I por empresas brasileiras prestadoras de serviços eventualmente necessários para a conclusão de um programa ou projeto, levando em consideração a definição de serviços tecnológicos aqueles que envolvem engenharia básica não rotineira.* |
| ***IBP*** | Incluir “pesquisa básica” na alínea (a)  Desta forma, propomos a redação abaixo:  a) Execução de projeto e/ou programa **de pesquisa básica**, aplicada e/ou desenvolvimento experimental. | Dentro de um contexto de uma pesquisa aplicada, pode ser necessária a pesquisa básica de determinado assunto ainda inexplorado, em especial quando estamos tratando de Empresas menores e as de base tecnológica. Não há porque limitar a necessidade de pesquisar destas Instituições. |
| 1. Execução de projeto específico destinado à construção e instalação de protótipo e de unidade piloto. | *FRANCIS BOGOSSIAN*  ***CLUBE DE ENGENHARIA*** | *Modificações das partes destacadas do texto: ....construção e instalação de protótipo e, de unidade piloto* ***e expansão de planta industrial.*** | *Admissão de investimentos na expansão fabril para garantir a realização do compromisso de aquisição do produto oriundo investimento de P,D&E previsto no item 2.14(b)* |
| ***ANDREA FALCÃO***  ***SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.*** | *b) Execução de projeto específico destinado à construção e instalação de protótipo e de unidade piloto.* | *A sugestão visa inclusão de possibilidade de prestação de serviços tecnológicos diretamente ligados à projeto de P,D&I por empresas brasileiras prestadoras de serviços eventualmente necessários para a conclusão de um programa ou projeto, levando em consideração a definição de serviços tecnológicos aqueles que envolvem engenharia básica não rotineira.* |
| ***IBP*** | Inserir no final da alínea (b) destes dois itens (4.2 e 4.3):  (b) projeto específico destinado à construção e instalação de protótipo e de unidade piloto**, fabricação piloto para a viabilização de protótipo ou cabeça de série e lote pioneiro** | *Ver justificativa no item 4.2, alínea “b”* |
| 1. Execução de programas tecnológicos para desenvolvimento e capacitação técnica de fornecedores. | *ANDREA FALCÃO*  ***SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.*** | *c) Execução de programas tecnológicos para desenvolvimento e capacitação técnica de fornecedores.* | *A sugestão visa inclusão de possibilidade de prestação de serviços tecnológicos diretamente ligados à projeto de P,D&I por empresas brasileiras prestadoras de serviços eventualmente necessários para a conclusão de um programa ou projeto, levando em consideração a definição de serviços tecnológicos aqueles que envolvem engenharia básica não rotineira.* |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | *CARLOS ALVES*  ***PETROGAL BRASIL S.A.*** | *Inclusão de mais opções para investimento em Empresa brasileira: A nova redação incluiria os itens já previstos para as empresas credenciadas, lendo-se:*  *4.3. Para efeito de aplicação dos recursos em Empresa brasileira, são consideradas as seguintes atividades:*  *[...]*  *d) Execução de projeto ou programa nas áreas de Ciências Sociais, Humanas e da Vida.*  *e) Execução de projeto ou programa para estudo de bacias sedimentares de nova fronteira que envolva o levantamento de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos.*  *f) Execução de projeto específico de construção ou melhoria de infra-estrutura laboratorial.*  *g) Execução de projeto específico de contratação de pessoal administrativo e técnico-operacional para atuação em infraestrutura laboratorial implantada com recursos da Cláusula de P,D&I.* | *Caso nossa proposta sobre o item 2.13(b) não seja aceita, sugerimos ao menos não se limitar as possibilidades de investimento nessas empresas brasileiras.*  *Os itens ao lado já são estabelecidos e disponíveis para que sejam feitos investimentos nas instituições já credenciadas perante a ANP, então por que não seria possível realizar investimentos idênticos em empresas brasileiras classificadas como de micro, pequeno e médio porte?*  *Consideramos que seria mais benéfico à indústria brasileira se essas modalidades de investimentos também fossem possíveis.* |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | ***IBP*** | Incluir alínea com o seguinte texto:  **d) Execução de Serviços Tecnológicos** | A Atividade está definida no item 1.19 da proposta de Regulamento, e é pertinente às atividades de empresas brasileiras. |
| * 1. Para efeito de aplicação dos recursos em Empresa Petrolífera ou afiliada, em instalações laboratoriais localizadas no Brasil, são consideradas as seguintes atividades: | *Mauricio Guedes*  ***Parque Tecnológico da UFRJ*** | *4.4. Para efeito de aplicação dos recursos em Empresa Petrolífera ou afiliada, ~~em instalações laboratoriais localizadas no Brasil~~, são consideradas as seguintes atividades:* | *A baixa oferta de capital de risco (venture capital) no Brasil tem sido um entrave para o crescimento de pequenas empresas de base tecnológica. A proposta apresentada limita a possibilidade desses investimentos a fundos que tenham a participação de entidades oficiais ( por exemplo o BNDES ou a Finep) para garantir o foco das aplicações em empresas inovadoras.* |
| ***IBP*** | Retirar em todas alíneas destes itens (4.2, 4.3 e 4.4) a expressão: “Execução de” | *Ver justificativa no item 4.2* |
| ***IBP*** | Ajustar a redação do caput, conforme a seguir:  Para efeito de aplicação dos recursos **em instalações de** Empresa Petrolífera ou afiliada**, ~~em instalações laboratoriais~~** localizadas no Brasil, são consideradas as seguintes atividades: | 1. Nem todas as empresas petrolíferas possuem instalações laboratoriais no Brasil, embora tal fato não as impeça de contratar pesquisadores e participar de atividades de pesquisa e desenvolvimento. Desta forma, entendemos que limitar o reconhecimento das chamadas despesas internas apenas aquelas despendidas necessariamente em instalações laboratoriais representara um retrocesso e a falência dos modelos organizacionais das áreas de P,D&I até agora postos em pratica pela maioria das empresas petrolíferas. Por outro lado, em nenhum contrato de concessão assinado até a presente data há tal exigência, a qual, se mantida, violara um ato jurídico perfeito. |
| 1. Execução de projeto ou programa de pesquisa básica, pesquisa aplicada e/ou desenvolvimento experimental. | *Mauricio Guedes*  ***Parque Tecnológico da UFRJ*** | *a) Execução de projeto ou programa de pesquisa básica, pesquisa aplicada e/ou desenvolvimento* ***experimental em instalações laboratoriais localizadas no Brasil.*** | *A baixa oferta de capital de risco (venture capital) no Brasil tem sido um entrave para o crescimento de pequenas empresas de base tecnológica. A proposta apresentada limita a possibilidade desses investimentos a fundos que tenham a participação de entidades oficiais ( por exemplo o BNDES ou a Finep) para garantir o foco das aplicações em empresas inovadoras.* |
| 1. Execução de projeto específico de construção e instalação de protótipo e de unidade piloto. | *FRANCIS BOGOSSIAN*  ***CLUBE DE ENGENHARIA*** | *Modificações das partes destacadas do texto: ....construção e instalação de protótipo e, de unidade piloto* ***e expansão de planta industrial.*** | *Admissão de investimentos na expansão fabril para garantir a realização do compromisso de aquisição do produto oriundo investimento de P,D&E previsto no item 2.14(b)* |
| *Mauricio Guedes*  ***Parque Tecnológico da UFRJ*** | *b) Execução de projeto específico de construção e instalação de protótipo e de unidade piloto* ***em instalações laboratoriais localizadas no Brasil*** | *A baixa oferta de capital de risco (venture capital) no Brasil tem sido um entrave para o crescimento de pequenas empresas de base tecnológica. A proposta apresentada limita a possibilidade desses investimentos a fundos que tenham a participação de entidades oficiais ( por exemplo o BNDES ou a Finep) para garantir o foco das aplicações em empresas inovadoras.* |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | *CARLOS ALVES*  ***PETROGAL BRASIL S.A.*** | *Inclusão de mais opções para investimento em Empresa Petrolífera ou afiliadas:*  *4.4. Para efeito de aplicação dos recursos em Empresa Petrolífera ou afiliada, em suas instalações laboratoriais localizadas no Brasil, são consideradas as seguintes atividades:*  *[...]*   1. *Aquisição de equipamentos, instrumentos e materiais utilizados em experimento e construção de protótipos ou instalações pilotos.* 2. *Execução de projeto específico de construção ou melhoria de infra-estrutura laboratorial.* 3. *Salário bruto do pessoal que atue em regime de dedicação exclusiva às atividades de pesquisa e desenvolvimento.* | *Os itens (c) e (e) sugeridos já são contemplados no Regulamento Técnico nº 5/2005, aprovado pela Resolução ANP nº 33/2005. Sugerimos manter os referidos itens.*  *Consideramos que seria mais benéfico à indústria brasileira se essas modalidades de investimento também fossem possíveis, pois as atividades já previstas nos itens (a) e (b) também dependem das previstas nos itens (c) e (d) para serem realizadas.* |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | *Mauricio Guedes*  ***Parque Tecnológico da UFRJ*** | ***c) Aplicações em fundos de capital de risco destinados a investimentos em empresas de base tecnológica de pequeno e médio porte, que tenham a participação de entidades de fomento de âmbito governamental.*** | *A baixa oferta de capital de risco (venture capital) no Brasil tem sido um entrave para o crescimento de pequenas empresas de base tecnológica. A proposta apresentada limita a possibilidade desses investimentos a fundos que tenham a participação de entidades oficiais ( por exemplo o BNDES ou a Finep) para garantir o foco das aplicações em empresas inovadoras.* |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | ***IBP*** | **Incluir alínea com o seguinte texto:**  **c) Serviços Tecnológicos** | A Atividade está definida no item 1.19 da proposta de Regulamento, e é pertinente às atividades de empresas Empresa Petrolífera ou Afiliadas. |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | ***IBP*** | **Incluir alínea com o seguinte texto:**  **d) Programa ou Projeto de Gestão Tecnológica** | Vide justificativa do item 1.19. A admissão desse tipo de despesa qualificada já é praticada com sucesso no âmbito das relações de P&D fiscalizadas pela ANEEL.  Gestão Tecnológica é parte do processo de geração e acumulação tecnológica e de inovação de qualquer instituição que promova a existência de iniciativa sistemática de pesquisa e desenvolvimento e inovação em uma instituição. As atividades descritas são intrínsecas ao processo de execução de P,D&I e, portanto, devem consideradas como despesas aceitas para cumprimento da obrigação de P,D&I. (ver Figueiredo, P.N. Gestão da Inovação: conceitos, métricas e experiências de empresas no Brasil. LTC, 2012). |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | ***IBP*** | Inserir novas alíneas:  **e) Identificação de parceiros e/ou elaboração de chamada pública para recebimento de projetos em parceria;**  **f) Elaboração de escopo técnico de projetos próprios ou em parcerias;**  **g) Acompanhamento e/ou coordenação de projetos de P,D&I próprios ou em parcerias;**  **h) Prospecção tecnológica e identificação do estado da arte de tecnologias;**  **i) Execução de projetos de P,D&I nas instalações próprias, de terceiros ou em parceria;**  **j) Avaliação de resultados de pesquisas realizadas em parceria ou nas próprias instalações;**  **l) Redirecionamento de projetos em parceria, baseado nos resultados técnicos;**  **m) Contribuição e aprovação de material a ser publicado sobre o trabalho realizado nas próprias instalações ou em parceria;**  **n) Transferência de conhecimento e aconselhamento com relação à experiências relevantes na indústria que agreguem valor ao desenvolvimento de P,D&I durante o período dos projetos e/ou programas desenvolvidos em parceria;** | Remete-se às justificativas já apresentadas acima para os itens 4.2, 4.3 e 4.4. A admissão desse tipo de despesa qualificada já é praticada com sucesso no âmbito das relações de P&D fiscalizadas pela ANEEL. |
| * 1. Poderá ser considerada para fins de aplicação de recursos, mediante proposição do COMTEC e aprovação da ANP, a execução de projeto ou programa estruturante, de Formação e Qualificação de Recursos Humanos ou de P,D&I, observando-se o que se segue: | *AMILTON MACHADO COSTA*  ***CNI*** | *Alterar redação:*  *4.5.Poderá ser considerada para fins de aplicação de recursos, mediante proposição do COMTEC e aprovação da ANP, a execução de projeto ou programa de Formação e Qualificação de Recursos Humanos ou as aplicações a que se referem os itens 2.13(c), 2.13-A(d), observando o que se segue:* | *Permitir que o COMTEC delibere a aplicação dos recursos repassados para a EMBRAPII, na categoria demanda induzida.* |
| ***INT*** | *Poderá ser considerada para fins de aplicação de recursos, mediante proposição* ***das empresas petrolíferas, empresas fornecedoras e Instituições credenciadas participantes do projeto sob análise, com aprovação*** *do COMTEC e da ~~aprovação~~ da ANP, a execução de projeto ou programa estruturante, de Formação e Qualificação de Recursos Humanos ou de P,D&I, observando-se o que se segue:* | *O Regulamento está atribuindo caráter público aos investimentos de natureza privada.*  *A negociação de projetos não será mais feita pela empresa de petróleo com ICT. Sugere-se que uma pequena parte dos recursos seja feita em forma de editais em projetos de importância nacional, como segurança de operações, meio ambiente, etc.* |
| *Alberto Machado Neto*  ***ABIMAQ*** | *Alterar redação para:*  *Poderá ser considerada para fins de aplicação de recursos, mediante aprovação da ANP, a execução de projeto ou programa de Formação e Qualificação de Recursos Humanos ou as aplicações a que se referem os itens 2.13(c), observando o que se segue:* | *Adequação às alterações propostas anteriormente* |
| *Fabricio Liberali Campana e Maria Virginia Pezzi*  ***SENAI-RS*** | *Alterar redação conforme segue:*  *4.5.Poderá ser considerada para fins de aplicação de recursos, mediante proposição do COMTEC e aprovação da ANP, a execução de projeto ou programa de Formação e Qualificação de Recursos Humanos ou as aplicações a que se referem os itens 2.13(c), 2.13-A(d), observando o que se segue:* | *O COMTEC regulará a aplicação dos recursos repassados para a EMBRAPII* |
| *FRANCIS BOGOSSIAN*  ***CLUBE DE ENGENHARIA*** | *Exclusão da parte taxada do texto: ....para fins de aplicação de recursos, mediante proposição do COMTEC e aprovação da ANP, ....* | *Assunto que não se adequa à proposta oferecida para o COMTEC. Deve ter a gestão conduzida pela ANP, nos termos em que é feito atualmente* |
| ***IBP*** | Excluir o item. | Remete-se à justificativa acima apresentada para o art. 8º da Resolução que publica e aprova este regulamento |
| *Luiz Eduardo Teixeira Brandão*  ***IAG/PUC-Rio*** | *Remover o item ou esclarecer o escopo de participação do COMTEC.* | *Esclarecer a atuação do COMTEC na*  *definição dos projetos de P&D&I.* |
| 1. O Plano de Trabalho do Projeto ou Programa deverá ser aprovado pela Diretoria Colegiada da ANP. |  |  |  |
| 1. A ANP poderá realizar a gestão do Projeto ou Programa, devendo ser observadas as regras estabelecidas neste Regulamento e a legislação vigente, no que couber. | *AMILTON MACHADO COSTA*  ***CNI*** | *b) excluir item;* | *Permitir que o COMTEC delibere a aplicação dos recursos repassados para a EMBRAPII, na categoria demanda induzida.* |
| *Alberto Machado Neto*  ***ABIMAQ*** | *b) excluir item;* | *Adequação às alterações propostas anteriormente* |
| *RODRIGO MARTINS*  ***FIEP*** | *b) excluir item;* | *O COMTEC regulará a aplicação dos recursos repassados para a EMBRAPII.* |
| *Fabricio Liberali Campana e Maria Virginia Pezzi*  ***SENAI-RS*** |
| 1. Considerando o previsto no item (b), o repasse de recursos pela Empresa Petrolífera resultará em quitação do montante investido da Obrigração. | *AMILTON MACHADO COSTA*  ***CNI*** | *c) as aplicações a que se referem os itens 2.13(c), 2.13-A(d) resultará em quitação do montante investido da Obrigação.* | *Permitir que o COMTEC delibere a aplicação dos recursos repassados para a EMBRAPII, na categoria demanda induzida.* |
| *Alberto Machado Neto*  *ABIMAQ* | *c) as aplicações a que se referem o item 2.13(c) resultarão em quitação do montante investido da Obrigação.* | *Adequação às alterações propostas anteriormente* |
| *RODRIGO MARTINS*  ***FIEP*** | *c) as aplicações a que se referem os itens 2.13(c), 2.13-A(d) resultará em quitação do montante investido da Obrigação.* | *O COMTEC regulará a aplicação dos recursos repassados para a EMBRAPII* |
| *Fabricio Liberali Campana e Maria Virginia Pezzi*  ***SENAI-RS*** |
|  |  |  |  |
| **Programa de Formação e Qualificação de Recursos Humanos** |  |  |  |
| * 1. O Programa de Formação e Qualificação de Recursos Humanos deve ter por objetivo a formação ou a qualificação de técnicos, graduados, especialistas, mestres e doutores em temas ou áreas de interesse do setor, podendo abranger cursos na modalidade presencial ou semi-presencial. | *DIMAS DIAS BRITO*  ***UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – UNESP/IGCE-UNESPETRO/RIO CLARO*** | *4.6. O Programa de Formação e Capacitação de Recursos Humanos tem por objetivo estimular a formação, habilitação, qualificação, aperfeiçoamento e/ou especialização de técnicos de nível médio ou superior, graduados, mestres e doutores em temas ou áreas de interesse do setor, podendo abranger cursos na modalidade presencial ou semi-presencial.*  *Se aceita esta alteração, deve-se corrigir em outras áreas do documento: de Programa de Formação e Qualificação de Recursos Humanos para: Programa de Formação e Capacitação de Recursos Humanos* | *Melhor adequação de texto e melhoria conceitual.* |
| * 1. Na proposição do Programa a que se refere o item 4.6 devem ser observadas as condições para credenciamento das Instituições participantes estabelecidas no Regulamento Técnico ANP 07/2012, bem como as orientações constantes do ANEXO A deste Regulamento. | ***IBP*** | Na proposição do Programa a que se refere o item 4.6 devem ser observadas as condições para credenciamento das Instituições participantes estabelecidas no Regulamento Técnico ANP 07/2012, bem como as orientações constantes do ANEXO A deste Regulamento. **Caso o investimento seja feito em Programas de Bolsas no Exterior, a Universidade com sede no exterior poderá receber o recurso da clausula de P,D&I diretamente, sem precisar ser credenciada.** | 1. Inclusão necessária para abarcar a hipótese de pagamento de bolsa de estudos a estudantes brasileiros no âmbito do programa Ciência sem Fronteiras quando tais estudantes não mais se encontrem vinculados a uma universidade no Brasil. Para algumas modalidades de bolsa, a única possibilidade de operacionalizar o respectivo pagamento ao estudante se dá através de um repasse direto ao mesmo feito pela universidade no exterior. |
| * 1. Os trabalhos de conclusão de curso desenvolvidos no âmbito do programa devem, necessariamente, ter vinculação a temas de interesse do setor. | *DIMAS DIAS BRITO*  ***UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – UNESP/IGCE-UNESPETRO/RIO CLARO*** | *Os trabalhos de conclusão de curso de graduação, dissertações de mestrado ou teses de doutorado, ou monografias, desenvolvidos no âmbito do programa devem, necessariamente, ter vinculação com temas de interesse do setor.* | *4.8 e 4.9: Melhor clareza no texto, sem alterar o espirito da redação anterior.* |
| * 1. A seleção de alunos para os cursos oferecidos no âmbito do Programa de Formação e Qualificação de Recursos Humanos deve ser pública, sendo vedada a reserva de vagas para empregados das empresas Petrolíferas ou de empresas co-participantes, bem como o pagamento de bolsas, quando haja essa previsão, a alunos selecionados que integrem o quadro de empregados de tais empresas. | *DIMAS DIAS BRITO*  ***UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – UNESP/IGCE-UNESPETRO/RIO CLARO*** | *A seleção de alunos para cursos oferecidos no âmbito do Programa de Formação e Capacitação de Recursos Humanos deve ser pública, sendo vedada a reserva de vagas para empregados das empresas Petrolíferas ou de empresas co-participantes; também é vedado o pagamento de bolsas para empregados de empresas que venham a frequentar tais cursos.* | *4.8 e 4.9: Melhor clareza no texto, sem alterar o espirito da redação anterior.* |
|  |  |  |  |
| **Projeto ou Programa na área de Ciências Sociais, Humanas e da Vida** |  |  |  |
| * 1. O projeto ou programa relacionado às áreas das Ciências Sociais, Humanas e da Vida deve ter como objetivo a ampliação do conhecimento sobre o contexto social, econômico, cultural e ambiental no qual a indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis está inserida, podendo contemplar atividades de pesquisa e desenvolvimento dirigidas para aspectos regulatórios, econômicos, jurídicos, socioambientais, de segurança, saúde, de gestão do conhecimentoe para temas afeitos à ciência, tecnologia e inovação e outros correlatos, de interesse do setor. |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Projeto ou Programa para Estudo de Bacias Sedimentares de Nova Fronteira que envolva a Aquisição de Dados Geológicos, Geoquímicos e Geofísicos** | *DIMAS DIAS BRITO*  ***UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – UNESP/IGCE-UNESPETRO/RIO CLARO*** | ***Projeto ou Programa para estudos em bacias sedimentares que envolvam levantamentos e interpretação de dados geológicos, geoquímicos e/ou geofísicos.*** | *EM GEOLOGIA UMA CONCEPÇÃO NOVA, UMA FERRAMENTA NOVA, PODE LEVAR À NECESSIDADE DE UMA REAVALIAÇÃO DE UMA BACIA SEDIMENTAR JÁ CONHECIDA. LIMITAR A POSSIBILIDADE DE SE IMPLANTAR UM PROJETO A BACIAS DE NOVAS FRONTEIRAS NÃO PARECE BOA IDÉIA.PODE IMPEDIR INICIATIVAS INTERESSANTES AO PAÍS.* |
| * 1. O projeto ou programa executado por Instituição credenciada que tenha por finalidade o estudo de bacias sedimentares de nova fronteira e cujo escopo envolva a aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos, deve observar as seguintes condições: | *FERNANDA BURLE E RAFAEL LOURENÇO*  ***OIL & GAS WORKING GROUP, BRAZIL – U.S. BUSINESS COUNCIL AND AMCHAM-RIO*** | *Despesas qualificadas com Pesquisa e Desenvolvimento poderão ser aplicadas integral e diretamente em projetos da indústria (setor privado).* | *Grande parte da inovação do processo produtivo ocorre nas empresas que fazem parte da cadeia produtiva. Muito já se investiu e será investido em projetos universitários e de instituições de pesquisa. O investimento em P&D diretamente nas empresas tem o potencial de ser mais direcionado às necessidades da indústria, aumentando o potencial de resultados no que tange à oferta da cadeia produtiva.* |
| *DIMAS DIAS BRITO*  ***UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – UNESP/IGCE-UNESPETRO/RIO CLARO*** | *O projeto ou programa executado por Instituição credenciada que tenha por finalidade estudos em bacias sedimentares e cujo escopo envolva a aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos, deve observar as seguintes condições:* | *EM GEOLOGIA UMA CONCEPÇÃO NOVA, UMA FERRAMENTA NOVA, PODE LEVAR À NECESSIDADE DE UMA REAVALIAÇÃO DE UMA BACIA SEDIMENTAR JÁ CONHECIDA. LIMITAR A POSSIBILIDADE DE SE IMPLANTAR UM PROJETO A BACIAS DE NOVAS FRONTEIRAS NÃO PARECE BOA IDÉIA.PODE IMPEDIR INICIATIVAS INTERESSANTES AO PAÍS.* |
| *JOSÉ EDUARDO KRIEGER*  ***PRÓ-REITORIA DE PESQUISA - USP*** | *Substituição da expressão “bacias sedimentares de nova fronteira” por apenas “bacias sedimentares”* | *O Regulamento não traz, nas definições contidas nos itens 1.9 a 1.18, o que se entende por bacias sedimentares de nova fronteira. A que se refere o conceito nova fronteira? Ao conhecimento sobre elas ou a fato de que ainda não foram prospectadas ou exploradas? Ou este conceito passa a figurar entre as definições apresentadas no Regulamento ou a expressão é excluída dos itens mencionados.* |
| ***IBP*** | Alterar a redação como segue:  4.11. O projeto ou programa executado por Instituição credenciada que tenha por finalidade o estudo de bacias sedimentares de nova fronteira e cujo escopo envolva a aquisição de dados geológicos, geoquímicos **e/ou** geofísicos, deve observar as seguintes condições: | 1. Por interesse da ANP, pode ser necessária a perfuração de poços exploratórios para aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos com fins de estudo de bacias sedimentares de nova fronteira em áreas de estudo associadas a compromissos de programa exploratório, quando o conhecimento e estudo dos dados for de interesse acadêmico. |
| * + 1. A área de estudo não deve estar associada a compromissos de programa exploratório assumidos em contrato para exploração e produção de petróleo e gás natural; | ***IBP*** | a) A área de estudo não deve estar associada a compromissos de programa exploratório assumidos em contrato para exploração e produção de petróleo e gás natural, **salvo quando acordado em contrário entre a EP e a ANP;** | *Ver justificativa no item 4.11* |
| * + 1. Os dados gerados no âmbito do projeto ou programa são classificados como Dados de Fomento, nos termos da Resolução ANP nº 11/2011. | *CARLOS ALVES*  ***PETROGAL BRASIL S.A.*** | *Modificação de redação:*  *b) Os dados gerados no âmbito ~~do projeto ou programa são~~ deste item 4.11 serão classificados como Dados de Fomento, nos termos da Resolução ANP nº 11/2011.* | *Deve ficar expressamente indicado que somente os dados sobre novas bacias e nova fronteira serão considerados Dados de Fomento. Segundo a Resolução ANP nº 11/2011, Dados de Fomento são públicos desde a sua aquisição (art. 5, IV da RANP 11/2011) e, caso não seja expressamente indicado, este dispositivo não estaria coerente com o item 1.24 deste Regulamento Técnico.* |
| ***IBP*** | b) Os dados gerados no âmbito do projeto ou programa **serão** classificados como Dados de Fomento, nos termos da Resolução ANP nº 11/2011. | *Ver justificativa no item 4.11* |
| * 1. Caso a Instituição credenciada não detenha habilitação para a realização de atividade de aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos, ou capacidade tecnológica e operacional para tal fim, a aquisição de dados poderá ser realizada pela Empresa Petrolífera ou contratada por esta e/ou pela Instituição Credenciada junto a Empresa de Aquisição de Dados desde que previsto no Plano de Trabalho submetido à aprovação da ANP, podendo as despesas daí decorrentes serem deduzidas da parcela da obrigação de investimento de que tratam os itens 2.13(a), 2.14 ou 2.22. | *DIMAS DIAS BRITO*  ***UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – UNESP/IGCE-UNESPETRO/RIO CLARO*** | *RETIRAR O ITEM 4.12.* | *ESTE ITEM, EM LINHA COM O CONCEITO ORIGINAL FORMULADO EM 4.11, ABRE CLARAMENTE A PERSPECTIVA PARA SE PERFURAR POÇOS PARA OBTENÇÃO DE NOVOS DADOS EM UMA DADA BACIA UTILIZANDO-SE VERBAS DA CLAUSULA DE C,P,D&I. TAL ATIVIDADE, DE PERFURAÇÃO, ENVOLVE VOLUMOSOS RECURSOS FINANCEIROS. A DEPENDER DOS VALORES PODE DRENAR TODA A VERBA PARA C,P,D&I. PORTANTO, COLOCA EM RISCO TODO O SISTEMA DE C,P,D&I. UM CAVALO DE TROIA .*  *ADEMAIS PERFURAR POÇOS NÃO SE ENQUADRA CONCEITUALMENTE ÉM NENHUM LUGAR DO MUNDO EM PESQUISA. NÃO HÁ SUSTENTAÇÃO LEGAL PARA ESTA PROPOSIÇÃO.* |
| *JOSÉ EDUARDO KRIEGER*  ***PRÓ-REITORIA DE PESQUISA - USP*** | *Caso a Instituição credenciada não detenha habilitação para a realização de atividade de aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos, ou capacidade tecnológica e operacional para tal fim, a aquisição de dados poderá ser realizada pela Empresa Petrolífera ou contratada por esta e/ou pela Instituição Credenciada junto a Empresa de Aquisição de Dados desde que previsto no Plano de Trabalho submetido à aprovação da ANP, podendo as despesas daí decorrentes serem deduzidas da parcela da obrigação de investimento de que tratam os itens 2.13(a), 2.14 ou 2.22, até o limite de 10% do valor da referida obrigação* | *Os itens 4.11, 4.12 e 4.13 tratam de projeto ou programa para estudo de bacias sedimentares que envolve a aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos. Tais itens não diferenciam as atividades de obtenção de dados brutos (por exemplo, obtidos por meio de perfuração de poços) e dados obtidos pela análise dos dados brutos. As atividades de aquisição de dados brutos são bastante onerosas e há polêmica quanto a elas pertencerem a atividades de P, D&I. Há um risco concreto de que, se esta questão não for melhor especificada, os recursos sejam drenados em sua integralidade para atividades que não são de P, D&I. O conjunto de itens deveria ser totalmente reformulado, de preferência ouvindo-se especialistas das áreas de conhecimento envolvidas. Como não tivemos tempo hábil para oferecer esta reformulação dos itens, o que seria o ideal, sugerimos ao menos uma limitação de consideração de até 10% do valor da obrigação de aplicação de recursos em instituições credenciadas.* |
| ***IBP*** | Alterar a redação e incluir novo subitem:  4.12. Caso a Instituição credenciada não detenha habilitação para a realização de atividade de aquisição de dados geológicos, geoquímicos **ou** geofísicos, ou capacidade tecnológica e operacional para tal fim, a aquisição de dados poderá ser realizada pela Empresa Petrolífera ou contratada por esta **~~e/~~ou** pela Instituição Credenciada junto a Empresa de Aquisição de Dados **~~desde que previsto no Plano de Trabalho submetido à aprovação da ANP~~**, podendo as despesas daí decorrentes serem deduzidas da parcela da obrigação de investimento de que tratam os itens 2.13(a), 2.14 ou 2.22.  **4.12.1 A realização de atividade de aquisição de dados geológicos, geoquímicos ou geofísicos pela Empresa Petrolífera ou por empresa de aquisição de dados deve estar indicada no Plano de Trabalho submetido à aprovação da ANP, incluindo-se aquelas despesas realizadas anteriormente à submissão do projeto, desde que diretamente relacionadas aos estudos propostos**. | Dados os prazos estipulados pela ANP nos planos de desenvolvimento de campos de nova fronteira, iniciativas induzidas por essa Agência para perfuração de poços exploratórios para aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos podem ocorrer antes que seja possível submeter o plano de trabalho do projeto de pesquisa, desde que acordado com a ANP. |
| * 1. É de responsabilidade da Empresa Petrolífera contratante a entrega à ANP de todos os dados gerados, em conformidade com as regras estabelecidas na Resolução ANP nº 11/2011, independentemente do andamento do projeto no âmbito da instituição credenciada. |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Projeto Específico de Melhoria de Infra-estrutura Laboratorial** |  |  |  |
| * 1. O projeto específico de melhoria de infra-estrutura laboratorial deve ter como objetivo ampliar a capacitação técnica da Instituição Credenciada para a realização de atividades de P,D&I, podendo abranger a reforma de instalações físicas e a aquisição, montagem, instalação e recuperação de máquinas, equipamentos, instrumentos e outros dispositivos necessários ao funcionamento do laboratório. |  |  |  |
| * 1. A melhoria de infra-estrutura laboratorial a que se refere o item 4.14 é permitida apenas em Instituições credenciadas públicas e privadas sem fins econômicos. | *Alberto Machado Neto*  *ABIMAQ* | *Alterar redação substituindo:*  *“sem fins econômicos” por “sem fins lucrativos”.* | *A sustentabilidade da instituição, incluindo a obtenção de recursos para pagamento de salários e demais necessidades de custeio é um fim econômico, mas não lucrativo.* |
| *Luiz Pinguelli Rosa*  ***COPPE/UFRJ*** | *4.15. A melhoria de infraestrutura laboratorial a que se refere o item 4.14 é permitida apenas em Instituições credenciadas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos.* | *Deixar mais clara a redação.* |
| *AMILTON MACHADO COSTA*  ***CNI*** | *Alterar redação em 4.15:*  *Substituir “sem fins econômicos” por “sem fins lucrativos”.* | *A sustentabilidade da instituição, incluindo a obtenção de recursos para pagamento de salários e demais necessidades de custeio é um fim econômico, mas não lucrativo.* |
| *RODRIGO MARTINS*  ***FIEP*** |
| *Fabricio Liberali Campana e Maria Virginia Pezzi*  ***SENAI-RS*** |
| ***IBP*** | A melhoria de infra-estrutura laboratorial a que se refere o item 4.14 é permitida apenas em Instituições credenciadas públicas e privadas. | Nossa proposição vem para ampliar o leque de possibilidades para o cumprimento da obrigação contratual. Além disso, adite-se que o fomento da ciência e o incremento da capacidade de pesquisa não devem ser pautados pela finalidade econômica ou lucrativa das instituições do setor. |
| * 1. O Plano de Trabalho de projeto que envolva a melhoria de infra-estrutura laboratorial a que se refere o item 4.14 deverá, necessariamente, apresentar a relação das linhas de pesquisa que serão viabilizadas e uma relação indicativa de projetos de P,D&I que serão executados uma vez concluído o projeto. |  |  |  |
| * 1. Além do previsto no item 4.14 poderá ser admitida a implantação de infra-estrutura visando ao atendimento dos seguintes objetivos: |  |  |  |
| * + 1. Implantação de banco de amostras e testemunhos oriundos da perfuração de poços estratigráficos, exclusivamente em Instituição credenciada pública e desde que associada a projeto de P&D por esta executado, devendo ser observada, ainda, a regulamentação específica da ANP. | *MARCIA ABRAÃO MOURA*  ***UNB/INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS*** | |  | | --- | | *Implantação de banco de amostras de rochas e fluidos, obtidas em poços e levantamentos de superfície, exclusivamente em Instituição credenciada pública e desde que associada a projetos de P&D por esta executado, devendo ser observada, ainda, a regulamentação específica da ANP.* | | |  | | --- | | *O texto da minuta se limita às amostras obtidas em poços estratigráficos, que não abrangem a maior parte dos poços (exploratórios e explotatórios), assim como fluidos e amostras obtidas em levantamentos de fundo oceânico e superfície terrestre, de fato muito importantes para agregar conhecimento técnico para a indústria de petróleo e gás.* | |
| ***CEPETRO-UNICAMP*** | *4.17 a) Excluir* | *Excluir os recursos para perfuração de novos poços estratigráficos dos recursos. Se este item for mantido, passar para os 40% da empresa ou estabelecer um valor limite.*  *Este item não é caracterizado por P&D de universidades e centros de pesquisa e, por isso, sugerimos retirar. Devido aos altos valores envolvidos, este item pode inviabilizar diversos outros projetos.* |
| ***IBP*** | Retirar da alínea (a), o item grifado abaixo:  Implantação de banco de amostras e testemunhos oriundos da perfuração de poços **exploratórios ~~estratigráficos,~~ ~~exclusivamente~~** em Instituição credenciada **~~pública~~** e desde que associada a projeto de P,D&I por esta executado, devendo ser observada, ainda, a regulamentação específica da ANP. | A implantação de bancos de amostras e testemunhos, proposta no item é de grande interesse para todos os envolvidos na atividade de Exploração e Produção de Petróleo e Gás. Dentro da atribuição da ANP de estimular a pesquisa, a restrição às Instituições Públicas não traz vantagem nenhuma para o fim que se pretende alcançar. O processo de credenciamento da própria ANP já é bastante criterioso. Desta forma não há sentido em dar exclusividade às Instituições Públicas. Para as EP, e para as próprias ICTs, quanto maior for o número de bancos de amostras, melhor será o acesso à informação, e consequentemente, melhor será o resultado para o setor.  A nomenclatura *poços exploratórios* contempla de forma mais adequada os poços perfurados para aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos, com fins de estudo de bacias sedimentares de novas fronteiras. |
| * + 1. Melhoria de instalações de Instituição de ensino que seja justificada no âmbito de programa específico de formação e qualificação de recursos humanos. |  |  |  |
| * 1. A aplicação de recursos em projeto cujo escopo envolva a execução de obras civis para a construção de edificações novas ou acréscimo de área nas edificações existentes poderá ser admitida, de forma excepcional, desde que, comprovadamente, esteja associada à necessidade de criação de uma nova competência ou de expansão da capacidade instalada existente. | *Luiz Pinguelli Rosa*  ***COPPE/UFRJ*** | *4.18. A aplicação de recursos em projeto cujo escopo envolva a execução de obras civis para a construção de edificações novas ou acréscimo de área nas edificações existentes poderá ser admitida~~, de forma excepcional,~~ desde que~~, comprovadamente,~~ esteja associada à necessidade de criação de uma nova competência ou de expansão da capacidade instalada existente.* | *Tecnicamente, o significado prático de “de forma excepcional” ou “comprovadamente” são vagos e não devem estar em um regulamento. Qual seria o significado destes termos para fins de aplicação dessa regra?*  *Quem seria responsável por tal tipo de julgamento?* |
| * 1. A aplicação de recursos em projeto cujo escopo envolva a execução de obras civis de reforma ou construção deverá, necessariamente, ser precedida da elaboração de projeto executivo e de orçamento analítico. |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Projeto Específico de Contratação de Pessoal Administrativo e Técnico-Operacional** |  |  |  |
| * 1. O projeto específico de contratação de pessoal administrativo e técnico-operacional deve ter como objetivo viabilizar a operacionalização de infra-estrutura laboratorial implantada com recursos da Cláusula de P,D&I, podendo abranger um período de até 36 meses. | *ADRIANO ROSSI*  ***UFRGS*** | *Sugerimos que a contratação de pessoal administrativo e técnico-opoeracional para atuação em infraestrutura laboratorial seja apresentado o seu embasamento legal no Regulamento Técnico.* | *Essas contratações ocorrerão via Fundação de Apoio, mesmo assim, se a ANP puder identificar a legislação que dará abrigo legal a essa atividades, será muito importante para a celeridade do processo administrativo. Acredito que o embasamento legal seja o Decreto 8.244/2014, mas gostaria que essa referência ficasse expressa no Regulamento.* |
|  | *DIMAS DIAS BRITO*  ***UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – UNESP/IGCE-UNESPETRO/RIO CLARO*** | *O projeto específico de contratação de pessoal administrativo e técnico-operacional deve ter como objetivo viabilizar a operacionalização de infra-estrutura laboratorial implantada com recursos da Cláusula de P,D&I, podendo abranger um período de até 60 meses.* | *Este é um período mínimo para o amadurecimento de atividades e formar os operadores, frequentemente em equipamentos importados complexos. A mudança fortalecerá o sistema, muito frágil em função das dificuldades inerentes à universidade.* |
|  | *LUIZ EDUARDO TEIXEIRA BRANDÃO*  ***IAG/PUC-RIO*** | *Alterar o trecho “de até 36 meses” para “de duração igual à duração do projeto”* | *Garantir a contratação de pessoal*  *administrativo e técnico-operacional em*  *projetos com duração superior a 36 meses.* |
| * 1. O Plano de Trabalho de projeto específico de contratação de pessoal administrativo e técnico-operacional deverá especificar e justificar a necessidade de pessoal, estritamente relacionada à operacionalização da infra-estrutura laboratorial pelo período pretendido, bem como apresentar um plano para que sua auto-sustentação seja alcançada até a data de conclusão do projeto, na forma de contratação de pessoal permanente, devendo considerar para tanto, entre outras fontes de recursos, os benefícios econômicos gerados nas atividades de P,D&I voltadas para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis realizadas no âmbito da Instituição credenciada. |  |  |  |
| * 1. A contratação a que se refere o item 4.20 não abrange o pessoal relacionado à execução de projetos ou programas de PD&I específicos. |  |  |  |
| * 1. Além do previsto no item 4.20 poderá ser admitido, em condições e prazos a serem estabelecidos pela ANP, projeto específico de contratação de pessoal técnico e de apoio para atuar na manutenção e operação de instalações específicas, à exemplo das instalações de aquisição de dados, implantadas com recursos da Cláusula de P,D&I, que sejam localizadas fora da sede das Instituições Credenciadas responsáveis pela operação, manutenção e pela integridade física das referidas instalações. | *ADRIANO ROSSI*  ***UFRGS*** | *Sugerimos que a contratação de pessoal administrativo e técnico-operacional para atuação em infraestrutura laboratorial seja apresentado o seu embasamento legal no Regulamento Técnico.* | *Essas contratações ocorrerão via Fundação de Apoio, mesmo assim, se a ANP puder identificar a legislação que dará abrigo legal a essa atividades, será muito importante para a celeridade do processo administrativo. Acredito que o embasamento legal seja o Decreto 8.244/2014, mas gostaria que essa referência ficasse expressa no Regulamento.* |
|  |  |  |  |
| **Programa Tecnológico para Desenvolvimento e Capacitação Técnica de Fornecedores** |  |  |  |
| * 1. O programa tecnológico para desenvolvimento e capacitação técnica de fornecedores deve ter como objetivo a viabilização de projeto de inovação tecnológica e de fabricação-piloto conforme definidos nos itens 1.14 e 1.18(h), aplicando-se, especificamente, às empresas industriais e de serviços classificadas como de micro, pequeno ou médio porte. | *AMILTON MACHADO COSTA*  ***CNI*** | ***Alterar a redação conforme segue:***  *O programa tecnológico para desenvolvimento e capacitação técnica de fornecedores deve ter como objetivo a viabilização de projeto de inovação tecnológica, de fabricação-piloto e de fabricação de lote pioneiro e sua aquisição, conforme definidos nos itens 1.14 e 1.18.* | *Adequar a redação ao novo texto.* |
| *RODRIGO MARTINS*  ***FIEP*** |
| *Fabricio Liberali Campana e Maria Virginia Pezzi*  ***SENAI-RS*** |
| *FRANCIS BOGOSSIAN*  ***CLUBE DE ENGENHARIA*** | *Inclusão de parte de texto e de alínea: 4-24- A* ***efetivação de todo o processo fabril, incluindo a expansão de planta industrial e*** *a fabricação de lote pioneiro****,*** *está condicionada à existência de contrato onde seja estabelecido o compromisso formal de uma ou mais empresas demandantes com a aquisição integral do que for produzido.*  ***O Plano de Trabalho deve contemplar etapas de avaliação de progresso acompanhados pelo COMTEC, admitindo-se a interrupção em casos de comprovada inviabilidade técnica/ econômica do projeto.*** | *Necessidade prévia do compromisso de compra por empresa petrolífera condicionando investimentos em P,D&E previsto no item 2.14(b). Também se estabelece etapas de avaliação do andamento do projeto a serem controladas pelo COMTEC.* |
| *Alberto Machado Neto*  ***ABIMAQ*** | *Substituir a redação por:*  *O programa tecnológico para desenvolvimento e capacitação técnica de fornecedores deve ter como objetivo a viabilização de projeto de inovação tecnológica, de fabricação-piloto e de fabricação de lote pioneiro e sua aquisição, conforme definidos nos itens 1.14 e 1.18.* | *Adequar a redação ao novo texto.* |
| * 1. O Plano de Trabalho do programa tecnológico para desenvolvimento e capacitação técnica de fornecedores submetido à aprovação da ANP deve ser acompanhado de Plano de Negócios abordando aspectos relativos às operações da empresa beneficiada e ao desenvolvimento do programa proposto, conforme orientações constantes do ANEXO B. |  |  |  |
| * 1. A fabricação de lote pioneiro está condicionada à existência de contrato onde seja estabelecido o compromisso formal de uma ou mais empresas demandantes com a aquisição integral do que for produzido. | *Luiz Pinguelli Rosa*  ***COPPE/UFRJ*** | *Apagar:*  *A fabricação de lote pioneiro está condicionada à existência de contrato onde seja estabelecido o compromisso formal de uma ou mais empresas demandantes com a aquisição integral do que for produzido.* | *Não deveria ser necessário que exista compradores para a fabricação do primeiro lote.* |
| ***IBP*** | Alterar a redação como segue:  4.26 A aprovação de despesas relacionadas à fabricação de lote pioneiro fica condicionada a que a empresa proponente firme compromisso formal de adquirir todo o lote produzido, salvo se esta estiver sujeita à realização de prévio procedimento licitatório para a aquisição de bens e serviços. | A PETROBRAS, como sociedade de economia mista integrante da administração federal indireta, deve se valer de prévio procedimento licitatório para adquirir bens e serviços — que no caso é regulado pela norma dada no decreto n.º 2.745/98. Desta forma, particularmente no que se refere à PETROBRAS, a manutenção do compromisso referido no dispositivo original seria contrária aos princípios e regras constitucionais e legais que vinculam a Administração Pública. Por outro lado, impedir que a PETROBRAS possa investir nesse tipo de programa, que é de extrema importância para o desenvolvimento da cadeia de fornecedores, resultaria em tratamento desigual e injusto para com um único agente econômico, em franca contrariedade ao princípio jurídico da impessoalidade. |
|  |  |  |  |
| **Projeto ou Programa Cooperativo** |  |  |  |
| * 1. Será admitida a execução de projeto ou programa cooperativo, caracterizado pelo esforço conjunto e coordenado de Empresas Petrolíferas, instituições credenciadas e empresas brasileiras, com a integração ou não de outras fontes de financiamento, desde que respeitadas às regras estabelecidas para aplicação de recursos e despesas admitidas. | ***IBP*** | Alterar a redação conforme disposto abaixo:  Será admitida a execução de projeto ou programa cooperativo, caracterizado pelo esforço conjunto e coordenado de Empresas Petrolíferas, instituições credenciadas **ou** empresas brasileiras, com a integração ou não de outras fontes de financiamento, desde que respeitadas às regras estabelecidas para aplicação de recursos e despesas admitidas. | Ajuste de redação. |
| * 1. O Plano de Trabalho de projeto ou programa cooperativo deverá ser apresentado na sua íntegra, incluindo o orçamento total necessário para sua execução, e deverá especificar os recursos referentes à Cláusula de P,D&I, segundo cada Empresa Petrolífera participante, e as atividades de P&D a serem executadas e respectivos custos, segundo cada uma das Instituições credenciadas e Empresas brasileiras co-executoras. | ***IBP*** | Incluir o texto “Para análise técnica e aprovação das despesas realizadas”.  Desta forma, a redação proposta é:  4.28 **Para análise técnica e aprovação das despesas realizadas**, o Plano de Trabalho de projeto ou programa cooperativo deverá ser apresentado na sua íntegra, incluindo o orçamento total necessário para sua execução, e deverá especificar os recursos referentes à Cláusula de P,D&I, segundo cada Empresa Petrolífera participante, e as atividades de P,D&I a serem executadas e respectivos custos, segundo cada uma das Instituições credenciadas e Empresas brasileiras co-executoras. | A proposta visa estabelecer em que momento o projeto deve ser apresentado para ANP, na fiscalização da aplicação dos recursos. |
| * 1. O Plano de Trabalho de projeto ou programa cooperativo que conte com a participação de duas ou mais Empresas Petrolíferas deverá ser submetido para efeito de aprovação da ANP em proposta única, sendo que as despesas nele previstas deverão ser rateadas proporcionalmente ao aporte de recursos realizado pelas empresas co-participantes, sem prejuízo de a apresentação dos resultados e comprovação dos gastos ser efetuada separadamente, por cada empresa. | ***IBP*** | Substituir a redação desse item por:  O Plano de Trabalho de projeto ou programa cooperativo que conte com a participação de duas ou mais Empresas Petrolíferas deverá ser submetido para efeito de aprovação da ANP, **quando exigido por este** **regulamento,** em proposta única, sendo que as despesas nele previstas deverão ser rateadas proporcionalmente ao aporte de recursos realizado pelas empresas co-participantes, sem prejuízo de a apresentação dos resultados e comprovação dos gastos ser efetuada separadamente, por cada empresa. | A proposta visa estabelecer em que momento o projeto deve ser apresentado para ANP, ou seja, na fiscalização da aplicação dos recursos. |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | ***IBP*** | **Projeto Estruturante**  **4.XX Será admitida a execução de projeto estruturante, conforme definido no item 1.17, que poderá, a critério das EP, ser submetido à autorização prévia da ANP.**  **4.XX Caso o projeto estruturante envolva implantação de infraestrutura, a mesma será permitida apenas em Instituições de P&D públicas e privadas e deve obedecer as mesmas regras apresentadas nos itens 4.14 a 4.19 referentes a projetos específicos de melhoria de infraestrutura laboratorial**. | A proposta apresentada visa a aumentar o escopo das despesas admitidas, destacando a importância desse tipo de projeto para a indústria e para o país. |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | ***IBP*** | **Inserir após o item 4.29**  **Programa ou Projeto de Fomento à Inovação nas Empresas de Base Tecnológica**  4.XX Será admitido investimento em empresas de base tecnológica, desde que aprovado previamente pela ANP, como, por exemplo, participações acionárias nestas empresas, garantindo-lhes recursos e condições para introduzir novas tecnologias no mercado.  **Assistência técnico-científico decorrente de programa ou projeto tecnológico**    4.XX Serão admitidas atividades de assistência técnica com o objetivo de consolidar a implementação de um produto ou processo tecnologicamente aprimorado ou desenvolvido decorrente de projeto ou programa tecnológico. | Coerência com a previsão de inclusão de atividades de fomento às EBT e Assistência Técnica como atividades de inovação, proposto para o item 1.18. |
|  |  |  |  |
| **Vedações** |  |  |  |
| * 1. Para fins de aplicação dos recursos da Cláusula de P,D&I é vedado: | *AMILTON MACHADO COSTA*  ***CNI*** | ***Alterar da seguinte forma:***  *Para fins de aplicação dos recursos da Cláusula de P,D&I, poderão ser contratadas empresas ou instituições estrangeiras para a execução de atividades de PD&I até o limite de 20% do projeto;* | *O COMTEC irá regular a contratação de empresas estrangeiras que participem em projetos de PD&I com recursos da cláusula de PD&I.* |
| *RODRIGO MARTINS*  ***FIEP*** |
| *Fabricio Liberali Campana e Maria Virginia Pezzi*  ***SENAI-RS*** |
| *ANDREA FALCÃO*  ***SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.*** | *Nova redação:*  *4.30 Para fins de aplicação dos recursos da Cláusula de P,D&I é vedado:* | *Objetivo de esclarecer que é vedada a subcontratação integral dos projetos e programas de P,D&I, sendo autorizada a subcontratação e/ou parceria, colaboração em fases e/ou estapas dos projetos.* |
|  |  |  |
| * + 1. Contratar Empresas ou Instituições estrangeiras para a execução de atividades de PD&I; | *AMILTON MACHADO COSTA*  ***CNI*** | 1. *Para atividades específicas, mediante aprovação do COMTEC, poderão ser contratadas empresas ou instituições estrangeiras em valor superior ao estabelecido no caput.* | *O COMTEC irá regular a contratação de empresas estrangeiras que participem em projetos de PD&I com recursos da cláusula de PD&I.* |
| *RODRIGO MARTINS*  ***FIEP*** |
| *Fabricio Liberali Campana e Maria Virginia Pezzi*  ***SENAI-RS*** |
| *Marcos Nogueira Eberlin*  ***UNICAMP – Instituto de Química*** | *Contratar empresas ou instituições estrangeiras para a execução de atividades de PD&I é possível desde que aprovado pela empresa petroquímica parceira* | *Centros de Excelência podem agregar valor ao projeto em treinamentos ou atividades especificas que requeiram equipamentos não disponíveis no Brasil* |
| *Luiz Pinguelli Rosa*  ***COPPE/UFRJ*** | *a) Contratar Empresas ou Instituições estrangeiras que não tenham sede no Brasil para a execução de atividades de PD&I;* | *Com o intuito de fomentar o crescimento de Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação no Brasil, o que pode, em grande medida, ser feito envolvendo empresas estrangeiras que invistam no parque industrial tecnológico no Brasil.* |
| ***IBP*** | Alterar a redação incluindo o trecho “sem a participação ou envolvimento de uma Empresa ou Instituição de P&D nacional”.  Desta forma, a nova redação proposta é:  a) Contratar Empresas ou Instituições estrangeiras, **definidas** **na forma dos artigos 1.134 e seguintes da Lei N°10.406/02,** para a execução de atividades de P,D&I **sem a participação ou envolvimento de uma Empresa ou Instituição de P&D nacional.** | O Código Civil deve balizar a definição de “instituições estrangeiras”, já que esse diploma legal regula assuntos dessa natureza.  A proposta apresentada leva em consideração a inexistência de competência no Brasil em áreas específicas e a necessidade de estabelecimento de cooperação tecnológica para alavancar o desenvolvimento tecnológico e estabelecer competências técnicas nessas áreas específicas. |
| *ANDREA FALCÃO*  ***SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.*** | *a) Contratar Empresas ou Instituições estrangeiras para a execução de atividades de PD&I;* | *Objetivo de esclarecer que é vedada a subcontratação integral dos projetos e programas de P,D&I, sendo autorizada a subcontratação e/ou parceria, colaboração em fases e/ou estapas dos projetos.* |
| * + 1. Subcontratar atividade de PD&I no âmbito de projeto ou programa contratado junto à Instituição credenciada ou Empresas fornecedora de bens e serviços. | *AMILTON MACHADO COSTA*  ***CNI*** | *Excluir* | *Quanto a exclusão do item b) vedar a subcontratação restringe a natureza sistêmica das redes de inovação e as relações de parceria.* |
| *RODRIGO MARTINS*  ***FIEP*** |
| *Fabricio Liberali Campana e Maria Virginia Pezzi*  ***SENAI-RS*** |
| *FRANCIS BOGOSSIAN*  ***CLUBE DE ENGENHARIA*** | *b) Permitir a subcontratação de atividade de PD&I no âmbito de projeto ou programa contratado junto à instituição credenciada ou empresas fornecedoras de bens e serviços* | *Utilizar capacitações específicas das empresas brasileiras de forma complementar, caso a empresa ou instituição credenciada detentora de um projeto não disponha de alguma capacitação.* |
| *Luiz Pinguelli Rosa*  ***COPPE/UFRJ*** | *b) Retirar do texto.* | *Com relação ao item b), pode ser necessário subcontratar atividades específicas de inovação (por exemplo, fabricação de uma peça específica com material não convencional).* |
| *GLAUCO ANTÔNIO TRUZZI ARBIX*  ***FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP*** | *Exclusão da vedação presente no item 4.30 b.* | *A subcontratação vedada no item é admitida em todos os demais instrumentos de apoio público de P,D&I.* |
| *ANDREA FALCÃO*  ***SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.*** | *b) Subcontratar integralmente atividade de PD&I no âmbito de projeto ou programa contratado junto à Instituição credenciada ou Empresas fornecedora de bens e serviços.* | *Objetivo de esclarecer que é vedada a subcontratação integral dos projetos e programas de P,D&I, sendo autorizada a subcontratação e/ou parceria, colaboração em fases e/ou estapas dos projetos.* |
| ***IBP*** | Alterar a redação do item, conforme destacado abaixo:  **Subcontratação total do objeto dos projetos e programas de P,D&I e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.** | A alteração se faz necessária porque o regulamento exarado pela ANP não pode alterar direitos ou deveres disciplinados na legislação, vez que se trata de norma hierarquicamente inferior e de escopo limitado. O decreto n.º 8.240/14, art. 14, não veda totalmente as subcontratações parciais, mas apenas aquelas relativas ao núcleo do objeto originalmente contratado. |
| *GILSON COELHO*  ***ABESPETRO*** | *(b) Às Empresas Fornecedoras ou Instituições Credenciadas, contratadas no âmbito de projeto ou programa de P,D&I, subcontratar a integralidade das atividades de P,D&I.* | *O processo de inovação tem natureza sistêmica, ocorrendo em empresas ou ICTs interligadas por redes de cooperação e submetidas a um determinado conjunto de leis, regulamentos, normas, hábitos, cultura e outras instituições que regulam a interação entre os agentes (Edquist. 2005. Systems of Innovation. In “Fagerberg et al., The Oxford Handbook of Innovation”). Para efeitos práticos, é muita vezes necessária a assinatura de contratos entre as organizações envolvidas. Como exemplo, pode ser necessário —e até frequente— a situação em que uma Empresa Brasileira Fornecedora subcontrate duas outras empresas que por sua vez vão subcontratar outras empresas e ICTs. Vedar a subcontratação restringe, portanto, um caráter essencial da inovação: sua natureza sistêmica e a eficácia das redes de inovação (Powell and Grodal. 2005. Networks of Innovators, in “Fabergerg et al., The Oxford Handbook of Innovation”).* |
| ***Inclusão de subitem*** | *Mauricio Guedes*  ***Parque Tecnológico da UFRJ*** | *4.30. Para fins de aplicação dos recursos da Cláusula de P,D&I é vedado:*  *a) Contratar Empresas ou Instituições estrangeiras para a execução de atividades de PD&I;*  *b) Subcontratar atividade de PD&I no âmbito de projeto ou programa contratado junto à Instituição credenciada ou Empresas fornecedora de bens e serviços.*  ***b.1) Fica excluída da vedação prevista neste item a subcontratação realizada entre instituição credenciada e empresas localizadas em incubadoras de empresas e parques tecnológicos a ela vinculados.*** | *As Incubadoras de Empresas vinculadas a universidades e instituições de pesquisa e desenvolvimento são ambientes que abrigam, por um período limitado, empresas nascentes, em geral criadas a partir dos resultados de atividades de pesquisas.*  *Segundo a Anprotec – Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores, os parques tecnológicos “constituem um complexo produtivo industrial e de serviços de base científico-tecnológica. Planejados, têm caráter formal, concentrado e cooperativo, agregando empresas cuja produção se baseia em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D). Assim, os parques atuam como promotores da cultura da inovação, da competitividade e da capacitação empresarial, fundamentados na transferência de conhecimento e tecnologia, com o objetivo de incrementar a produção de riqueza de uma determinada região”.*  *A colaboração entre instituições credenciadas que operem estes ambientes – parques ou incubadoras - e empresas ali localizadas, realizada nos termos da lei, é desejável e poderá acelerar a transferência de tecnologia e o processo de inovação.* |
| ***Inclusão de capítulo próprio ou itens no Capítulo 4 – Da aplicação dos recursos*** | ***FIESC*** | *Descrever, claramente, como será o procedimento, etapas e chegada dos recursos de PD&I para as indústrias e também para as instituições.* | *Os recursos de PD&I nem sempre chegam na indústria. Procedimentos claros e objetivos da liberação destes recursos devem ser detalhados e fiscalizados com rigor pela ANP.* |
| **Sugestões para o Capítulo 4** | *Newton Hamatsu*  ***Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação*** | *Maior flexibilidade quanto aos requisitos mínimos percentuais de aplicação dos recursos em projetos executados por empresas fornecedoras e por ICTs* | *É importante promover maior flexibilidade na aplicação dos recursos, dado que cada empresa possui uma necessidade própria de aplicação, conforme seu estágio de conhecimento e desenvolvimento tecnológico. Desta maneira, delimitar a aplicação em percentuais fixos pode fazer com que a empresa não invista de maneira ótima nem em ciência (com ICTs ou Universidades) nem em inovação (na própria empresa ou com demais empresas), haja vista que há uma relação interativa entre ciência, tecnologia e inovação, e não é apropriado tratarmos de maneira separada, nem com percentual definido, ambas atividades.* |
| *Possibilidade de aplicação dos recursos em Projetos Estratégicos de iniciativa governamental* | *Possibilidade de aplicação em programas de estímulo à inovação inseridos nas políticas industrial e de CT&I, como o Programa Nacional de Plataformas do Conhecimento, instituído pelo Decreto nº 8.269/2014, que visa o apoio a projetos de maior envergadura, com grande capacidade de inovação, e direcionados a concretizar a geração de novos produtos, novos processos e novas soluções tecnológicas para o equacionamento dos principais problemas e desafios nacionais.*  *Para isso, é necessário considerar que os grandes projetos estratégicos de Ciência, Tecnologia e Inovação independem do tamanho ou porte de ICTs, Universidades e Empresas. Dessa forma, entende-se que não é desejável haver restrições relacionadas a portes de empresas e perfis de ICTs em arranjos que levarão a cabo projetos estratégicos nacionais relacionados ao setor de P&G.* |
| *Possibilidade de utilização dos recursos em Fundos de Investimento ou na aquisição de empresas inovadoras ou de base tecnológica* | *A possibilidade de aplicação dos recursos das obrigações contratuais de P,D&I das empresas do setor de Petróleo e Gás em Fundos de Investimento em Participações (FIP) ou na aquisição de empresas inovadores ou de base tecnológica promoveria um grande salto no padrão de investimentos em P,D&I desse setor.*  *Além de alavancar o volume de recursos destinados ao financiamento de projetos de P,D&I do setor de Petróleo e Gás, a criação de FIPs levaria: a) a uma maior concentração de recursos que poderiam ser destinados ao financiamento de grandes projetos estratégicos nacionais, que contariam com a participação de universidades, ICTs e outros atores relevantes do sistema nacional de C,T&I; b) à criação e ao fortalecimento de Empresas de Base Tecnológica atuantes no setor, promovendo maior interação entre universidade e empresa; c) ao acesso de pequenas e médias empresas fornecedoras a recursos para P,D&I, promovendo o adensamento da cadeia produtiva de P&G e, finalmente, d) a melhorias na qualidade dos projetos de P,D&I do setor.* |

| **CONSULTA PÚBLICA N° 10/2014 - Revisão da Resolução ANP nº 33/2005 e do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005** | | | |
| --- | --- | --- | --- |
| **REFERÊNCIA** | **Instituição** | **Proposta** | **Justificativa** |
| **CAPÍTULO 5 - DA APROVAÇÃO PRELIMINARDE PROJETO E PROGRAMA** | *EULER SANTOS*  ***VERTI ECOTECNOLOGIAS LTDA*** | *Incluir item sobre a não obrigatoriedade das empresas petrolíferas investirem percentualmente entre as demandas induzidas ou espontâneas* | *Algumas empresas podem decidir alinhar as suas estratégias aos macro temas, mas investirem nos micro temas em assuntos relevantes e individuais.* |
| * 1. O projeto ou programa a ser executado com recursos a que se referem os itens 2.13(a), 2.13(b), 2.14, 2.15 e 2.22 deverá ser aprovado pela ANP previamente à sua contratação, podendo estar associado à demanda induzida ou demanda espontânea. | ***IBP*** | Substituir a redação do item para:  **A critério da Empresa Petrolífera,** o projeto ou programa a ser executado com recursos a que se referem os itens 2.13(a), 2.13(b), 2.14, 2.15 e 2.22 **poderá ser submetido e aprovado pela ANP, em definitivo, quanto à adequação de seu mérito a este regulamento,** previamente a sua contratação.**~~, podendo estar associado à demanda induzida ou demanda espontânea.~~** | Atualmente, 30% dos projetos declarados para fins da obrigação contratual precisam ser previamente submetidos à ANP. Esse percentual já representa um ponto crítico para a realização do investimento, sobretudo considerando a não observância do prazo de 45 dias estabelecido no Regulamento ANP n.º 5/2005 para análise de pedidos de autorização prévia relativos àquele percentual do total de projetos.  Disso se vê que submeter todos os projetos à aprovação prévia sobrecarregará ainda mais um mecanismo de análise que hoje já não funciona como se imaginou inicialmente. Sujeitar as oportunidades de negócios tecnológicos à prévia manifestação da Administração Pública é algo que por si só não parece necessário nem conveniente, pois a capacidade operacional de um laboratório, a mobilização de uma equipe de pesquisadores ou a possibilidade de obter um diferencial competitivo decorrente de uma inovação tecnológica não podem ser mantidas em suspenso até que a ANP finalmente possa se manifestar.  A ANEEL, por exemplo, aprimorou seu modelo regulatório com a tendência de reduzir, a cada versão de seus regulamentos, os casos em que a própria agência deve se manifestar ou lançar decisões.  A conclusão é que submeter todos os projetos à aprovação prévia torna-se ainda mais preocupante se considerarmos que no regulamento proposto foi suprimido o prazo no qual a ANP deveria decidir os pedidos correlatos. |
| *ADRIANO ROSSI*  ***UFRGS*** | *Definir com maior clareza como se dará a aprovação das contratções pela ANP, bem como ajustar as diretrizes do COMCET a fim de evitar uma burocracia adicional na escolha de projetos* | *Definir com clareza como se dará a aprovação das contratações, pois não queremos uma diretriz que será impossivel de cumprir por falta de infra-estrutura da ANP. Ainda é de suma importâcia que o COMTEC tenah uma estrutura mais técnica e ágil, tanto por parte das empresas quanto, pelas universidades e pela ANP.* |
| ***Luiz Pinguelli Rosa***  ***COPPE/UFRJ*** | *Retirar do texto esse item* | *A análise de propostas e aprovação prévia, dado o montante de recursos, o número de ICTs envolvidas, bem como a diversidade destas, poderá levar a uma perda de eficiência do programa ao demandar da ANP uma análise volumosa e trabalhosa de projetos. Esta análise do conjunto de propostas irá demandar um tempo incompatível com a necessidade de rapidamente avançar-se em Inovação, Pesquisa e Desenvolvimento.* |
| *MARCELO GATTAS*  ***PUC-RIO*** | *5.1. O projeto ou programa a ser executado através de instrumento jurídico de convênio ou termo de cooperação com recursos a que se referem os itens 2.13(a), 2.13(b), 2.14, 2.15 e 2.22 deverá ser aprovado pela ANP previamente à sua contratação, podendo estar associado à demanda induzida ou demanda espontânea.* | *O modelo proposto no regulamento, tratando de forma igual contratos e convênios, aumenta o esforço de gestão dos projetos. Mais do que isso, a nova obrigatoriedade de aprovação prévia para todos os projetos sugere que haverá perda de agilidade na contratação e de flexibilidade na execução dos projetos.*  *De um lado, em relação ao processo de contratação, a ANP precisará atender uma demanda significativamente maior de pedidos de aprovação de projetos do que a atual. Desde 2006, foram 1.210 projetos autorizados, e só na Petrobras cerca de 7.000 projetos executados sem aprovação prévia. Com esse aumento no número de projetos a aprovar, o tempo médio de resposta, que hoje é de mais de 2 meses, também tende a aumentar e pode comprometer a execução dos projetos, uma vez que estes terão que ser planejados com uma antecedência ainda maior em relação ao início de sua execução. Isso tem impacto direto nas equipes: a grande defasagem entre planejamento e início de execução inviabiliza a mobilização prévia das equipes. Além disso, novos projetos que representem evolução de projetos anteriores sofrem um risco maior de descontinuidade, obrigando a desmobilização da equipe, o que reduz a eficiência do projeto e pode comprometer os resultados. É importante observar que dentro do modelo proposto, onde só há ressarcimento limitado de despesas, apenas um mês de defasagem entre a conclusão de um projeto e o início de um próximo implica obrigatoriamente na demissão da equipe. O impacto desse modelo não pode ser menosprezado.*  *De outro lado, em relação à flexibilidade na execução, projetos com um ano ou mais de duração tipicamente sofrem mudanças ao longo de seu curso. A existência de aprovação prévia implica em pedidos de autorização para tais mudanças durante a execução: desde simples substituições de perfis de profissionais previstos para a equipe, até o realinhamento da linha de pesquisa e dos resultados esperados, em função da evolução do conhecimento ou das demandas. A solicitação de autorização passa a ser um risco para o projeto, uma vez que o tempo de resposta pode impactar o resultado.*  *Dessa forma, nossa sugestão é que se mantenha o modelo atual, com a possibilidade de execução de projetos de P,D&I através de contratos, sem a burocracia atualmente associada aos convênios.* |
| ***ALIS – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SISTEMAS*** |
| *AMILTON MACHADO COSTA*  ***CNI*** | ***Modificar o texto como segue:***  *5.1 O projeto ou programa a ser executado com recursos a que se referem os itens 2.13(a), 2.13-A(a), deverão ser aprovados pela ANP previamente à sua contratação, podendo estar associado à demanda induzida ou demanda espontânea.* | *Adequação a nova versão do texto da minuta de regulação.* |
| *RODRIGO MARTINS*  ***FIEP*** |
| *Fabricio Liberali Campana e Maria Virginia Pezzi*  ***SENAI-RS*** |
| *FRANCIS BOGOSSIAN*  ***CLUBE DE ENGENHARIA*** | *Modificações das partes destacadas do texto: 5.1-* ***Previamente à sua contratação, o*** *O projeto ou programa a ser executado com recursos a que se referem os itens 2.13 e* ***2.14*** *2.13(b), 2.14, 2.15 e 2.22, deverá ser aprovado pela ANP, previamente à sua contratação, podendo estar associado à demanda induzida ou demanda espontânea.* | *Eliminados as adjetivações “induzidas” e “espontâneas” para as demandas e adequação da proposta ora apresentada às fontes e gestão dos recursos e numeração dos itens ora apresentada a numeração.* |
| ***INT*** | *O projeto ou programa a ser executado com recursos a que se referem os itens 2.13(a), 2.13(b), 2.14, 2.15 e 2.22 deverá ser aprovado pela ~~ANP previamente à sua contratação~~, podendo estar associado à demanda induzida ou demanda espontânea.* | *Pelo que se verificou no regulamento a aprovação prévia da ANP não garante a aprovação final do projeto, isto irá aumentar enormemente o custo administrativo e o risco. O Capítulo 5 deveria ser todo revisto.* |
| *Carlos Fernando Carvalho Motta*  ***VIKATECH DESENVOLVIMENTO ADM E COMERCIO DE ATIVOS LTDA*** | *“O projeto ou programa a ser executado com recursos a que se referem os itens 2.13(a), 2.13(b), 2.14, 2.15 e 2.22 deverá ser aprovado pela ANP previamente à sua contratação, podendo estar associado à demanda induzida, com proporção máxima de 30%, ou demanda espontânea, na proporção mínima de 70%.”* | *Estímulo à demanda espontânea, devido às justificativas acima.* |
| *Julliana Guimarães, Jovani Favero e Cia*  ***empresa de consultoria em engenharia Wikki Brasil*** |
| *Manlio Fernandes Mano*  ***OILFINDER*** |
| *JOSIAS JOSE DA SILVA*  ***PETREC (instalada na incubadora da COPPE/UFRJ)*** |
| *Alberto Machado Neto*  ***ABIMAQ*** | *Modificar o texto como segue:*  *O projeto ou programa a ser executado com recursos a que se referem o item 2.13(a), 2.13(b), 2.14 e 2.15, deverão ser comunicados à ANP previamente à sua contratação, podendo estar associado à demanda induzida ou demanda espontânea.* | *Adequação a nova versão do texto da minuta de regulação.* |
| *RHUAN SAMARY BARRETO*  ***EASYSUBSEA ENGENHARIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA*** | *“O projeto ou programa a ser executado com recursos a que se referem os itens 2.13(a), 2.13(b), 2.14, 2.15 e 2.22 deverá ser aprovado pela ANP previamente à sua contratação, podendo estar associado à demanda induzida, com proporção máxima de 30%, ou demanda espontânea, na proporção mínima de 70%.”* | *Estímulo à demanda espontânea, devido às justificativas acima. (registrada no tem 5.4)* |
| ***INCLUSÃO DE ITEM*** | ***IBP*** | Incluir novo item:  **A ANP decidirá os pedidos de autorização prévia de Projetos em até 45 dias corridos, contados a partir da data em que tais pedidos tiverem sido protocolados na sede da agência, na cidade do Rio de Janeiro (RJ). Decorrido este prazo sem uma manifestação formal da ANP, a autorização será considerada tacitamente concedida.** | A ANP, vinculada que está ao princípio da eficiência, deve dispor dos recursos humanos e materiais que lhe permitam realizar suas atividades de modo eficaz e em tempo razoável, posto que receber uma prestação administrativa com essas qualidades é direito das EP, reconhecido em nível constitucional (art. 5º, LXXVIII). Toda manifestação administrativa deve ser exarada num prazo tal que permita às EP definir adequadamente seus cronogramas de atividades e projetar cenários de investimento, com vistas a cumprir a obrigação contratual. |
| ***INCLUSÃO DE ITEM*** | *JOSÉ EDUARDO KRIEGER*  ***PRÓ-REITORIA DE PESQUISA - USP*** | *Inclusão de um subitem que estipule prazo para a aprovação prévia pela ANP. Sugestão de redação:*  *5.1.1 – A ANP decidirá os pedidos de aprovação prévia dos projetos ou programas mencionados no item 5.1 em até 60 dias corridos, contados a partir da data em que tais pedidos tiverem sido protocolados. Decorrido este prazo sem uma manifestação formal da ANP, a autorização será considerada tacitamente concedida.* | *Um Regulamento que pretende ter uma duração significativa não pode presumir que as condições nas quais foi criado vão se manter ao longo do tempo. Assim, a se confirmar a estimativa de que o montante a ser manipulado relativo às obrigações da Cláusula de Investimento em P, D&I gire em torno de 3 bilhões por ano, o número de projetos e programas crescerá bastante. Não há garantias de que o corpo técnico da ANP será suficiente ou de que poderá crescer no mesmo ritmo. Assim, a aprovação prévia a que se refere o item 5.1 pode se transformar em um gargalo do sistema. Sugere-se, então, um tempo limite para a análise e, caso não haja recursos humanos suficientes para a empreitada, que o sistema não seja paralisado, havendo a aprovação por decurso de prazo.* |
| * 1. A demanda induzida será definida pelo COMTEC e pode envolver a realização de chamadas públicas, na forma de edital ou convite, dirigidas a Instituições credenciadas, Empresas brasileiras ou Empresas Petrolíferas, com o objetivo de selecionar projetos ou programas. | ***IBP*** | Excluir o item. | Pelo dispositivo em comento, a ANP, por meio do COMTEC — comitê no qual as decisões da agência têm maior peso —, pretende indicar as áreas prioritárias para a aplicação do investimento obrigatório. É preciso observar, contudo, que as EP somente terão estímulos para investir em P,D&I se puderem extrair benefícios dos ativos intelectuais que resultarem disso, se puderem ganhar em competitividade, reduzir custos, aumentar produtividade ou obter qualquer ganho econômico direto ou indireto. Para que as atividades de P,D&I sejam potencialmente úteis para as indústrias de petróleo — com os benefícios reflexos para a cadeia de fornecedores e as instituições parceiras — é fundamental que caiba às EP o direito de traçar as rotas tecnológicas a serem percorridas, as que tragam soluções para os desafios da exploração e produção de hidrocarbonetos, atividade de suma importância estratégica e econômica para o país.  Pesquisas que não revertam em benefícios para as EP são meramente de interesse educacional ou acadêmico, mas estas já contam com financiamento público ou privado. A missão institucional da ANP é prover estímulo para que se busque o fim útil da ciência, e é direito das EP extrair o máximo de proveito dos maciços investimentos que fazem para isso, com a livre indicação de linhas de pesquisa. É preciso manter o ciclo da *pesquisa que gera ganho* e do *ganho que gera pesquisa*. Rompido o ciclo que estimula o investimento em P,D&I, a cláusula contratual correlata passa a ser apenas uma imposição unilateral e sem previsão legal.  O item, portanto, traz afetação ao princípio da livre iniciativa, traz ingerência indevida na condução de relações contratuais privadas, na gestão de portfólios de projetos e na estratégia tecnológica das EP. A ANP não tem atribuição legal para coligir opiniões sobre linhas de pesquisa e lhes impor direção — algo que claramente atuará sobre as EP como desestímulo às atividades de P,D&I.  Adite-se que estender a influência do COMTEC sobre o cumprimento da obrigação relativa a contratos que não previam sua atuação é fato que atenta contra o ato jurídico perfeito e a irretroatividade das regras editadas por agências reguladoras. Insiste-se de propósito: o regulamento não pode alterar por si só a obrigação contratada. A lei nem mesmo remotamente admite essa possibilidade.  A propósito da competência atribuída por lei para órgãos ligados ao Poder Executivo, observe-se que, por força do art. 2º, inc. IX e X, da lei n.º 9.478/97, cabe ao CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA (CNPE) a propositura de *"políticas nacionais e medidas específicas destinadas a:* (...) *IX – definir a estratégia e a política de desenvolvimento econômico e* ***tecnológico*** *da indústria de petróleo, de gás natural, de outros hidrocarbonetos fluidos e de biocombustíveis, bem como da sua cadeia de suprimento"* e *"X – induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção"*.  Ainda segundos dizeres do § 1º do mesmo supracitado dispositivo legal, o CNPE, no exercício de suas atribuições, meramente *"contará com o apoio* ***técnico*** *dos órgãos reguladores do setor energético"* (destacamos). Pela clareza da lei criadora do referido conselho, vê-se logo que a propositura de políticas públicas do setor energético não foi delegada, no todo ou em partes, para a ANP.  Na verdade, considerando a composição do CNPE, que reúne representantes de diversos ministérios (nove, na redação original do decreto que regulamentou sua criação), além de representantes das unidades federativas e especialistas na área de energia, dentre outros (vide decreto n.º 3.520/2000, art. 2º), resta clara a intenção do legislador de que as políticas públicas para o setor energético devem ser criadas num foro interministerial, multidisciplinar, com representatividade em nível nacional e no qual diversos setores da sociedade e da indústria podem ser ouvidos.  É preciso reiterar: por força de dispositivos da lei n.º 9.478/97 e o decreto que dispõe sobre o funcionamento do CNPE deve-se concluir que as políticas públicas voltadas para desenvolvimento tecnológico do setor de óleo e gás são de competência de um conselho interministerial já constituído e em funcionamento. A contribuição da ANP na concepção dessas políticas é meramente técnica. |
| * 1. Também será considerado como demanda induzida o projeto ou programa a que se refere o item 4.5. | *FRANCIS BOGOSSIAN*  ***CLUBE DE ENGENHARIA*** | *Exclusão integral do item 5.3 do documento original* | *Eliminados as adjetivações “induzidas” e “espontâneas” para as demandas,* |
| *LUIZ EDUARDO TEIXEIRA BRANDÃO*  ***IAG/PUC-RIO*** | *Relacionado ao Item 4.5. Relacionado ao Item 4.5.* | *Relacionado ao Item 4.5. Relacionado ao Item 4.5.* |
| ***IBP*** | Excluir o item. | A permanência desse item não se justifica com a exclusão do item 5.2. |
| * 1. A demanda espontânea está relacionada à apresentação, por empresas Petrolíferas, de projeto ou programa, a ser executado por instituição credenciada ou empresa nacional, conforme diretrizes definidas pelo COMTEC. | *FRANCIS BOGOSSIAN*  ***CLUBE DE ENGENHARIA*** | *Modificações das partes destacadas do texto:*  *5.4- A demanda espontânea está relacionada à apresentação, por Empresas Petrolíferas, de* ***As Empresas Petrolíferas poderão apresentar*** *projeto ou programa, a ser executado por instituição credenciada ou empresa nacional, conforme diretrizes definidas pelo COMTEC* ***pela ANP, no caso do uso dos recursos referentes aos itens 2.13 e 2.14(a), ou pelo COMTEC, quando suportados por recursos vinculados aos itens 2.14(b), 2.15, 2.22 e 4.5****.* | *Eliminados as adjetivações “induzidas” e “espontâneas” para as demandas e adequação da proposta ora apresentada às fontes e gestão dos recursos e numeração dos itens ora apresentada a numeração.* |
| ***IBP*** | Excluir o item. | A permanência desse item não se justifica com a exclusão do item 5.2. |
| *Carlos Fernando Carvalho Motta*  ***VIKATECH DESENVOLVIMENTO ADM E COMERCIO DE ATIVOS LTDA*** | *“A demanda espontânea está relacionada à apresentação, por empresas Petrolíferas, de projeto ou programa, a ser executado por instituição credenciada ou empresa nacional, de acordo com as necessidades específicas de P,D&I das empresas petrolíferas.”* | *Apenas as demandas induzidas, expressas nos parágrafos 5.2 e 5.3 do regulamento, ficariam sujeitas às diretrizes do COMTEC. As demandas espontâneas ficariam a critério das empresas petrolíferas, possibilitando uma liberdade de criação, fundamental no processo de inovação. A inovação induzida desconsidera o fato de que muito do impulso inovador surge das ideias e capacitações disponíveis nos empreendedores, e não de imposições do mercado. A inovação tem que ser estimulada ao longo de toda a cadeia fornecedora. O foco deve estar no crescimento de empresas brasileiras competitivas internacionalmente, e não apenas empresas que supram o conteúdo local estabelecido nos contratos de concessão. Além disso, haverá grande dificuldade em garantir uma abrangência nacional em todos os temas definidos pelo COMTEC, uma vez que cada unidade federativa possui seus recursos típicos e vocações próprias.* |
| *Manlio Fernandes Mano*  ***OILFINDER*** |
| *Julliana Guimarães, Jovani Favero e Cia*  ***empresa de consultoria em engenharia Wikki Brasil*** |
| *JOSIAS JOSE DA SILVA*  ***PETREC (instalada na incubadora da COPPE/UFRJ)*** |
| *RHUAN SAMARY BARRETO*  ***EASYSUBSEA ENGENHARIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA*** | *“A demanda espontânea está relacionada à apresentação, por empresas Petrolíferas, de projeto ou programa, a ser executado por instituição credenciada ou empresa nacional, de acordo com as necessidades específicas de P,D&I das empresas petrolíferas.”* | *Apenas as demandas induzidas, expressas nos parágrafos 5.2 e 5.3 do regulamento, ficariam sujeitas às diretrizes do COMTEC. As demandas espontâneas ficariam a critério das empresas petrolíferas, possibilitando uma liberdade de criação, fundamental no processo de inovação. A inovação induzida desconsidera o fato de que muito do impulso inovador surge das ideias e capacitações disponíveis nos empreendedores, e não de imposições do mercado. A inovação tem que ser estimulada ao longo de toda a cadeia fornecedora. O foco deve estar no crescimento de empresas brasileiras competitivas internacionalmente, e não apenas empresas que supram o conteúdo local estabelecido nos contratos de concessão. Além disso, haverá grande dificuldade em garantir uma abrangência nacional em todos os temas definidos pelo COMTEC, uma vez que cada unidade federativa possui seus recursos típicos e vocações próprias.* |
| *LUIZ EDUARDO TEIXEIRA BRANDÃO*  ***IAG/PUC-RIO*** | *Retirar o trecho “do enquadramento nas diretrizes do COMTEC”.* | *Entende-se que ao COMTEC não deveria* |
| *DIMAS DIAS BRITO*  ***UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – UNESP/IGCE-UNESPETRO/RIO CLARO*** | ***A demanda espontânea está relacionada à apresentação, por empresas Petrolíferas ou por universidades/institutos de pesquisas credenciados, de projeto ou programa, a ser executado por instituição credenciada ou empresa nacional, conforme diretrizes definidas pelo COMTEC.*** | *DEVE SER OFERECIDA OPORTUNIDADE ÀS UNIVERSIDADES/INSTITUTOS DE PESQUISAS DE ESPONTANEAMENTE APRESENTAR PROPOSTAS JULGADAS RELEVANTES PARA O PAIS.* |
| *LUIZ EDUARDO TEIXEIRA BRANDÃO*  ***IAG/PUC-RIO*** | *Relacionado ao Item 4.5. Relacionado ao Item 4.5.* | *Relacionado ao Item 4.5. Relacionado ao Item 4.5.* |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | *DIMAS DIAS BRITO*  ***UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – UNESP/IGCE-UNESPETRO/RIO CLARO*** | ***A demanda espontânea de projeto ou programa pode ter origem em uma ou mais instituições credenciadas que poderá (ão) executar com ou sem parceria com outras instituições, inclusive com empresas, o projeto ou programa proposto.*** | *DEVE SER OFERECIDA OPORTUNIDADE ÀS UNIVERSIDADES/INSTITUTOS DE PESQUISAS DE ESPONTANEAMENTE APRESENTAR PROPOSTAS JULGADAS RELEVANTES PARA O PAIS.* |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | *JOSÉ EDUARDO KRIEGER*  ***PRÓ-REITORIA DE PESQUISA - USP*** | *Incluir a instituição credenciada como alguém que pode apresentar demandas espontâneas. Sugestão de redação de um subitem:*  *5.4.1 – Também será considerada demanda espontânea a apresentação de projeto ou programa por instituições credenciadas, individualmente ou em grupo, cuja operacionalização, caso a proposta seja aprovada, se dará em analogia ao que dispõe o item 4.5.* | *Ao ter uma ótica diferente das empresas petrolíferas, já que não têm o mesmo olhar de quem, mesmo buscando o desenvolvimento nacional, responde aos interesses de uma atividade empresarial, as universidades, especialmente as públicas, podem contribuir com os objetivos nacionais apresentando demandas de P&D que nem sempre se harmonizam perfeitamente com as demandas da indústria. Por esta razão, parece razoável que as instituições credenciadas possam usufruir de uma autonomia na apresentação de demandas espontâneas* |
| * 1. A ANP poderá definir calendário específico para recepção e análise de projetos e programas a que se refere o item 5.4. | *LUIZ EDUARDO TEIXEIRA BRANDÃO*  ***IAG/PUC-RIO*** | *Remover o item.* | *As empresas petrolíferas devem ser capazes* |
| ***IBP*** | Excluir o item. | Além da generalização do procedimento de autorização prévia, o item em comento traz novo obstáculo ao cumprimento da obrigação contratual, que é o estabelecimento de um "calendário" para recepção e análise de projetos e programas de P,D&I. Todavia, como já observamos no comentário ao item 5.1, a competitividade da indústria do petróleo e a disponibilidade de laboratórios e de recursos humanos especializados simplesmente não se sujeitam à conveniência operacional da ANP. Sem mencionar os vultosos recursos financeiros aportados pelas EP, é imperioso reconhecer que os projetos e programas de P,D&I demandam recursos materiais e humanos que são oferecidos ao sabor do mercado e, além disso, são executados em busca de oportunidades e diferenciais competitivos que mudam constantemente ao longo do tempo, em conformidade com a desenvolvimento e a obsolescência da tecnologia, do cenário geopolítico e de muitos outros fatores. O aventado calendário não se coaduna com os princípios jurídicos da razoabilidade e da eficiência a que a ANP está obrigada a observar, e contribuirá para a perpetuação da obrigação contratual. |
| * 1. A aprovação de projetos pela ANP, a que se refere o item 5.1, será realizada com base na análise de mérito, do enquadramento nas diretrizes do COMTEC e neste Regulamento, e da adequação das informações apresentadas no Plano de Trabalho elaborado em conformidade com as especificações e orientações constantes dos ANEXOS A e B. | *FRANCIS BOGOSSIAN*  ***CLUBE DE ENGENHARIA*** | *Modificações das partes destacadas do texto: 5.6- A aprovação de projetos pela ANP, a que se* ***referem os itens 5.1 e 5.3****, refere o item 5.1, será realizada com base na análise de mérito, do enquadramento nas diretrizes do COMTEC e neste Regulamento, e da adequação das informações apresentadas no Plano de Trabalho elaborado em conformidade com as especificações e orientações constantes dos ANEXOS A e B.* | *Adequação da proposta às fontes e gestão dos recursos e numeração dos itens ora apresentada a numeração. A ANP deve manter equipe para aprovar os projetos em tempo hábil e as regras de aprovação devem estabelecer prazos a serem cumpridos para esta aprovação.* |
| *MARCELO GATTAS*  ***PUC-RIO*** | *Remover* | *O modelo proposto no regulamento, tratando de forma igual contratos e convênios, aumenta o esforço de gestão dos projetos. Mais do que isso, a nova obrigatoriedade de aprovação prévia para todos os projetos sugere que haverá perda de agilidade na contratação e de flexibilidade na execução dos projetos.*  *De um lado, em relação ao processo de contratação, a ANP precisará atender uma demanda significativamente maior de pedidos de aprovação de projetos do que a atual. Desde 2006, foram 1.210 projetos autorizados, e só na Petrobras cerca de 7.000 projetos executados sem aprovação prévia. Com esse aumento no número de projetos a aprovar, o tempo médio de resposta, que hoje é de mais de 2 meses, também tende a aumentar e pode comprometer a execução dos projetos, uma vez que estes terão que ser planejados com uma antecedência ainda maior em relação ao início de sua execução. Isso tem impacto direto nas equipes: a grande defasagem entre planejamento e início de execução inviabiliza a mobilização prévia das equipes. Além disso, novos projetos que representem evolução de projetos anteriores sofrem um risco maior de descontinuidade, obrigando a desmobilização da equipe, o que reduz a eficiência do projeto e pode comprometer os resultados. É importante observar que dentro do modelo proposto, onde só há ressarcimento limitado de despesas, apenas um mês de defasagem entre a conclusão de um projeto e o início de um próximo implica obrigatoriamente na demissão da equipe. O impacto desse modelo não pode ser menosprezado.*  *De outro lado, em relação à flexibilidade na execução, projetos com um ano ou mais de duração tipicamente sofrem mudanças ao longo de seu curso. A existência de aprovação prévia implica em pedidos de autorização para tais mudanças durante a execução: desde simples substituições de perfis de profissionais previstos para a equipe, até o realinhamento da linha de pesquisa e dos resultados esperados, em função da evolução do conhecimento ou das demandas. A solicitação de autorização passa a ser um risco para o projeto, uma vez que o tempo de resposta pode impactar o resultado.*  *Dessa forma, nossa sugestão é que se mantenha o modelo atual, com a possibilidade de execução de projetos de P,D&I através de contratos, sem a burocracia atualmente associada aos convênios.* |
| * 1. O Plano de Trabalho de projeto ou programa deverá conter a estrutura de custos com a especificação dos mesmos correlacionados às atividades a serem realizadas, de forma desagregada, independentemente do instrumento jurídico utilizado para a contratação. | *FRANCIS BOGOSSIAN*  ***CLUBE DE ENGENHARIA*** | *Inclusão de texto:*  ***5.7- A aprovação de projetos pelo COMTEC, a que se refere os itens 5.1 e 5.3, será realizada com base na análise de mérito e neste Regulamento, e da adequação das informações apresentadas no Plano de Trabalho elaborado em conformidade com as especificações e orientações constantes dos ANEXOS C (aproveitar o do INOVAPETRO)*** | *Adequação da proposta às fontes e gestão dos recursos e numeração dos itens ora apresentada a numeração.* |
| ***IBP*** | Adequar a redação do item, conforme descrito abaixo:  O Plano de Trabalho de projeto ou programa **executado em regime de colaboração com instituições credenciadas** deverá conter a estrutura de custos com a especificação dos mesmos correlacionados às atividades a serem realizadas, **~~de forma desagregada~~** **conforme estabelecido no instrumento jurídico utilizado para contratação.** | O dispositivo original não está condizente com o princípio da livre iniciativa, uma vez que as parceiras das EP, quando em relação contratual *stricto sensu,* não são obrigadas a detalhar seus custos com o grau de especificidade indicado no anexo da proposta de Regulamento. Por isso, naturalmente as EP não disporão de mecanismos legítimos para forçá-las a tanto. |
| *MARCELO GATTAS*  ***PUC-RIO*** | *5.7. O Plano de Trabalho de projeto ou programa a ser executado através de instrumento jurídico de convênio ou termo de cooperação deverá conter a estrutura de custos com a especificação dos mesmos correlacionados às atividades a serem realizadas, de forma desagregada, independentemente do instrumento jurídico utilizado para a contratação.* | *O modelo proposto no regulamento, tratando de forma igual contratos e convênios, aumenta o esforço de gestão dos projetos. Mais do que isso, a nova obrigatoriedade de aprovação prévia para todos os projetos sugere que haverá perda de agilidade na contratação e de flexibilidade na execução dos projetos.*  *De um lado, em relação ao processo de contratação, a ANP precisará atender uma demanda significativamente maior de pedidos de aprovação de projetos do que a atual. Desde 2006, foram 1.210 projetos autorizados, e só na Petrobras cerca de 7.000 projetos executados sem aprovação prévia. Com esse aumento no número de projetos a aprovar, o tempo médio de resposta, que hoje é de mais de 2 meses, também tende a aumentar e pode comprometer a execução dos projetos, uma vez que estes terão que ser planejados com uma antecedência ainda maior em relação ao início de sua execução. Isso tem impacto direto nas equipes: a grande defasagem entre planejamento e início de execução inviabiliza a mobilização prévia das equipes. Além disso, novos projetos que representem evolução de projetos anteriores sofrem um risco maior de descontinuidade, obrigando a desmobilização da equipe, o que reduz a eficiência do projeto e pode comprometer os resultados. É importante observar que dentro do modelo proposto, onde só há ressarcimento limitado de despesas, apenas um mês de defasagem entre a conclusão de um projeto e o início de um próximo implica obrigatoriamente na demissão da equipe. O impacto desse modelo não pode ser menosprezado.*  *De outro lado, em relação à flexibilidade na execução, projetos com um ano ou mais de duração tipicamente sofrem mudanças ao longo de seu curso. A existência de aprovação prévia implica em pedidos de autorização para tais mudanças durante a execução: desde simples substituições de perfis de profissionais previstos para a equipe, até o realinhamento da linha de pesquisa e dos resultados esperados, em função da evolução do conhecimento ou das demandas. A solicitação de autorização passa a ser um risco para o projeto, uma vez que o tempo de resposta pode impactar o resultado.*  *Dessa forma, nossa sugestão é que se mantenha o modelo atual, com a possibilidade de execução de projetos de P,D&I através de contratos, sem a burocracia atualmente associada aos convênios.* |
| ***ALIS – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SISTEMAS*** |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | *CARLOS ALVES*  ***PETROGAL BRASIL S.A.*** | *Inclusão das condições necessárias para aprovação, pela ANP, dos projetos cuja aceitação prévia pela Agência é necessária.* | *Em linha com as melhores práticas da indústria, e buscando garantir maior transparência e melhor compreensão pelas empresas petrolíferas, faz-se necessária a inclusão dos requisitos e parâmetros objetivos para a concessão, pela Agência, de aprovações prévias para a realização de projetos de P, D&I.*  *Isto já ocorre, por exemplo, no procedimento de cessão de direitos e obrigações decorrentes de Contrato de Concessão, onde os requisitos para a autorização desta cessão já se encontram estabelecidos previamente pela ANP, bem como a disponibilização de minutas para os documentos necessários, permitindo um relacionamento mais transparente entre consorciadas e ANP.* |
|  |  |  |  |